

VIOLÊNCIA

DOMÉSTICA E FAMILIAR

SOB A ÓTICA DAS VÍTIMAS

Alex Paulo de Jesus Santa Anna





SÉRIE COMUNICAÇÃO & SOCIEDADE – Volume 1

Comissão editorial: Alfons Altmicks
Anayme Canton
Marcello Chamusca
Márcia Carvalhal
Marcos Cruz
Velda Torres

Coordenação editorial: Alfons Altmicks

Capa: Anayme Canton

Imagem de capa: *public domain*

<https://pixabay.com/pt/illustrations/pessoas-garota-mulher-rosto-2013447/>

Ilustração: *public domain*

<https://pixabay.com/pt/illustrations/abstract-rosto-mulher-identidade-4712306/>

Editoração e diagramação: Maria Luiza Altmicks

Revisão: Raphael Mattos Dourado

Distribuído e comercializado por



AGBook do Brasil S/A
Rui Barbosa, 468/472 – Bela Vista
São Paulo/SP – 01.326-010

Impresso *on demand* por



Alphagraphics do Brasil S/A
Av. Brig. Faria Lima, 2941 – Jardim Paulistano
São Paulo/SP – 01.452-000

VIOLÊNCIA

DOMÉSTICA E FAMILIAR

SOB A ÓTICA DAS VÍTIMAS

Alex Paulo de Jesus Santa Anna



© 2025 - Todos os direitos da obra são reservados aos autores.
Nenhuma parte desta publicação, incluindo a sua capa, pode ser reproduzida, armazenada ou transmitida por nenhum meio, seja eletrônico, químico, mecânico, ótico, de gravação ou por fotocópia, sem a autorização prévia e escrita dos autores.

1ª Ed. 2025 – Impresso no Brasil/ Alphagraphics do Brasil S/A

ISBN – 978-65-980629-8-9

Depósito legal na Biblioteca Nacional, conforme Decreto n. 1.825, de 20 de dezembro de 1907.

Ficha Catalográfica. Sistema de Bibliotecas

S293 Santa Anna, Alex Paulo de Jesus.
Violência doméstica e familiar sob a ótica das vítimas/ Alex Paulo de Jesus Santa Anna. – Salvador, BaianaPress, 2025.
179 p.

ISBN 978-65-980629-8-9

1. Violência 2. Violência Doméstica 3. Feminicídio 4.
Legislação protetiva 5. Mulheres. I. Título.

CDU 001.891(=1-82)(813.8)

Índice para catálogo sistemático:

1. Brasil: Violência Doméstica: 782.421640981
2. Brasil: Violência 780.092
3. Brasil: Feminicídio 782.907
4. Brasil: Legislação protetiva 784.50981

Dedico essa obra a Fabiana, minha querida esposa e amiga em todos os momentos, sem a qual eu não teria chegado até aqui. A minha orientadora profa. Dra. Cláudia de Faria Barbosa, pelos ensinamentos, carinho e atenção. A meu professor, mestre Alfons Altmicks, pelo apoio e dedicação. A meus tios Margarida e Authberto, *in memoriam*, exemplos de amor, caráter e retidão. A meu sogro Antônio, *in memoriam*, inesquecível amigo, pelos seus conselhos e ensinamentos.



*“ Triste, louca ou má
Será qualificada
Ela quem recusar
Seguir receita tal*

*A receita cultural
Do marido, da família
Cuida, cuida da rotina*

*Só mesmo, rejeita
Bem conhecida receita
Quem não sem dores
Aceita que tudo deve mudar*

*Que um homem não te define
Sua casa não te define
Sua carne não te define
Você é seu próprio lar*

*Um homem não te define
Sua casa não te define
Sua carne não te define
(você é seu próprio lar)*

*Ela desatinou, desatou nós
Vai viver só
Ela desatinou, desatou nós
Vai viver só*

*Eu não me vejo na palavra
Fêmea, alvo de caça
Conformada vítima*

*Prefiro queimar o mapa
Traçar de novo a estrada
Ver cores nas cinzas
E a vida reinventar*

*E um homem não me define
Minha casa não me define
Minha carne não me define
Eu sou meu próprio lar*

*- Ju Strassacapa,
Triste, louca ou má*

SUMÁRIO

PREFÁCIO

Claudia de Faria Barbosa, 11

INTRODUÇÃO, 19

PROBLEMA DE INVESTIGAÇÃO, 25

MARCO TEÓRICO, 37

MARCO METODOLÓGICO, 85

MARCO ANALÍTICO, 105

CONCLUSÃO, 153

REFERÊNCIAS, 165

POSFÁCIO

Ma de Fátima A. Di Gregorio, 173

PREFÁCIO

Prefaciар essa obra é ter o privilégio de juntar à voz do autor e de tantas outras pessoas que se indignam cotidianamente com a violência, por meio de palavras, gestos e ações. Bem como, é uma oportunidade de unir ao clamor de quem se preocupa dia após dia com um problema culturalmente arraigado na sociedade. Trago as palavras de Galvão, para ajudar-me a traduzir o que espero ser um desejo universal, de que “nunca mais as mulheres e crianças sofressem em sua impotência. Que os homens mediassem seu valor cara a cara, fora de competições econômicas” (Galvão, 2005, p. 149)¹. Nesse sentido, trata-se de clamar por mais amor elevado ao seu verdadeiro lugar e enriquecido pela liberdade, livre de toda a violência.

Olhar e ver [...], preocupar e investigar [...] abordar e analisar [...] propor e seguir lutando

¹ Cf. Galvão, Patricia. *Paixão Pagu: uma autobiografia precoce* de Patrícia Galvão. Organizador Geraldo Galvão Ferraz. Rio de Janeiro, Agir, 2005.

[...], essas são ações do autor que incorporam diversas nuances de alguém com um olhar sensível que traduz a angústia de quem sabe que a violência doméstica e de gênero não é um problema somente das mulheres. Pelo contrário, é a partir da empatia de um homem, que Alex Paulo de Jesus Santa Anna demonstra a preocupação de investigador, professor, profissional do direito, filho, pai, marido e ser humano sensível à dor de quem é vítima de violência doméstica, bem como dos males que acarretam àquelas pessoas que convivem com tais problemas.

Nesse sentido, Alex empreendeu o objetivo de “analisar de que forma a cultura machista e patriarcal contribui para a prática da violência doméstica e familiar no município de Entre Rios – Bahia, Brasil, a partir da ótica das vítimas”. Ou seja, sua inquietação permitiu e fez com que fosse em busca de mulheres que sofrem com a violência para ouvir delas tais constatações e tentar compreender porque tais práticas ainda persistem, causando transtornos, muitas vezes, irreversíveis.

Com uma abordagem metodológica qualitativa, o autor traz uma ênfase nas políticas públicas de enfrentamento à violência, por meio de narrativas de mulheres que convivem com tais problemas. A organização deste livro estrutura-se desde a contextualização aos matizes e aos cruzamentos da vida privada e as ações de políticas públicas e vale uma menção à criteriosa revisão de literatura interdisciplinar, com ênfase nas Ciências Sociais e Humanas e em investigações contemporâneas. Dentre resultados alcançados, evidencia-se as expressões sobre os porquês e a falta de sentido para atos violentos que causam tantos sofrimentos.

Nesse processo – e aqui ainda destaco uma característica importante que é a ênfase no ouvir e ousar arriscar duas hipóteses e as confirmar na investigação: a primeira é a de que “a concepção machista e patriarcal, acerca dos papéis históricos de gênero determinou a construção dos papéis sociais dos homens e mulheres contribui para a prática da violência doméstica”

(2023, p.135)². Ou seja, trata-se de um clamor para a mudança e por uma educação não sexista com base nos direitos humanos.

A boa notícia vem na segunda hipótese, confirmada pelo autor, de que “a Ronda Maria da Penha tem demonstrado eficácia na proteção contra a violência doméstica e familiar no município de Entre Rios, Bahia”. Ao expor que as colaboradoras confiam no trabalho feito pela “Ronda Maria da Penha no papel de proteção das vítimas de agressão em virtude do apoio dado através das rondas na vizinhança, visitas constantes e comunicação pelo telefone e redes sociais como o whatsapp” (p. 146)³ demonstra a relevância do trabalho da Polícia Militar ao proporcionar que as mulheres entrevistadas encontrassem segurança, ao procurar ajuda e apoio do poder público.

Outro achado de relevância é o fato de que nos casos analisados, “os homens autores de

² Cf. Santa Anna, A. *Violência doméstica e familiar sob a ótica das vítimas*. Salvador: Ateliê das Letras, 2023.

³ Cf. Santa Anna, A. *Violência doméstica e familiar sob a ótica das vítimas*. Salvador: Ateliê das Letras, 2023.

violência faziam uso de substâncias entorpecentes, sobretudo bebidas alcóolicas’ (2023, p.127)⁴. Entretanto, apesar dessa influência, o autor chama a atenção para o fato de que a violência não é limitada aos momentos sob efeito dessas substâncias, mas, as agressões ocorriam mesmo quando o autor da violência estava sóbrio, ou seja, não é a causa, mas “apenas um gatilho do processo violento” (2023, p.127)⁵. Tal dado pode ajudar no trabalho das equipes no que tange a considerar mais um atenuante para a prevalência de violência.

Portanto, trata-se de uma obra de relevância para refletir sobre um grave problema social e também de saúde pública, que é a violência de gênero que ainda assola muitas mulheres e suas famílias. Alex traz esperanças no que tange às políticas públicas, quando constata que o “apoio da rede de proteção, em especial da Secretaria Municipal da Mulher de Entre Rios, Bahia, Brasil, e da Polícia Militar foi eficaz, digno de elogios, notadamente a Ronda Maria da Penha

⁴ Cf. op cit, p. 127.

⁵ Cf. loc cit.

que é um destacamento que dá apoio e proteção às mulheres em situação de violência (2023, p. 133)⁶.

O autor constatou-se que todas as mulheres entrevistadas sabem da existência da Lei Maria da Penha, “sobretudo pela televisão e conversas com amigas e pessoas próximas, mas falta-lhes maior conhecimento dos mecanismos da lei e suas medidas”. Entretanto, insiste em afirmar que, apesar de avanços, “é preciso aprofundar a compreensão da lei em toda a sua extensão, como forma de encorajar as mulheres a pedir ajuda e desestimular os homens da prática da violência [...]” (2023, p. 153)⁷.

Por fim, trata-se de mais uma obra de relevância nas dimensões cultural, social, de saúde e segurança pública que se junta a tantas outras que têm a prerrogativa de desfraldar bandeiras de luta para erradicar a violência, sobretudo a

⁶ Cf. Santa Anna, A. *Violência doméstica e familiar sob a ótica das vítimas*. Salvador: Ateliê das Letras, 2023.

⁷ Cf. op cit, p. 153.

doméstica e familiar que provoca tanto sofrimento e impede a propagação da paz.

Salvador, 11 de janeiro de 2023

Claudia de Faria Barbosa

Professora, doutora em Humanidades

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2168813017315763>

INTRODUÇÃO

O aumento da prática dos crimes de violência doméstica contra as mulheres tem despertado o interesse de pesquisadores da área do direito, a fim de compreender as características desse fenômeno que, historicamente, tornou-se um grave problema social, resultado da construção cultural surgida em decorrência das relações de desigualdade de gênero e de dominância dos homens sobre as mulheres (Del Priore, 1997).

De início, cumpre salientar que a violência doméstica é aquela praticada contra as mulheres dentro de casa, compreendida esta como qualquer espaço de convivência, uma vez que a lei 11.340/2006 considera unidade doméstica “o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas” (art.5º, inciso I) (Brasil, 2006).

Já a violência familiar é aquela praticada em uma “comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa” (art. 5º, inciso II) (Brasil, 2006).

Além disso, a Lei Maria da penha protege as vítimas de violência “em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação”, nos termos do art. 5º, inciso, III, (Brasil, 2006).

Nestes termos, a violência doméstica e familiar pode ser praticada no âmbito da família⁸ por pai, companheiro, tio, irmão ou sobrinho; em virtude da existência uma relação íntima de afeto como marido, noivo ou até mesmo namorado, independentemente de terem ou não morado na mesma casa (coabitação), ou aquela praticada em virtude de compartilharem o mesmo espaço de convivência, tendo ou não vínculo de parentesco, como uma pensão, albergue ou qualquer outro local de moradia coletiva.

Vale salientar que embora o ordenamento jurídico brasileiro, notadamente a lei 11.340 e suas alterações posteriores, trate o homem que pratica violência, utilizando-se do termo “agressor”, trata-se de uma expressão que traz uma carga pejorativa que em nada contribui para o enfrentamento da questão. Estigmatizar e rotular o homem, autor de violência, aprofunda a discriminação, impede a compreensão do problema em sua complexidade e inviabiliza mudanças de comportamento. Por isso, nessa pesquisa adota-se o termo “homem autor de violência” porque, ao mesmo tempo, em que traz a responsabilização para o perpetrador da violência, não o estigmatiza (Barbosa e Ventura, 2016).

⁸ A Constituição de 1988 equipara a união estável à família, nos termos do art. 226 que dispõe: A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento (Constituição de 1988).

De acordo com um estudo realizado pela Organização das Nações Unidas oitenta e dois países acerca de homicídios femininos, o Brasil tem a quinta maior taxa de morte de mulheres por cem habitantes, atrás apenas de El Salvador com a taxa de 8,9 homicídios para cada 100 mil mulheres em 2012), Colômbia com 6,3 em 2011, Guatemala 6,2 em 2012 e Rússia com 5,3 em 2011 (ONU Mulheres, 2015).

O Atlas da Violência (2019) verificou que houve um crescimento dos homicídios femininos no Brasil em 2017, com cerca de treze assassinatos por dia. Ao todo, 4.936 mulheres foram mortas, o maior número registrado desde 2007. O estudo aponta um crescimento acentuado nos últimos dez anos da taxa homicídios de mulheres dentro das residências, com o uso da arma de fogo, que cresceu 29,8%. Verificou-se, ainda, o crescimento expressivo de 30,7% no número de homicídios durante a década compreendida entre 2007 a 2017.

Historicamente, a sociedade brasileira, cujas bases foram construídas sob a égide do patriarcalismo, machismo e da subjugação a que foi submetida o gênero feminino, dedicou um papel secundário às mulheres que sempre tiveram seu papel social associado aos cuidados à família e às tarefas domésticas. A partir do processo de colonização, herdou-se de Portugal a cultura machista que concebe a conduta masculina pautada na ideia de superioridade e dominação, característica que perdura até os dias atuais.

Essa estrutura social fundada no personalismo e centralizada na figura de poder masculino deixou profundas marcas nas práticas sociais, na medida em que

contribuiu para a formação de uma sociedade na qual as mulheres são vistas como inferiores e, por isso, necessitam da tutela masculina. De fato, essa mentalidade, de certa forma, legitimou e legitima a violência contra as mulheres. O menino é educado para ser macho, o rapaz, garanhão, homem e o provedor, enquanto a menina para ser a moça dedicada, esposa submissa e mãe amorosa, passando, assim, da dominação do pai para a dominação do marido.

De outro lado, o sistema econômico brasileiro que, inicialmente, tinha como base as relações escravistas e, posteriormente, a mão de obra assalariada e explorada, deixou marcas indeléveis no tratamento à figura feminina, vista, ora como objeto sexual, ora como “ama de leite”, ora como “serviçal” e, em tempos mais atuais, como “mera empregada”, sob a ótica cruel da dominação e da objetificação (Saffiotti, 2004).

Nesse sentido, esse trabalho divide-se em quatro seções, expostas aqui capítulos. O primeiro aborda o problema de investigação e sua formulação, traz a justificativa, as perguntas que norteiam a pesquisa, os objetivos gerais e as variáveis. Aborda-se o marco metodológico, explicitando a metodologia da investigação, área, a população e amostra, bem como detalha-se os instrumentos de recolhimento de dados investigativos.

No segundo capítulo, evidencia-se o marco teórico, dividido em três partes: a primeira analisa a evolução do arcabouço jurídico-constitucional brasileiro e suas disposições acerca da proteção da mulher, debruçando-se sobre os principais

diplomas legais e normativos desde o Brasil colônia até os dias atuais.

A segunda parte tece uma abordagem acerca da violência doméstica e familiar, suas conceituações, características, principais formas de agressões e de crimes, sob a perspectiva do poder simbólico e da dominação masculina (Bourdieu, 2012), bem como realiza uma análise acerca das causas históricas, sociais, culturais e as consequências desse fenômeno tão cruel, mas, ao mesmo tempo, tão presente em nosso cotidiano.

Na terceira parte, analisa-se as medidas protetivas de urgência, especialmente a determinação de afastamento do lar do homem autor de violência e a proibição de aproximação da vítima, que foram criadas pela Lei 11.340 (Brasil, 2006), conhecida como Lei Maria da Penha, que representa um importante conquista no combate à violência doméstica e familiar, bem como a preservação da integridade física e psíquica das vítimas.

O terceiro capítulo trata do marco analítico, quando se abre espaço para a análise da pesquisa realizada in loco mediante a aplicação de entrevista semiestruturada às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Entre Rios, Estado da Bahia, Brasil, e compreender suas percepções, angústias, anseios e vivências. Dá voz a quem sofre esse tipo de violência durante anos ou até mesmo décadas, com o escopo de compreender os mecanismos da violência, como se deu o início das agressões, seus tipos e características, como se desenvolveu e se agravou ao longo do tempo, a dificuldade

de reação, os comportamentos masculino e feminino no processo de violência e a sua complexidade emocional e psicológica, o motivo pelo qual muitas mulheres passam anos sofrendo agressões e o porquê de muitas delas ainda permanecerem nesses relacionamentos abusivos.

Analisa-se as medidas e mecanismos que podem contribuir para o rompimento desse processo de violência e incentivar as mulheres a adotar uma reação efetiva e de que forma a educação, a qualificação profissional, a independência econômica e a conscientização podem contribuir para combater esse grave quadro de violência.

Por fim, as considerações finais elencam as conclusões e respostas ao problema inicial desta pesquisa, bem como faz as recomendações.

PROBLEMA DE INVESTIGAÇÃO

Formulação do problema

Conforme Marconi & Lakatos (2003), formular o problema consiste em dizer, de maneira explícita, compreensível e operacional, qual a dificuldade se defronta e que se pretende resolvê-la, limitando o campo de abrangência e apresentando suas características. Desta forma, o objetivo da formulação do problema da pesquisa é tomá-lo individualizado, específico e inconfundível.

O problema de uma pesquisa é o assunto que se deseja provar ou desenvolver; é uma dificuldade, que é mister determinar com precisão, para intentar, em seguida, seu exame, avaliação crítica e solução. Determinar com precisão significa enunciar um problema, isto é, determinar o objetivo central da indagação. Assim, enquanto o tema de uma pesquisa é uma proposição até certo ponto abrangente, a formulação do problema é mais específica: indica exatamente qual a dificuldade que se pretende resolver (Marconi & Lakatos, 2003).

De acordo com Alvarenga (2012), o problema deve ser formulado de maneira simples e direta, utilizando termos precisos, de modo que seja compreendido o objeto da pesquisa. Nessa pesquisa tem-se como problema a influência da cultura machista e patriarcal na prática da violência doméstica no município de Entre Rios, Bahia. Neste sentido, busca-se compreender como ocorrem esses

processos violentos, quais são as suas principais características, causas e consequências.

Justificativa

As inquietações da presente pesquisa surgiram em virtude do elevado número de crimes de violência doméstica e familiar praticados por homens contra suas esposas, filhas, companheiras e namoradas. A experiência de acompanhar as audiências judiciais na Vara Crime da comarca de Entre Rios, Bahia, com as mulheres vítimas de diversos tipos de agressões despertou o objetivo de compreender as engrenagens desse fenômeno e de que forma podem ser criados mecanismos para prevenir e combater uma prática que tem se tornado cada vez mais frequente na sociedade. Ademais, os depoimentos das mulheres, que decidem pôr fim a esse processo de violência e procurar ajuda, são impactantes, porque representam anos de sofrimento e agressões, cujos traumas e sequelas perduram por toda a vida, inclusive com sérias e graves repercussões psicológicas para as mulheres e seus filhos.

Justifica-se esta investigação por conta de sua relevância para a academia e a sociedade. As contribuições para a compreensão, intervenção ou solução para este deve articular a relevância intelectual e prática do problema investigado à experiência do investigador (Minayo, 2002). Assim, perquirir acerca das causas e características da violência doméstica e familiar, permite compreender os complexos mecanismos desse processo e os meios para reduzi-lo ou combatê-lo. Ademais, a violência intrafamiliar

caracteriza-se por possuir muitas especificidades, porque o ato de agressão é apenas um dos aspectos da violência e, muitas vezes, não é o mais grave. O processo de aniquilação emocional, moral e psicológica das mulheres tem raízes profundas e repercussões devastadoras para elas e suas famílias que o tapa, o murro ou pontapé são apenas as manifestações físicas de uma realidade sócio cultural e psíquica muito mais ampla e complexa.

Conforme Blay (2001) trata-se de uma violência que não possui recorte de faixa etária, escolaridade, raça/etnia, cor, classe social e religião, isso remete-se a debruçar sobre o tema, com a intenção de compreender os seus aspectos, considerando que é a partir do diagnóstico que se chega à cura de males também como este.

No Brasil, 27,4% das brasileiras, isso representa 16 milhões de mulheres com mais de dezesseis anos que sofreram algum tipo de violência nos últimos 12 meses, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020). A cada minuto, três delas sofrem espancamento ou tentativa de estrangulamento. Em 2018, 4.519 foram vítimas de homicídio, 30% delas em suas próprias casas. São números alarmantes que demonstram a gravidade do problema da violência doméstica e familiar, que deixou de ser um problema de família para se tornar uma questão social e de segurança e saúde públicas (Atlas da Violência, 2019).

Historicamente, as relações sociais entre homens e mulheres tem sido caracterizadas pela assimetria, desigualdade e subjugação (Saffiotti, 2004). De fato, enquanto a violência cometida contra os homens ocorre, sobretudo, nos espaços

públicos e é praticada por pessoas do mesmo sexo, as agressões contra as mulheres são mais frequentes dentro do seu próprio lar e o homem autor de violência é ou foi uma pessoa íntima.

O aumento da violência doméstica e familiar transformou os lares de uma parte significativa das mulheres brasileiras em locais violentos e pouco seguros, sobretudo em virtude da pandemia do Covid - Sars - 19^o, que impôs o isolamento social e acarretou um acentuado aumento nos índices de violência. Agredidas, surradas, cuspidas, abusadas, destruídas e, por mais estranho e paradoxal que possa parecer, culpadas e envergonhadas.

Destarte, no contexto da violência intrafamiliar, os homens autores das violências (Ventura e Barbosa, 2016) culpam as suas companheiras, namoradas e esposas, fazendo-as crer que são as verdadeiras culpadas pelas agressões. Um número elevado de mulheres passa a acreditar que, de alguma forma, são ou foram responsáveis pelas agressões. E essa culpa se associa ao medo e à vergonha criando um quadro de retroalimentação para a violência que se multiplica, muitas vezes, em escala geométrica.

A cultura machista, o ciúme doentio e a ideia de possessividade e controle sobre o corpo feminino, associado

⁹ Em 11 de março de 2020, a OMS declarou que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus, foi caracterizada como uma pandemia em face da existência, naquela data, de 118 mil casos em 114 países e 4.291 mortes. A pandemia significa que uma doença atingiu escala global e exige a afoção de uma ação coordenada em nível mundial (OMS, 2020).

ao uso de substâncias entorpecentes, geralmente bebidas alcóolicas, formam o contexto familiar em que ocorre a violência contra as mulheres. Esse complexo quadro perpassa não apenas pela longa história de submissão feminina, pela discriminação em razão do gênero e pela impunidade dos homens autores de violência, mas, sobretudo, pela tolerância e legitimação social que esse tipo de violência possui.

As diferenças de gênero que foram e são socialmente impostas criam um ambiente propício à ocorrência da violência contra as mulheres. A divisão sexual de papéis sociais, nos quais aos homens são destinadas as atribuições e os cargos de força e poder do espaço público e às mulheres às tarefas domésticas e referentes ao espaço privado, cria uma cultura que contribui, decisivamente, para o quadro crescente de violência com base no gênero (Bourdieu, 2014).

Some-se a isso um sistema legal que, na prática, tem muitas deficiências, sobretudo de ordem estrutural, em face da escassez de recursos públicos e humanos, delegacias da mulher sem servidores em número suficiente, sem estrutura física, municípios sem condições de oferecer casas de acolhimento, conforme determina o art. 35, inciso II da Lei 11.340. (Brasil, 2006).

Não adianta, portanto, ter uma legislação avançada acerca do combate à violência doméstica e familiar, sem que sejam criados os mecanismos reais de efetivação das normas jurídicas nos casos concretos. Esse, aliás, é um dos desafios da ciência jurídica atual, conforme salienta Bobbio (1992).

No início do século XXI, os sistemas jurídicos ocidentais

deparam-se com um desafio: a maior parte das constituições nacionais, seguindo a orientação das declarações internacionais, a começar pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) consagrou uma série de direitos e garantias individuais e coletivos. Entretanto, o desafio é que se colca é que esses direitos “saíam do papel” e sejam efetivamente consagrados na realidade concreta. Não basta assegurar direitos em diplomas legais, faz-se mister criar condições sociais, econômicas e culturais para sua efetivação. Essa concretização dos direitos fundamentais, notadamente os direitos sociais¹⁰, exige a formulação e execução de políticas públicas, que são ações, serviços e programas estatais destinados a efetivar, na realidade fática, os direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana. (Barroso, 2014).

Em relação à violência doméstica e familiar, as políticas públicas são o instrumento mais eficaz para a redução das agressões. O amparo jurídico, psicológico, social às vítimas deve proporcionar, principalmente, condições de retomada da vida, do ponto de vista pessoal e profissional (Beauvoir, 1970). A existência de casas de acolhimento, a inserção em programas de qualificação, o acesso ao ensino público, gratuito e de qualidade, são fundamentais para pôr fim ao ciclo de violência doméstica e familiar e possibilitar que as mulheres possam reconstruir as suas vidas. (Blay, 2001;

¹⁰ De acordo com o art. 6º da Constituição de 1988 (Brasil), são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Saffiotti, 2004).

Perguntas de investigação

As perguntas da investigação constituem o guia para o direcionamento da pesquisa e fornecem ao pesquisador os parâmetros que devem nortear o processo investigativo (Sampieri, 2014).

Além de definir os objetivos específicos da pesquisa, é conveniente propor, por meio de uma ou mais questões, o problema a ser estudado. Fazer isso na forma de perguntas tem a vantagem apresentá-lo diretamente, o que minimiza a distorção (Christensen, 2006). Perguntas de pesquisa são frequentemente feitas em termos de o quê, por quê? E como? (Sampieri, 2014, p. 38).

As perguntas gerais precisam ser esclarecedoras e delimitadas para delinear a área do problema e sugerir atividades de pesquisa relevantes. As perguntas específicas são mais minuciosas e objetivam o esclarecimento mais detalhado do objeto da pesquisa.

Geral

Por que as mulheres são vítimas de violência doméstica e familiar?

Específicas

- a) Quais os tipos mais comuns de violência doméstica e

familiar?

- b) Quais os principais motivos alegados pelos homens autores de violência para as agressões?
- c) Quais os motivos das mulheres permanecerem longos períodos em relacionamentos abusivos?
- d) A Ronda Maria da Penha no município de Entre Rios, Bahia, Brasil, é eficaz na prevenção, repressão e combate às agressões?
- e) Depois da imposição da medida protetiva de urgência de afastamento do lar houve reiteração das agressões?
- f) Qual a relação atual das mulheres com os homens autores de violência?
- g) Houve tentativa de desistência dos processos judiciais pelas mulheres agredidas?

Objetivos

A formulação dos objetivos significa definir com precisão o que se visa com o trabalho sobre dois aspectos: geral e específico. O aspecto geral está relacionado à idéia central que serve de "fio condutor" no estudo proposto de fenômenos e eventos particulares: encontra-se ligado à compreensão geral do todo, vinculando-se diretamente à própria significação da tese que se propôs defender e explicar. E os objetivos específicos situam-se em âmbito mais restrito e compreende as etapas intermediárias que, sob aspectos instrumentais, permite o objetivo geral (Marconi & Lakatos, 2003).

A pesquisa busca, acima de tudo, contribuir para a solução de um determinado problema, de forma que este deve ser

delimitado de maneira nítida e concisa. Os objetivos devem ser claramente declarados, específicos, mensuráveis, apropriados e realista - isto é, alcançável, já que constituem os guias de estudo e devem ser mantidos em mente durante todo o seu desenvolvimento (Sampieri, 2014).

Geral

Analisar de que forma a cultura machista e patriarcal contribui para a prática da violência doméstica e familiar no município de Entre Rios – Bahia, Brasil, a partir da ótica das vítimas.

Específicos

- a) Analisar a evolução do arcabouço legal e constitucional brasileiro no tocante à proteção das mulheres.
- b) Identificar as principais características da violência doméstica e familiar no município de Entre Rios – Bahia, Brasil.
- c) Avaliar a atuação da Ronda Maria da Penha contra a prática de violência doméstica e familiar no município de Entre Rios.

Hipóteses

A hipótese constitui uma suposta, provável e provisória resposta a um problema, cuja adequação (comprovação = sustentabilidade ou validade) será verificada através da

pesquisa, interessa-nos o que é e como se formula um problema (Marconi & Lakatos, 2003).

Na mesma linha, Sampieri (2014) entende que as hipóteses são os guias de uma investigação ou estudo e indicam o que que se está tentando testar e são definidas como explicações provisórias do fenômeno investigado. Derivam de teorias existentes e devem ser formuladas como proposições. Na verdade, são respostas provisórias às questões da pesquisa.

Nessa pesquisa tem duas hipóteses:

- a) A concepção machista e patriarcal, acerca dos papéis históricos de gênero, contribui para a prática da violência doméstica.
- b) A Ronda Maria da Penha tem demonstrado eficácia na proteção contra a violência doméstica e familiar no município de Entre Rios, Bahia.

Variáveis da investigação

As variáveis adotadas nessa investigação compõem um panorama acerca das principais características da violência doméstica e familiar no município de Entre Rios, Bahia. Assim, a abordagem adotada tem como variáveis os recortes de gênero, cor, faixa etária, escolaridade, classe social e religião, uma vez que são critérios que ajudam a compreender o perfil sócio cultural das vítimas e dos homens autores de violência.

De acordo com Alvarenga (2002), as variáveis representam as características ou as qualidades que se deseja estudar em uma população.

Por sua vez, variável é um conceito que contém ou apresenta valores, tais como: quantidades, qualidades, características, magnitudes, traços etc., sendo o conceito um objeto, processo, agente, fenômeno, problema, etc. (Marconi & Lakatos, 2003, p. 221).

A análise acerca do gênero visa identificar de que a forma a construção social do masculino e feminino compõe o quadro de violência contra as mulheres.

O critério da cor destina-se a compreender se existe mais incidência da violência contra as mulheres em uma cor específica, de acordo com a raça/etnia.

A faixa etária debruça-se sobre a idade das vítimas e se existe uma faixa etária predominante.

A análise da escolaridade visa compreender de que forma a educação e a qualificação educacional contribuem para a redução da violência doméstica e familiar.

O estudo da classe social, por sua vez, objetiva identificar se há maior incidência de violência em uma determinada classe social.

Por fim, busca-se analisar como o fator religioso, sobretudo as religiões cristãs, contribui para a manutenção da concepção machista e patriarcal e para a perpetuação do quadro de violência contra as mulheres ou se constitui mecanismo de combate às agressões.

MARCO TEÓRICO

Evolução legal da proteção às mulheres

O direito é o principal mecanismo de organização das relações sociais. Reale (2001) ressalta que o “Direito corresponde à exigência essencial e indeclinável de uma convivência ordenada, pois nenhuma sociedade poderia subsistir sem um mínimo de ordem, de direção e solidariedade”.

O fenômeno jurídico caracteriza-se por ser um fato social em contínua evolução, de modo que o direito carrega, inevitavelmente, as características da sociedade e reflete a cultura, costumes, práticas e os valores vigentes de um povo em uma determinada época (Nader, 2012). Neste sentido, a cultura machista, sexista e patriarcal que caracteriza o povo brasileiro, desde a época da colonização, deixou profundas marcas no ordenamento jurídico. É também por isso que o direito reproduz a posição de subalternidade, dominação e subserviência das mulheres.

Inicialmente, trata-se de uma herança da cultura portuguesa que, no Brasil, aportou após o “descobrimento” e deixou suas raízes machistas e discriminatórias. Além disso, notável é a influência das sociedades grega e romana, que forjaram o pensamento e a cultura ocidentais. Na Grécia Antiga, Aristóteles considerava as mulheres seres inferiores, como um homem não completo e que teria apenas da função de abrigar e fazer brotar o fruto que vinha

do homem, ideia aceita e propagada largamente na Idade Média. Em uma palavra, para o pensador grego, “a fêmea é um macho mutilado” (Aristóteles, 1862).

O direito romano era caracterizado pela posição de subalternidade atribuída às mulheres, consideradas seres inferiores, que necessitavam ser tutelada pelos pais, irmãos ou maridos.

Como já assinalamos, pelas XII Tábuas a família romana continuou a ter como chefe indiscutível o pater famílias, senhor absoluto da casa, exercendo sobre a mulher, os filhos, os escravos, os bens, um poder sem limites, a não ser os que fossem ditados pelo coração humano (Lobo, 2006, p. 159).

A Península Ibérica foi ocupada por um longo período de tempo pelo Império Romano - do século I a.C. a 421 d. C. -, isso deixou profundas marcas da cultura romana na região da Lusitânia que, posteriormente veio a se tornar Portugal, influenciando as instituições sociais e jurídicas portuguesas.

De outro lado, não se pode olvidar a influência que o cristianismo exerceu na formação cultural e valorativa do reino português que, por sua vez, contribuiu decisivamente para a formação da cultura brasileira. Ademais, o cristianismo, a partir do século IV, adotou uma postura de exclusão das mulheres, relegando-as a uma posição secundária. No Livro de Gênesis 2, 18:

Deus disse: Não é bom que o homem esteja só. Vou fazer uma auxiliar que lhe corresponda” retrata que no Velho Testamento, as mulheres são vistas apenas como meras

auxiliares dos homens. Já em Gênesis 2, 22, as Escrituras relatam que “da costela que tirara do homem, Deus modelou uma mulher e a trouxe ao homem”, isto é, as mulheres foram criadas a partir do homem e, como destaca Santo Agostinho, “para o homem”, para servi-lo (Bíblia Sagrada, 2007).

De acordo com essa narrativa, a submissão do gênero feminino surge em decorrência do entendimento da Igreja Católica de que as mulheres são filhas e herdeiras de Eva e, por conseguinte, a fonte do pecado original e instrumento do diabo, o que a tornou um ser inferior porque se deixou enganar pela serpente e, por sua vez, enganou seu companheiro, Adão, fazendo-o perder o paraíso. Esse mito bíblico influenciou fortemente a cultura ocidental.

A mulher estava condenada, por definição, a pagar eternamente pelo erro de Eva, a primeira fêmea, que levou Adão ao pecado e tirou da humanidade a possibilidade de gozar da inocência paradisíaca. Já que a mulher partilhava a essência de Eva, tinha de ser permanentemente controalada (Del Priore, 1997, p. 47).

Essa visão judaica¹¹ foi adotada pelo Cristianismo, e a Igreja Católica Apostólica Romana enxergou, ao longo dos séculos, a mulher sob um prisma carregado de preconceito e promiscuidade, que precisava serem disciplinada,

¹¹ A família hebraica é tradicional e nitidamente patriarcal. O homem podia possuir várias mulheres e repudiar a que tivesse; as filhas eram vendidas em matrimônio pelo pai; a mulher não podia herdar; e, quanto aos filhos, só herdava o primogênito; o pátrio poder era vitalício e o pai respondia pelos atos dos filhos (Klabin, 2004, p. 113).

chegando à lei canônica a admitir que as mulheres fossem surradas ou espancadas pelos maridos em virtude da prática de determinados “pecados” (Del Priore, 1997).

O pensamento bíblico de Paulo de Tarso, contribuiu para a criação e aprofundamento da posição de inferioridade atribuída às mulheres.

Vós, mulheres, sujeitai-vos a vossos maridos, como ao Senhor; Porque o marido é a cabeça da mulher, como também Cristo é a cabeça da igreja, sendo ele próprio o salvador do corpo. De sorte que, assim como a igreja está sujeita a Cristo, assim também as mulheres sejam em tudo sujeitas a seus maridos. (Epístola aos Efésios, Bíblia Sagrada, 2007, p. 1502).

Santo Agostinho, um dos principais expoentes da Igreja Católica, em seu livro Confissões, parte da premissa de que as mulheres são inferiores e herdeiras do pecado original como justificativa para a subjugação feminina. Como um ser inferior, precisa ser vigiada, tutelada e dominada pelo homem, a quem deve servir (Agostinho, 2004).

Essas ideias da superioridade masculina, materializadas no mito bíblico de Adão e Eva, demonstram a inferiorização feminina e o antifeminismo medieval, cujas marcas atravessaram os tempos e caracterizam o pensamento ocidental, moldado pelo Cristianismo. Com efeito, a mulher, apresentada na versão bíblica foi concebida desde o começo como secundária, derivada, subsequente e complementar, associada a tudo que fosse inferior, depreciado, escandaloso e perverso.

Como a mulher era vista como um ser inferior que devia obediência e subordinação ao homem, a história da mulher no Brasil colonial até os dias atuais, é a história da violência, do arbítrio masculino e da subjugação. O próprio corpo feminino, considerado como uma espécie de propriedade do homem, era “algo criado por Deus” para fins meramente reprodutivos. A medicina da época comprovava essa concepção.

No entender de muitos médicos da época, a mulher não passava de um mecanismo criado por Deus exclusivamente para servir à reprodução. Assim como a pluma do poeta ou a espada do guerreiro, ela era só um instrumento passivo do qual o dono se servia (Del Priore, 1997, p. 82 - 83).

Nessa lógica, o papel feminino era apenas parir e procriar, o que, decisivamente, forjou a repressão à sexualidade das mulheres, no sentido de que não tinham nenhum tipo de liberdade sobre o próprio corpo que era mero instrumento a serviço do “senhor”.

À mulher era reservado tão somente o papel de “madre”, cabendo-lhe ser mãe, frágil e submissa. Como herdeiras do pecado original, as mulheres deviam ser vigiadas e controladas, sobretudo em relação à sexualidade. Essa compreensão de inferioridade das mulheres perpassava por todos os campos da vida social. Como mera reprodutora, cabiam-lhes apenas os afazeres domésticos e não podiam aprender senão as primeiras letras.

A educação das mulheres restringia-se ao que interessava ao funcionamento do futuro lar: ler, escrever, contar, coser e bordar. No conjunto, o projeto educacional destacava a realização das mulheres pelo casamento tornando-as afinal habéis na arte de prender a seus maridos e filhos como por encanto, sem que eles percebam a mão que os dirige nem a cadeia que os prende. Em outras palavras, devia-se aguçar seu instinto feminino na velha prática da sedução, do encanto (Del Priore, 1997, p. 51).

Na visão da sociedade misógina, a maternidade teria de ser o ápice da vida da mulher. Doravante, ela se afastava de Eva e aproximava-se de Maria, a mulher que pariu virgem o salvador do mundo (Del Priore, 1997).

Do ponto de vista jurídico, desde a chegada dos portugueses até 1830, o Brasil não possuía uma legislação própria, sendo aplicadas as ordenações manuelinas, filipinas¹² e afonsinas, que eram influenciadas pelo direito romano e direito canônico, o que explica a sua natureza machista e patriarcal.

Assim, os valores europeus, notadamente os portugueses, ajudaram a moldar os costumes, modo de agir e instituições brasileiras. Essa lógica que legitimava a agressão física e até o assassinato da esposa adúltera alicerçada em uma organização hierárquica da família francamente favorável

¹² No Livro V das ordenações Filipinas havia expressa previsão de que o marido poderia matar a esposa adúltera: “E toda a mulher, que fizer adulterio a seu marido, morra por isso. E se ella para fazer adulterio por sua vontade se fôr com alguém de caça de seu marido, ou donde a seu marido tiver, se o marido della querelar, ou a accusar, morra morte natural” (Senado, 2020).

aos homens, de certa forma, continua presente em parte do imaginário social na sociedade atual.

Em um julgamento de um marido traído que matara sua esposa e o seu parceiro, ocorrido em 1809, os juízes o absolveram sob o argumento de que os assassinatos foram desculpáveis pela paixão e arrebatamento com que foram cometidos¹³.

Na ocasião em que este entrou em casa, os achou ambos deitados em uma rede, o que era bastante para suspeitar a perfídia e adultério e acender a cólera do suplicante que, levado de honra e brio, cometeu aquela morte em desafrenta sua, julgando-se ofendido (Del Priore, 1997, p. 60).

O próprio ordenamento jurídico à época estimulava a conduta agressiva e violenta da homem face ao cometimento de algum ato considerado “impróprio” pelas mulheres, conforme definido pelos “padrões masculinos”. Desta forma, os preceitos jurídicos e os valores morais das ordenações portuguesas foram os parâmetros organizadores da vida social e cultural brasileira, isso possibilitou, através da imposição do poder coercitivo do Estado, a construção hierárquica dos papéis sociais e na

¹³ O Código Penal de 1890 previa a punição para a mulher que cometesse adultério, mas o marido só respondia pelo crime se tivesse uma concubina que, à época, era considerada relação extraconjugal com algum caráter de duração. “Art. 279. A mulher casada que commetter adulterio será punida com a pena de prisão celllular por um a tres annos. § 1º Em igual pena incorrerá: 1º O marido que tiver concubina teuda e manteuda” (Brasil, 1890).

prevalência da condição masculina sobre a feminina que justificava, inclusive, o uso da violência física para a “resolução” dos conflitos domésticos.

As mulheres somente tiveram acesso às universidades, com a promulgação do Decreto Lei n. 7.247 (Brasil, 1879) que permitia às mulheres frequentarem uma universidade desde que tivessem autorização de seus pais ou maridos para matricularem-se nos cursos de nível superior (Del Priore, 1997).

O Código Civil de 1916 refletia o pensamento social, jurídico e cultural ainda do século XIX, e de um país majoritariamente agrário e rural, cuja figura central era a masculina que representava o poder familiar, social, cultural e econômico. Nos termos da legislação civil, a mulher casada era considerada relativamente incapaz¹⁴, de modo que não sequer possuía autonomia jurídica para administrar a si própria e a seus bens, função que competia exclusivamente ao chefe da família – o marido¹⁵, nos termos do disposto no art. 6º (Brasil, 1916).

¹⁴ O Código Civil de 1916 previa: “Art. 6. São incapazes, relativamente a certos atos (art. 147, n. 1), ou à maneira de os exercer: I. Os maiores de dezesseis e menores de vinte e um anos; II. As mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal” (Brasil, 1916).

¹⁵ O Código Civil também previa a possibilidade do marido anular no casamento no prazo de 10 (dez) após a celebração, se constatasse que esposa já havia sido deflorada: “art. 178. Prescreve: § 1º Em dez dias, contados do casamento, a ação do marido para anular o matrimônio contraído com mulher já deflorada” (Brasil, 1916).

De outro lado, os homens eram os chefes da sociedade conjugal, a quem cabia o exercício do pátrio poder, competindo-lhes, ainda a representação legal da família; a administração dos bens comuns e dos particulares das mulheres; o direito de fixar e mudar o domicílio das famílias e o de autorizar a profissão das mulheres e os deveres de prover a manutenção das famílias.

Não menos discriminatório foi o tratamento dado pelo Código Penal (Brasil, 1940), que previa o crime de sedução apenas quando a vítima fosse uma “mulher virgem”: “Art. 217 - Seduzir mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de quatorze, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança”. Previa, ainda, no art. 219, o crime de rapto violento ou mediante fraude, cujo tipo penal consistia em “raptar mulher honesta, mediante violência, grave ameaça ou fraude, para fim libidinoso”.

A honestidade, citada como elemento necessário à configuração dos referidos crimes, não se referia ao aspecto patrimonial ou à vida financeira das mulheres, mas à sua reputação do ponto de vista estritamente sexual. Honesta era a mulher que não fosse de “vida fácil”, expressão popular pejorativa para referir-se às mulheres que praticassem sexo fora do casamento.

Ao lado da exclusão civil e da marginalização penal, era vedada às mulheres a participação na vida política. Somente em 24 de fevereiro de 1932, com o advento do Código Eleitoral, foi reconhecido o direito ao voto feminino e a

possibilidade de as mulheres concorrerem a cargos públicos eletivos (Brasil, 1932).

Saliente-se, contudo, que embora esse movimento em defesa do voto feminino no Brasil, possa ser considerado a primeira fase do movimento feminista, teve um alcance extremamente limitado por se restringir à busca pelo direito ao sufrágio universal, sem, contudo, questionar de maneira mais profunda as desigualdades a que estavam historicamente submetidas as mulheres, tampouco os alicerces da sociedade machista e patriarcal (Blay, 2001).

Na década de 60 do século XX, na esteira da revolução cultural que varreu o mundo a partir dos movimentos estudantis que se iniciaram na França em 1968, constituiu a segunda fase do feminismo no Brasil, com forte caráter contestatório à opressão feminina. As mulheres começaram a se organizar de maneira sistemática, com a participação da sociedade civil, através das universidades e dos movimentos sociais, propondo uma discussão acerca do papel delas na sociedade e na luta contra a opressão e em defesa da igualdade material. O ano de 1975, teve um caráter emblemático nessa luta por ter sido dedicado pela Organização das Nações Unidas (ONU, 1975) como o Ano Internacional da Mulher.

Em termos de legislação civil, somente em 1977, foi aprovada a Lei n. 6.515 (Brasil, 1977) que autorizava o divórcio já que, até então, só existia a figura do desquite, que não punha fim aos laços matrimoniais e as mulheres ficavam atreladas aos seus maridos até a morte.

Por outro lado, na seara penal, a prática de violência doméstica e familiar não tinha um tratamento específico, sendo considerada como as demais formas de violência. A agressão física, por exemplo, que sempre foi e é uma das formas mais comuns de violência contra as mulheres, era prevista no art. 129 do Código Penal (1940), com pena de prisão de três meses a um ano de detenção, assim como o crime de constrangimento ilegal, popularmente conhecido como ameaça, cuja pena era detenção, de três meses a um ano, ou multa. Os crimes contra a honra¹⁶, injúria, calúnia e difamação, previstos nos artigos 138 a 140 do diploma penal não possuíam penas maiores que dois anos de detenção.

Assim, os principais crimes praticados contra as mulheres em decorrência de violência doméstica e familiar eram considerados infrações penais de menor potencial ofensivo, cujas sanções limitavam-se ao pagamento de multa e a prestação de serviços comunitários e, o mais grave, não ensejavam a prisão em flagrante e nem a decretação da prisão preventiva, pois eram considerados crimes de menor potencial ofensivo, de competência dos Juizados Especiais Criminais.

¹⁶ Calúnia - Crime de calúnia: art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa. Difamação: art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. Injúria: art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa (Código Penal, 1940).

Ademais, como não havia a possibilidade de prisão em flagrante e de decretação de prisão preventiva e nem a medida acauteladora de afastamento do lar, o acusado retornava à sua residência e ao convívio com a vítima, onde as condutas criminosas eram reiteradamente praticadas e, muitas vezes, o desfecho trágico acabava sendo o crime de homicídio.

Por outro lado, o movimento feminista no Brasil, a partir da década de 1970, tinha como uma de suas principais bandeiras a luta pelo reconhecimento da violência doméstica como um dos principais crimes que atingem as mulheres. Nesse período, inúmeros homens acusados de homicídios contra suas esposas ou companheiras foram absolvidos, sob a alegação, com base na cultura machista, de que o homem poderia matar a mulher flagrada em adultério para “lavar a sua honra com sangue”.

Destarte, o corpo feminino era e ainda é visto com uma espécie de propriedade do homem, que dela podia dispor caso a mulher cometesse o pecado imperdoável do adultério, impondo-lhe a pena capital. Houve, portanto, uma “colonização” da mente e corpo femininos pelos homens, porque, além da obediência que as mulheres deviam aos homens, sequer podiam ter o domínio do próprio corpo.

Em agosto de 1985, a primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) do Brasil foi inaugurada no município de São Paulo, com o objetivo de apurar e reprimir os crimes de violência praticados contra as mulheres. A criação dessas delegacias especializadas representou avanço na apuração e

repressão dos crimes de violência doméstica e familiar, na medida em que proporcionou mais acesso das mulheres, visto que os servidores dessas delegacias são, em parte, mulheres, o que aproxima a vítima. Além disso, trouxe mais visibilidade a esses tipos de crimes, bem como a realização de investigações mais detalhadas e profundas.

Com o processo de redemocratização, foi promulgada a Constituição (Brasil, 1988), conhecida como “Constituição Cidadã”¹⁷, que representou o retorno da democracia e de acentuados avanços e conquistas na proteção dos direitos e garantias fundamentais (Mendes, 2017). A Constituição consagrou, em seu art.1.º, a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa, de modo que o Estado brasileiro passou a ter como principal escopo a proteção e a efetivação dos direitos da pessoa humana, obrigando-se, assim, por imposição constitucional, a criar mecanismos e condições para o pleno desenvolvimento do ser humano (Brasil, 1988).

De acordo com Mendes (2017), a consagração da dignidade da pessoa humana considerado o “direito fundamental de todos os direitos fundamentais”, como um dos fundamentos do Estado, impõe, inevitavelmente, a existência de um rol de direitos e garantias fundamentais, bem como de uma série de direitos sociais, econômicos e culturais, que constituem aquilo que comumente passou a

¹⁷ Constituição Cidadã foi o termo usado por Ulisses Guimarães quando da promulgação da Constituição em 05 de outubro de 1988, por representar a redemocratização do Brasil e a consagração de um extenso rol de direitos fundamentais.

denominar-se “mínimo existencial”. Trata-se de um conjunto de direitos e condições que garante ao cidadão uma existência digna (Barroso, 2014).

No plano jurídico nacional, esta Constituição significou um marco no tocante aos direitos das mulheres e à ampliação da cidadania feminina. A dignidade da pessoa humana enquanto vetor interpretativo das leis e do ordenamento jurídico e como princípio basilar e fundante tem como principal escopo romper a desigualdade histórica entre homens e mulheres através da fundação de uma nova ordem jurídica e política - a República Federativa, que tem como pressuposto fundamental o tratamento igualitário em matéria de gênero e a vedação a qualquer tipo de discriminação em razão de sexo/gênero, cor, raça/etnia, idade e origem (Brasil, 1988).

Não é possível, pois, a concretização de um Estado Democrático de Direito sem que aos homens e mulheres sejam dadas as mesmas igualdades de oportunidades, sem discriminações fundadas no gênero (Moraes, 2002). Neste sentido, as políticas públicas exercem um papel fundamental na promoção da igualdade material e no resgate da dívida histórica da sociedade para com as mulheres.

De fato, a Constituição de 1988, além de representar o retorno ao Estado Democrático de Direito, significou a instauração de uma nova ordem jurídica que tem o ser humano – homens e mulheres - como o principal vetor de interpretação e aplicação das leis. Além disso, de maneira inovadora e, pela primeira vez, no rol das constituições

brasileiras, logo no art. 5º¹⁸, a nova Carta dedicou o Título II à proteção dos direitos e garantias fundamentais.

Além disso, a nova Carta Republicana sepultou definitivamente a ideia de pátrio poder, dando origem ao denominado “poder familiar”, que é exercido em igualdade de condições pelo homem e mulher, extinguindo, assim, a ultrapassada figura masculina do “chefe de família”, uma vez que a condução da entidade familiar passou agora a ser exercida de maneira igualitária, nos termos do art. 226, ‘§ 5º. (Brasil, 1988)

Outrossim, sob uma perspectiva sociológica, a igualdade proclamada pela Carta Magna refere-se a uma comunhão afetiva, emocional, de compartilhamento de vivências e experiências. A família passa a ser com base no afeto, companheirismo, na tolerância e no respeito mútuo e não mais na hierarquia ou na imposição masculina.

A Constituição trouxe, ainda, a obrigatoriedade do Estado de coibir a violência nas relações familiares que, posteriormente, foi regulamentado pela Lei n. 11.340 (Brasil, 2006), que trata sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher.

¹⁸ Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição (Brasil, 1988).

O referido diploma legal ficou conhecido como a Lei Maria da Penha porque foi resultado dos esforços realizados por Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de violência doméstica e familiar que ficou paraplégica em virtude de dupla tentativa de homicídio praticada pelo marido após longos e sofridos anos de abusos e agressões. Como não havia uma legislação específica que regulamentasse a matéria e protegesse as mulheres contra a violência doméstica, o marido foi julgado em 1991, oito anos após a prática dos crimes e condenado a quinze anos de prisão.

Em decorrência dos recursos apresentados pela defesa, o réu pôde responder ao processo em liberdade. Após um segundo julgamento que só foi realizado em 1996, o ex-marido foi condenado a dez anos e seis meses de prisão. Contudo, sob a alegação de irregularidades processuais por parte dos advogados de defesa, mais uma vez, a sentença não foi cumprida e o réu, mesmo condenado, permaneceu em liberdade.

Inconformada, Maria da Penha Maria da Penha formulou representação à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos que instaurou um processo contra o Estado brasileiro em virtude da omissão na apuração e punição das agressões sofridas por Maria da Penha.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos, após rigosa apuração dos fatos, concluiu que houve grave violação de direitos humanos e flagrante descumprimento dos deveres assumidos nos tratados internacionais que o próprio Estado brasileiro havia assinado e que se obrigara a

criar mecanismos de proteção às mulheres contra a violência doméstica e familiar.

Transcorreram mais de 17 anos desde que foi iniciada a investigação pelas agressões de que foi vítima a Senhora Maria da Penha Maia Fernandes e, até esta data, segundo a informação recebida, continua aberto o processo contra o acusado, não se chegou à sentença definitiva, nem foram reparadas as consequências do delito de tentativa de homicídio perpetrado em prejuízo da Senhora Fernandes (CIDH, 2001).

No tocante à proteção da mulher, o Brasil ratificou, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, nos termos do Decreto nº 4.377 (Brasil, 2002).

Artigo 2º - Os Estados Partes condenam a discriminação contra a mulher em todas as suas formas, concordam em seguir, por todos os meios apropriados e sem dilações, uma política destinada a eliminar a discriminação contra a mulher, e com tal objetivo se comprometem a: a) Consagrar, se ainda não o tiverem feito, em suas constituições nacionais ou em outra legislação apropriada o princípio da igualdade do homem e da mulher e assegurar por lei outros meios apropriados a realização prática desse princípio (Brasil, 2002).

Pela convenção, os Estados comprometem-se a adotar medidas efetivas, inclusive legislativas para a erradicação da discriminação contra a mulher. A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de

junho de 1994 e ratificada pelo Brasil através do Decreto n. 1.973 (Brasil, 1996) consagra¹⁹:

Artigo 3º - Toda mulher tem direito a uma vida livre de violência, tanto na esfera pública como na esfera privada. Toda mulher tem direito ao reconhecimento, desfrute, exercício e proteção de todos os direitos humanos e liberdades consagrados em todos os instrumentos regionais e internacionais relativos aos direitos humanos.

Em virtude desses deveres assumidos pela República Federativa do Brasil, a denúncia formulada em favor de Maria da Penha, diante da demora excessiva na resolução do caso e da ausência de aplicação de penalidade ao infrator, foi considerada grave violação dos direitos humanos, sendo recomendado ao Estado brasileiro, por meio do Relatório n. 54 (Comissão, 2001) a adoção das medidas legislativas e administrativas cabíveis, com vistas a punir o homem autor de violência, bem como coibir e reprimir todo tipo de violência contra a mulher.

A impunidade que gozou o homem autor da violência e ex-esposo da senhora Fernandes é contrária à obrigação internacional voluntariamente assumida por parte do Estado de ratificar a Convenção de Belém do Pará. A falta de julgamento e condenação do responsável nessas circunstâncias constitui um ato de tolerância, por parte do

¹⁹ A partir da Conferência realizada em Copenhague em 1993, a Declaração Universal dos Direitos do Homem passou a ser denominada de “Declaração Universal dos Direitos Humanos”, uma forma simbólica de retirar a histórica supremacia masculina (Blay, 2001).

Estado, “da violência que Maria da Penha sofreu, e essa omissão dos tribunais de justiça brasileiros agrava as consequências diretas das agressões sofridas pela Senhora Maria da Penha Maia Fernandes” (CIDH n. 54, 2001).

O Relatório n. 54 (CIDH, 2001), ainda, determinou ao Estado Brasileiro a criação de uma legislação específica sobre a matéria com vistas a dar celeridade e eficiência ao combate à prática sistemática dos crimes de violência doméstica e familiar.

O Brasil, então, acatando as recomendações da OEA, procedeu à promulgação de um novo diploma legal, a Lei 11.340 (Brasil, 2006), que alterou substancialmente o tratamento jurídico dado às vítimas e aos homens autores de violência, ao criar um sistema de proteção para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar através da participação integrada de diversos órgãos que atuam de maneira interdisciplinar – Polícias Civil e Militar, Poder Judiciário, Ministério Público, secretarias e conselhos municipais de assistência às mulheres, e a previsão de medidas, não apenas no âmbito penal para a punição dos homens, autores das agressões, mas de caráter social, econômico, psicológico e profissional, com o objetivo de possibilitar a superação dos traumas decorrentes da violência doméstica e familiar.

A Lei Maria da Penha representa um avanço no combate à violência doméstica e familiar porque prevê atuação em três eixos de intervenção: o primeiro trata das medidas criminais para a punição da violência, incluindo a obrigatoriedade de instauração de inquérito policial, a

possibilidade de decretação de prisão em flagrante delito e de prisão preventiva e a vedação de que crimes de violência doméstica e familiar sejam consideradas infrações de menor potencial ofensivo. No segundo eixo, encontram-se as medidas de proteção da integridade física e dos direitos das mulheres – as denominadas medidas protetivas de urgência, como o afastamento do lar do homem autor da violência e, no terceiro eixo, as medidas de reinserção social, como acesso à educação e qualificação profissional.

Em 2015, a lei n. 13.104 (Brasil, 2015) incluiu o feminicídio²⁰ como uma nova modalidade de homicídio qualificado, entrando, portanto, no rol dos crimes hediondos. Observa-se, portanto, que a história das mulheres é a história da luta contra a opressão e a subjugação imposta pelas estruturas sociais dominantes.

Do ponto de vista jurídico, pode-se observar que o sistema normativo está em processo de evolução, embora de maneira tortuosa, passando de uma situação de completa submissão feminina à consagração da igualdade, pelo menos em termos jurídicos-formais. O problema não está, portanto, na lei, mas nas pessoas, na sociedade e na cultura em decorrência de cinco séculos de opressão masculina. É o que se tratará no próximo tópico.

²⁰ Considera-se feminicídio o homicídio quando é praticado em razão da condição de sexo feminino quando o crime envolve violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Violência doméstica e familiar: características e conceitos

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, mais conhecida como Convenção de Belém do Pará, define a violência contra mulheres como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (Brasil, 1996). A violência doméstica e familiar é, portanto, um tipo específico de violência contra a mulher.

A violência doméstica e familiar contra as mulheres, para fins da legislação brasileira, configura qualquer ação ou omissão com base no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Assim, o que caracteriza a violência doméstica e familiar contra mulheres é o fato de ela ser perpetrada em decorrência do gênero e por pessoas que mantêm ou mantiveram com a vítima uma relação de intimidade. Entretanto, embora ainda haja, principalmente nos tribunais brasileiros, uma discussão acerca da aplicabilidade da referida lei, nada impede que a lei 11.340 (Brasil, 2006) seja aplicada às mulheres agressoras em relações homoafetivas. De outro lado, por razões de ordem epistemológica, nessa investigação limitar-se-á ao estudo da violência doméstica e familiar praticada pelos homens contra as suas parceiras mulheres.

Saliente-se que a violência que é abarcada pela Lei Maria da Penha se refere a um escopo específico dentro dos diversos tipos de violência de gênero existentes. É por essa razão que nem toda violência cometida contra a mulher é protegida por esta lei, como por exemplo assédio moral ou sexual praticado nas relações de trabalho ou em transporte público, que possuem tratamento jurídico específico no Código Penal brasileiro.

Portanto, violência contra a mulher é uma espécie de violência de gênero e não seu sinônimo. O objeto de proteção legal é a violência ocorrida no âmbito doméstico, familiar e em relações íntimas de afeto, que são os locais ou tipos de relação que concentram o maior número de homicídios/feminicídios e outros tipos de violência contra a população feminina no Brasil e nas quais as relações patriarcais de dominação masculina mostram a sua face de maneira mais efetiva.

Um dos requisitos para a caracterização da violência doméstica e familiar é a existência de uma relação íntima de afeto, independentemente de coabitação, o que enseja a aplicação da lei às hipóteses de namoro e noivado.

Nos termos da Lei 11.340 (Brasil, 2006), essa violência pode ser classificada em cinco tipologias: A primeira delas é a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal. O segundo tipo é a violência psicológica, que consiste em qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos,

crenças e decisões, mediante ameaça, consiste em constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

Já a violência sexual é entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

A violência patrimonial, por sua vez, compreende qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Por fim, a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. Contudo, o quadro doméstica e familiar, apesar da luta das mulheres e dos movimentos feministas, aumenta a cada dia conforme apontam as estatísticas.

Em 2018, 4.519 mulheres foram assassinadas no Brasil, o que representa uma taxa de 4,3 homicídios para cada 100 mil habitantes do sexo feminino. Embora 2018 tenha apresentado uma tendência de redução da violência letal contra as mulheres na comparação com os anos mais recentes, ao se observar um período mais longo no tempo, é possível verificar um incremento nas taxas de homicídios de mulheres no Brasil e em diversas UF's. Entre 2008 e 2018, o Brasil teve um aumento de 4,2% nos assassinatos de mulheres. Em alguns estados, a taxa de homicídios em 2018 mais do que dobrou em relação a 2008: é o caso do Ceará, cujos homicídios de mulheres aumentaram 278,6%; de Roraima, que teve um crescimento de 186,8%; e do Acre, onde o aumento foi de 126,6% (Atlas, 2020).

Destarte, observa-se que o processo de violência, que começa com agressões verbais, gritos, beliscões, socos e pontapés sofre uma graduação com o passar do tempo, chegando à prática do homicídio.

O Atlas da Violência (2020) constatou que a taxa de homicídios ocorridos no interior das residências aumentou 8,3% entre 2013 e 2018, mas houve estabilidade nos anos de 2017 e 2018²¹. Essa violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil não obedece a cor, raça/etnia, classe ou grupo social, estando presente nas mais diversas configurações sociais.

²¹ Considerando-se os homicídios ocorridos na residência, observa-se que 30,4% dos homicídios de mulheres ocorridos em 2018 no Brasil teriam sido feminicídios – crescimento de 6,6% em relação a 2017, indicando crescimento da participação da mortalidade na residência em relação ao total de mulheres vítimas de homicídio.

De início, cumpre salientar que a dominação a que foram historicamente submetidas as mulheres é cultural, construída socialmente a partir de determinados valores, crenças e estruturas sociais, portanto, não é natural. Tanto é verdade que há diversos exemplos históricos nos quais as mulheres exerciam um papel social relevante, além de ocuparem espaços de destaque na esfera pública.

Na sociedade egípcia na Antiguidade, diferente da Grécia e Roma antigas, as mulheres não eram vistas como seres inferiores, ao contrário estavam em situação de igualdade com os homens. Na visão egípcia, as mulheres deveriam ter protegidas e não subjugadas.

Elas podiam receber uma remuneração e serem proprietárias de terras. Participavam de transações comerciais, assim como também herdavam bens e faziam testamentos. Eram responsáveis por seus atos e, igualmente, estavam sujeitas às mesmas penalidades ou castigos com a mesma severidade que as atribuídas aos homens. Havia o divórcio, que podia ser requerido pelas mulheres em caso de maus tratos.

Além disso, há sociedades modernas nas quais a mulher não interrompe as suas atividades em decorrência do parto e não são responsáveis pela educação e criação dos filhos, como algumas tribos indígenas brasileiras cujas mulheres, logo em seguida ao parto, retornam imediatamente às suas atividades.

Todavia, há sociedades nas quais a mulher não interrompe suas atividades extraluar, inclusive a função da caça,

quando tem um filho. Ha tribos indígenas brasileiras cujas mulheres, em seguida ao parto, banham-se nas águas de um rio e retomam imediatamente sua labuta. Nestas tribos, cabe ao pai fazer repouso e observar uma dieta alimentar especial. Ou seja, cada sociedade elabora distintos significados para o mesmo fenômeno natural (Saffioti, 2004, p. 9).

Verifica-se que existe na sociedade uma naturalização de algo que é essencialmente cultural. Naturalizou-se a ideia de que às mulheres compete os afazeres domésticos, os cuidados dos negócios privados. Como é natural que elas deem à luz e se dediquem aos afazeres domésticos

E de extrema importância compreender como a naturalização dos processos socioculturais de discriminação contra a mulher e outras categorias sociais constitui o caminho mais fácil e curto para legitimar a "superioridade" dos homens, assim como a dos brancos, a dos heterossexuais, a dos ricos (Saffioti, 2004, p. 11)

As representações sociais das mulheres são construídas social e culturalmente. É exatamente essa dimensão cultural que permite compreender a frase de Simone de Beauvoir “não se nasce mulher, torna-se mulher” (1970, p.10). Rigorosamente, os seres humanos nascem machos ou fêmeas. E através da educação que recebem que se tornam homens e mulheres. A identidade social é, portanto, socialmente construída.

Saffioti (2004) assinala que o processo de construção social da inferioridade feminina é um processo correlato ao processo de construção social da superioridade masculina.

De fato, deve-se atentar que se trata de uma relação de dialética em que somente é possível compreender o papel da mulher à luz do papel do homem e vice-versa.

Assim, torna-se bem claro o processo de construção social da inferioridade. O processo correlato é o da construção social da superioridade. Da mesma forma como não há ricos nem pobres, não há superiores sem inferiores. Logo, a construção social da supremacia masculina exige a construção social da subordinação feminina. Mulher dócil e a contrapartida de homem macho (Saffioti, 2004, p. 29).

Essa construção social é tão arraigada que se espraia pelos diversos setores: música, publicidade, família, mercado de trabalho e vida pública, por exemplo. A música popular brasileira que é uma das expressões mais autênticas da cultura, expressa, em diversos momentos, uma concepção machista, patriarcal e preconceituosa acerca das mulheres.

Na canção, “Ai que saudades da Amélia” escrita por Ataulpho Alves e Mario Lago, lançada em 1942, o papel que cabe à mulher é ser mãe, esposa ou companheira, sem qualquer tipo de vaidade ou ambição. Já a questão da violência contra a mulher foi abordada pela música popular brasileira, na canção “Amor de Malandro” de Francisco Alves, em que o autor afirma expressamente que o malandro só agride a mulher porque a ama.

Na seara pública, notadamente na política, o espaço ocupado pelas mulheres ainda é insignificante em comparação com os homens. Na atual legislatura (2019 - 2022), a Câmara dos Deputados, com 513 cadeiras, tem apenas 77 mulheres, o que representa 15% das vagas,

embora a população seja composta por 48,2% de homens e 51,8% de mulheres, conforme levantamento da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD 2020) (Agência Câmara de Notícias, 2020).

A bancada feminina no Senado, a partir de 2019, foi reduzida de 13 para 12 senadoras, de um universo de 81 senadores, o que equivale a 14,8% (Senado Federal, 2020). Trata-se de uma sub-representação, em uma democracia indireta, na qual os membros do Poder Legislativo (deputados federais e estaduais, senadores e vereadores) são os responsáveis por elaborar as leis, nos termos do art. 1º da Constituição (Brasil, 1988), responsáveis por elaborar as leis, são eleitos pelo voto popular.

No mercado de trabalho, a situação não é diferente e as desigualdades de gênero insistem em permanecer. Em 2019, os homens tiveram rendimento médio mensal 28,7% maior do que das mulheres em 2019, considerando os ganhos de todos os trabalhos. Enquanto eles receberam R\$ 2.555, acima da média nacional (R\$ 2.308), elas ganharam R\$ 1.985 (PNAD, 2019).

No tocante à educação, a agressividade é um aspecto relevante na educação dos meninos que, desde cedo, são educados a assumirem a “posição de macho” (Saffioti, 2004, p. 11), para a competição, a busca por emprego, carreira e salários melhores, enquanto as meninas são educadas para o casamento e os afazeres domésticos.

Os homens são ensinados a competir permanentemente por um emprego, por um salário melhor, pela promoção na carreira, até pelas atenções de uma mulher. A competição constitui, pois, traço fundamental da personalidade masculina destinada a desempenhar o papel do macho. Não se pode esquecer a agressividade como componente básico da personalidade competitiva. (Saffioti, 2004, p. 36).

Essa agressividade, construída desde a infância e adolescência, contribui decisivamente para a prática da violência doméstica e familiar. Ora, se o homem é o provedor, se, no papel de macho tem a preponderância na relação com a mulher, essa alegada “superioridade”, em algum momento, descamba para o plano da violência psicológica, moral ou física.

Neste sentido, nota-se que, ao longo da história, o sexo foi utilizado como critério para atribuição de papéis sociais, impedindo, assim, que as mulheres pudessem livremente escolher os seus campos de atuação.

A humanidade é masculina e o homem define a mulher não em si mas relativamente a ele; ela não é considerada um ser autônomo. [...] Ela não é senão o que o homem decide que seja; daí dizer-se o "sexo" para dizer que ela se apresenta diante do macho como um ser sexuado: para ele, a fêmea é sexo, logo ela o é absolutamente. A mulher determina-se e diferencia-se em relação ao homem e não este em relação a ela; a fêmea é o inessencial perante o

essencial. O homem é o Sujeito, o Absoluto; ela é o Outro (Beauvoir, 1970, p. 10).

Neste sentido, a escritora existencialista francesa analisa a figura feminina além dos arquétipos e estereótipos construídos historicamente pela narrativa masculina.

A mulher? É muito simples, dizem os amadores de fórmulas simples: é uma matriz, um ovário; é uma fêmea, e esta palavra basta para defini-la. Na boca do homem o epíteto "fêmea" soa como um insulto; no entanto, ele não se envergonha de sua animalidade, sente-se, ao contrário, orgulhoso se dele dizem: "É um macho!" O termo "fêmea" é pejorativo, não porque enraíze a mulher na Natureza, mas porque a confina no seu sexo. E se esse sexo parece ao homem desprezível e inimigo, mesmo nos bichos inocentes, é evidentemente por causa da inquieta hostilidade que a mulher suscita no homem; entretanto, ele quer encontrar na biologia uma justificação desse sentimento (Beauvoir, 1970, p. 25).

Beauvoir defende:

Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino. Somente a mediação de outrem pode constituir um indivíduo como um Outro. Enquanto existe para si, a criança não pode apreender-se como sexualmente diferenciada. Entre meninas e meninos, o corpo é, primeiramente, a irradiação de uma subjetividade, o instrumento que efetua a compreensão do mundo: é através dos olhos, das mãos e

não das partes sexuais que apreendem o universo (Beauvoir, 1970, p. 9).

A construção histórica dos papéis sociais masculino e feminino é marcada pela ideia da inferioridade feminina frente à dominação masculina. Ademais, as mulheres, ao longo da história, estiveram associadas ao curvo, baixo, úmido, frágil e emotivo e os homens à noção de poder, liderança e força.

Bourdieu (2007) assinala que existe uma estrutura de dominação masculina para a qual contribuem agentes específicos, como os próprios homens e as instituições família, igreja, escola e o Estado. De fato, os papéis da família conservadora e patriarcal, a igreja assentada no mito do pecado original cometido por Eva, a escola reprodutora de papéis sociais e o Estado, como agente garantidor desse status quo, contribuem para a perpetuação desse estado de coisas.

Ademais, o homem sempre esteve associado ao espírito, à virtude, ao seco, ao reto, à razão, à atitude, ao fogo e a mulher ao corpo, ao úmido, ao baixo, ao mole, ao curvo, à sensibilidade, à intuição e à passividade (Bourdieu, 2007).

Como o princípio masculino é tomado como a medida para quase todas as coisas, em uma concepção dualista que via na mulher a representação da inferioridade, era preciso recorrer, inclusive, à própria anatomia do corpo humano e à estrutura dos órgãos sexuais para justificar essa condição de subordinação. A relação sexual era uma demonstração dessa posição de subalternidade das mulheres.

As posições e os papéis assumidos nas relações sexuais, homem ativo e mulher passiva, mostram-se indissociáveis das relações sociais. A penetração estaria ligada à força, à autoridade e ao exercício do poder (masculino) (Bourdieu, 2014).

Essa visão androcêntrica que tem como fundamento o “mito da inferioridade feminina” cria e recria, repetidamente, as condições objetivas e subjetivas da dominação sobre as mulheres. Subjetivamente, fornece a justificativa para a supremacia dos homens em face, inclusive, da superioridade biológica – “falocentrismo”. E do ponto de vista objetivo, encontra amparo nas estruturas sociais, construídas para atender ao poder do macho (Saffiotti, 2004, p. 23).

Por outro lado, os caminhos para o processo de libertação feminina apontados por Beauvoir são a educação e o trabalho, pois, somente com a independência econômica, elas são capazes de romper esse círculo histórico de dominação.

Beauvoir (1970) aponta possibilidades de independência para as mulheres a partir do trabalho em condições de igualdade, do controle da natalidade, da possibilidade do prazer, do direito ao aborto, da isonomia de direitos e igualdade salarial.

Em ambos os sexos representa-se o mesmo drama da carne e do espírito, da finalidade e da transcendência; ambos são corroídos pelo tempo, vigiados pela morte, têm uma mesma necessidade essencial do outro; podem tirar de sua liberdade a mesma glória; se soubessem apreciá-la

não seriam mais tentados a disputar-se privilégios falazes; e a fraternidade poderia então nascer entre ambos (Beauvoir, 1970, p. 497).

Desta forma, a violência doméstica e familiar contra as mulheres não deve ser combatida apenas na seara criminal, imputando-se penas cada vez mais severas aos homens autores de violência, porque atacar tão somente os sintomas, enquanto as causas permanecem inalterados na crença machista arraigada na sociedade não dá conta de resolver o problema. Talvez esse tenha sido um dos primeiros passos, mas não pode ser único. Cursos de reabilitação, inserção no currículo escolar da proteção dos direitos das mulheres como direitos humanos, discussão nos diversos espaços sociais da igualdade entre homens e mulheres contribuem para a formação de “novas masculinidades”, com base não na hegemonia, mas no diálogo.

Por outro lado, o *habitus* (Bourdieu, 2007) que consiste nas práticas sociais incorporadas, não é permanente ou imutável. É construído historicamente e, portanto, pode ser transformado socialmente, de modo que essa representação de papéis sociais, com base na cultura machista, sexista e dominadora pode ser desconstruída pelas mesmas vias.

A IV Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (Cairo, 1994) e a IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Beijing, 1995) são marcos do debate sobre a necessidade do envolvimento dos homens, em especial no campo dos direitos sexuais e reprodutivos. Nesses dois fóruns de discussão, afirmou-se como diretriz a busca de

mais participação masculina na promoção da saúde, sendo a prevenção da violência contra mulheres e crianças um campo especial de atenção.

O envolvimento masculino deve ser estimulado principalmente em situações associadas à saúde materno-infantil e à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, incluindo o HIV/Aids. [...]. No contexto destes esforços, a prevenção de violência contra mulheres e crianças requer atenção especial (CIPD, 1994)

O relatório da ONU (2006) cita o envolvimento próativo de homens e garotos no desenvolvimento de estratégias e na implementação de ações de prevenção da violência contra a mulher, como um dos princípios norteadores de práticas promissoras na prevenção. O relatório indica que programas de reabilitação com autores de violência contra a mulher representam uma importante estratégia de prevenção²².

As relações violentas devem ser trabalhadas no sentido de se tornarem igualitárias, democráticas, na presença, portanto, ainda que contidas, auto-reprimidas, das antigas. As pessoas envolvidas na relação violenta devem ter o desejo de mudar. É por esta razão que não se acredita numa mudança radical de uma relação violenta, quando se trabalha exclusivamente com a vítima (Saffioti, 2004, p. 68).

²² Recente alteração acrescentou o inciso ao art. 22 da Lei 11.340/2006 e prevê como medida protetiva de urgência: VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)

A diminuição da violência doméstica e familiar passa necessariamente por uma mudança de percepção dos homens e mulheres acerca dos seus próprios papéis sociais e isso exige conscientização e educação e deve abranger os atores sociais envolvidos e as instituições, a exemplo do Estado, família, igrejas, em um esforço conjunto de valorização da igualdade e do respeito.

Neste sentido, como conceito essencialmente social e cultural, que tem como base determinados valores, crenças e representações, desconstrói-se a visão das feminilidades, através sobretudo da igualdade de oportunidades, notadamente na educação e na qualificação profissional. Embora a violência doméstica e familiar não tenha distinção de cor, raça/etnia ou classe social o acesso à educação de qualidade e a qualificação profissional são os mecanismos mais eficazes de combate à violência.

As medidas protetivas de urgência: conceituações e características

Importante inovação trazida pela lei n. 11.340 (Brasil, 2006) foram as medidas protetivas de urgência que constituem os principais instrumentos de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

As medidas de proteção podem ser conceituadas genericamente como instrumentos necessários para resguardar a garantia de pessoas que sofrem alguém atentado à sua incolumidade física ou psíquica. Podemos

exemplificar com o caso de uma mulher vítima de violência doméstica, ou um menor que sofre maus tratos ou violência sexual, um idoso que é agredido e em todos esses casos necessitam de uma Medida Protetiva para impedirem a continuidade da violência.

São instrumentos assecuratórios da dignidade da pessoa humana e de efetivação dos direitos fundamentais das mulheres que sofrem algum tipo de violência doméstica ou familiar. A Lei 11.340 trouxe as medidas protetivas com o objetivo de interromper a violência doméstica e familiar contra as mulheres e permitir mecanismos para o seu enfrentamento e superação.

Dentre as principais medidas, destacam-se o afastamento do lar, a proibição de aproximação da vítima e suas famílias, inclusive pelas redes sociais, o estabelecimento de pensão alimentícia, a disponibilização de vagas em casas de acolhimento e o encaminhamento da ofendida e sua família a programa oficial de proteção. Tais medidas visam garantir a integridade física e psíquica das mulheres vítimas de violência doméstica, ao promover o afastamento imediato do homem autor de violência, que não poderá aproximar-se da vítima em decorrência do estabelecimento de uma distância mínima, sob pena de decretação de prisão preventiva.

Essas medidas compõem o sistema de proteção às mulheres e fazem parte de abordagem multidisciplinar porque engloba a atuação conjunta das secretarias municipais de

proteção às mulheres, da Polícia Militar através da Ronda Maria da Penha (no estado da Bahia), das Delegacias de Atendimento à Mulher, da Defensoria Pública, do Ministério Público e do Poder Judiciário, além do apoio médico e psiquiátrico através dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPs e o apoio psicológico e assistencial através dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Esse conjunto de órgãos constitui a denominada “rede legal de proteção às mulheres” e tem caráter social, preventivo, protetivo e repressivo, porque constitui um círculo de proteção, que tem como escopo acolher as mulheres em situação de violência.

Essa pesquisa debruça-se sobre as medidas protetivas de urgência em decorrência da importância para a própria sobrevivência das mulheres que sofrem algum tipo de violência. A urgência imposta pela necessidade de evitar a prática da próxima agressão que, inclusive, pode culminar com o feminicídio demonstra o aspecto especial da medida protetiva de afastamento do lar e proibição de aproximação do homem autor da violência.

Nos termos da Lei 11.340, uma vez constatada existência de risco atual ou iminente a vida ou integridade física da mulher ou de seus dependentes em violência doméstica e familiar, o homem autor de violência será imediatamente afastado do lar, domicílio ou lugar de convivência com a ofendida.

Essa inovação trazida insere as delegacias de polícia como locus importante na construção do processo de imposição das medidas de urgência uma vez que o primeiro ator estatal a ser procurado pela vítima, na maioria das vezes, é a polícia.

Ademais, o afastamento do lar e a proibição de aproximação da vítima pelo homem autor de violência, associada a suporte policial de vigilância efetivo, através de visitas constantes à residência, bem como o uso de tornozeleira eletrônica são medidas de extrema relevância para proteção das mulheres.

No quadro geral de violência contra as mulheres, o feminicídio caracteriza-se por ser um tipo específico de homicídio qualificado, quando ocorre em decorrência de violência doméstica e familiar, ou quando evidencia menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

A Organização das Nações Unidas – ONU Mulheres registrou:

Entre 1980 e 2013, num ritmo crescente ao longo do tempo, tanto em número quanto em taxas, morreu um total de 106.093 mulheres, vítimas de homicídio. Efetivamente, o número de vítimas passou de 1.353 mulheres em 1980, para 4.762 em 2013, um aumento de 252%. A taxa, que em 1980 era de 2,3 vítimas por 100 mil, passa para 4,8 em 2013, um aumento de 111,1%. (Mapa da Violência, 2015).

O Brasil figura em 5º lugar no ranking da ONU em número de violência contra as mulheres:

Com sua taxa de 4,8 homicídios por 100 mil mulheres, o Brasil, num grupo de 83 países com dados homogêneos, fornecidos pela Organização Mundial da Saúde, ocupa uma pouco recomendável 5ª posição, evidenciando que os índices locais excedem, em muito, os encontrados na maior parte dos países do mundo (Mapa da Violência, 2015).

São números que exigem a adoção de políticas públicas pelo Estado brasileiro para o combate e repressão aos homens autores de violência.

Efetivamente, só El Salvador, Colômbia, Guatemala (três países latino-americanos) e a Federação Russa evidenciam taxas superiores às do Brasil. Mas as taxas do Brasil são muito superiores às de vários países tidos como civilizados: • 48 vezes mais homicídios femininos que o Reino Unido; • 24 vezes mais homicídios femininos que Irlanda ou Dinamarca; • 16 vezes mais homicídios femininos que Japão ou Escócia (Mapa da Violência, 2015).

Por outro lado, o Paraguai ocupa a 21ª posição no referido *ranking*, com uma taxa de 1,8 homicídios por 100 mil habitantes, no ano de 2013, enquanto no Brasil essa taxa foi de 4,8% (Mapa da Violência, 2015)

Dos 4.762 homicídios de mulheres registrados em 2013 pelo SIM, 2.394, isso é, 50,3% do total nesse ano de 2020, foram perpetrados por um familiar da vítima, isso representa perto de sete feminicídios diários, cujo autor foi um familiar. 1.583 dessas mulheres foram mortas pelo parceiro ou ex-parceiro, isso 33,2% do total de homicídios femininos em 2020, em média quatro mortes diárias.

Outro indicador diferencial dos homicídios de mulheres é o local onde ocorre a agressão. Quase a metade dos homicídios masculinos acontece na rua, com pouco peso do domicílio. No caso dos femininos, essa proporção é menor: mesmo considerando que 31,2% acontecem na rua, o domicílio da vítima é, também, um local relevante (27,1%), indicando a alta domesticidade dos homicídios de mulheres. Quando se trata de violência não letal, a residência é o local privilegiado de ocorrência da violência, para ambos os sexos, mas, significativamente superior para o sexo feminino (71,9%), em relação ao masculino (50,4%). Em segundo lugar, a rua, local de ocorrência de 15,9% das violências atendidas, no caso feminino, contra 30,6% dos atendimentos masculinos. Esse dado aponta para a prática da violência doméstica e familiar já que se trata de um tipo de violência que ocorre mais frequentemente no interior da residência.

No ano de 2014, segundo os dados disponíveis, durante esse ano, foram atendidas no Sistema Único de Saúde no Brasil 223.796 vítimas de diversos tipos de violência. Duas em cada três dessas vítimas de violência (147.691) foram mulheres que precisaram de atenção médica por violências domésticas, sexuais e/ou outras. Isto é: a cada dia de 2014,

405 mulheres demandaram atendimento em uma unidade de saúde, por alguma violência sofrida (Mapa da Violência, 2015).

A violência física é a mais frequente, presente em 48,7% dos atendimentos, com especial incidência nas etapas de vida jovem e adulta da mulher, quando chega a representar próximo a 60% do total de atendimentos.

Em segundo lugar, a violência psicológica, presente em 23% dos atendimentos em todas as etapas, principalmente da jovem em diante. Em terceiro lugar, a violência sexual, objeto de 11,9% dos atendimentos, com mais incidência entre as crianças até 11 anos de idade (29,0% dos atendimentos) e as adolescentes (24,3%).

Com relação à reincidência acontece em praticamente metade dos casos de atendimento feminino (49,2%), especialmente com as mulheres adultas (54,1%) e as idosas (60,4%). Para as pessoas do sexo masculino, a proporção é menor: 30,5%, isso permite inferir que a violência contra a mulher é mais sistemática e repetitiva do que aquela que acontece contra os homens, isso indica, ainda, a existência do denominado “ciclo da violência” no qual a violência é praticada de maneira reiterada, alterna períodos de mais agressividade, com alguns hiatos, nos quais o homem, autor de violência, alega um suposto arrependimento, para depois de algum tempo, voltar a praticar os atos violentos.

Mas a medida protetiva de urgência é apenas a ponta do iceberg porque existe uma complexa realidade social, cultural e econômica onde se encontram as raízes da violência contra as mulheres. A atuação social deve,

portanto, ser mais profunda e efetiva, no sentido de que sejam criados mecanismos para se evitar a violência e combater a sua prática. A criação de políticas públicas é indispensável para a emancipação das mulheres e criação da cidadania feminina.

Maria da Penha: características e atuação

A Ronda Maria da Penha (RPM) foi criada em março de 2015, no Subúrbio Ferroviário de Salvador (local com o maior número de vítimas de violência doméstica da cidade), nas comemorações do Dia Internacional da Mulher, e atua na assistência às mulheres baianas com medidas protetivas decretadas pela Justiça e se consolidou como um serviço de qualidade e proteção às mulheres em situação de violência doméstica. Consiste em uma tropa especializada na prevenção e enfrentamento a violência contra mulher. A atividade principal está na realização de visitas diárias de acompanhamento às mulheres que tiverem a medida protetiva de urgência deferida pela Justiça. É subordinada funcionalmente ao Comando de Policiamento Especializado (Mulheres, 2020)

A Ronda Maria da Penha (RMP) é fruto de assinatura de um termo de cooperação técnica entre as secretarias estaduais de Políticas para as Mulheres (SPM-BA) e de Segurança Pública (SSP), Defensoria Pública, Ministério Público e Tribunal de Justiça da Bahia. A SPM-BA preside o comitê gestor da Ronda Maria da Penha (SPM Mulheres, 2020).

A RMP prevê cooperação mútua entre os órgãos envolvidos para promover a capacitação de policiais militares que executarão a ronda, além da qualificação dos serviços de atendimento com apoio e orientação nas ocorrências policiais envolvendo mulheres vítimas de violência doméstica. A Ronda, ainda, trabalha na prevenção e repressão de atos de violações de dignidade das mulheres, no enfrentamento à violência doméstica e familiar, na garantia do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência, na dissuasão e repressão ao descumprimento de ordem judicial e, por fim, no encaminhamento das mulheres à Rede de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica no âmbito municipal ou estadual (SPM Mulheres, 2020).

Atualmente, a Bahia conta com 19 unidades da Ronda, localizadas nos municípios de Salvador, Juazeiro, Paulo Afonso, Feira de Santana, Vitória da Conquista, Jacobina, Itabuna, Senhor do Bonfim, Lauro de Freitas, Campo Formoso, Sobradinho, Itaparica, Guanambi, Barreiras, Rio Real, Ipiaú, Bom Jesus da Lapa, Irecê e Jequié e atua em municípios como Serrinha e Entre Rios.

Nestes cinco anos de atuação, a Ronda Maria da Penha prendeu 271 homens autores de violência, realizou 2.287 palestras e eventos, 27.065 fiscalizações de medidas protetivas e atendimentos a 6.693 mulheres (SSP/BA, 2020).

A fiscalização realizada pela Ronda Maria da Penha é indispensável para o combate e repressão à violência doméstica e familiar porque atua diretamente para garantir a eficácia das medidas protetivas e impedir a reiteração da

prática delitiva. A sua atuação está ligada diretamente à preservação da integridade física e da vida das vítimas. A presença de um destacamento especializado na repressão desse tipo de violência tem demonstrado muita eficácia na inibição das práticas violentas, na medida em que está presente constantemente na residência das vítimas, garantindo o afastamento do homem autor de violência. Ademais, em face da iminência de ser preso e pela intimidação natural que a polícia desperta, a RMP põe termo ao ciclo de violência e garante a segurança das vítimas que, a partir de então, começam a reconstruir suas vidas.

Apenas em 2018, foram aplicadas 339,2 mil medidas protetivas, um aumento de 16% em relação ao ano anterior, de acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça. Mais de 1 milhão de casos de violência doméstica tramitavam na Justiça brasileira em 2018 (CNJ, 2020).

Recentemente, a Lei 13.641 (Brasil, 2018) criminalizou a conduta de descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência, prevendo a pena de três meses a dois anos de detenção. Em 2018, a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180) recebeu 92,6 mil ligações.

O processo de violência é traumático e deixa profunda sequelas de cunho psicológico, podendo causar inúmeras doenças que exigem tratamentos psiquiátrico e terapêutico, como ansiedade, depressão e síndrome do pânico. E o resgate das vidas das mulheres vítimas somente é possível quando elas se sentem acolhidas e seguras, isso tem ocorrido com a atuação da Ronda Maria da Penha, de acordo com as mulheres entrevistadas nessa investigação.

A partir desse momento, é possível iniciar-se a reconstrução dessas vidas, isso impõe a adoção de medidas de caráter social, assistencial e médico, a fim de que as mulheres possam superar os traumas psicológicos, retomar a vida profissional, reiniciar os estudos, enfim, recomençar atividades que foram interrompidas por causa da violência.

MARCO METODOLÓGICO

A metodologia é o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade e inclui as concepções teóricas de abordagem, o conjunto de técnicas que possibilitaram a construção da realidade e o sopro divino do potencial criativo do investigador (Minayo, 2002). São os instrumentos utilizados pelo pesquisador para compreender o objeto de estudo em toda a sua complexidade, a fim de revelar os papéis dos atores, as diversas causas e consequências dos fenômenos sociais e suas especificidades.

Toda pesquisa nasce de um problema sobre a questão que exige adoção de questionamentos e a elaboração de respostas. A pesquisa é a atividade básica da ciência na sua indagação e construção da realidade (Minayo, 2002).

Ou seja, nada pode ser intelectualmente um problema se não tiver sido, em primeiro lugar, um problema da vida prática. As questões da investigação estão, portanto, relacionadas a interesses e circunstâncias socialmente condicionadas. São frutos de determinada inserção no real, nele encontrando suas razões e seus objetivos (Minayo, 2002, p. 17/18).

Toda investigação se inicia por um problema com uma questão, com uma dúvida ou pergunta, articuladas a conhecimentos anteriores, mas que também podem demandar a criação de novos referenciais (Minayo, 2002). O problema desta pesquisa surge da necessidade de compreender a complexidade do fenômeno social da

violência doméstica e familiar contra as mulheres. Por que essa violência é, a cada dia, mais crescente? Quais as raízes históricas e sociológicas para a atitude agressiva dos homens? Como entender um alto grau de passividade das mulheres diante dos processos violentos. Quais mecanismos podem contribuir para prevenção, combate, redução e repressão da violência e como ordenamento jurídico brasileiro trata essa questão, quais os avanços, retrocessos e dificuldades enfrentadas.

Por ser um fato social, a violência doméstica e familiar exige um estudo qualitativo, próprio das ciências sociais que, por serem eivadas de significações e valores, exigem uma abordagem com o objetivo de compreender os fenômenos sociais e suas significações.

Por fim, é necessário afirmar que o objeto das Ciências Sociais, o objeto é essencialmente qualitativo. A realidade social é o próprio dinamismo da vida individual e coletiva com toda a riqueza de significados dela transbordante. Essa mesma realidade é mais rica que qualquer teoria, qualquer pensamento e qualquer discurso que possamos elaborar sobre ela (Minayo, 2002, p. 15).

Neste sentido, a presente investigação define-se pelo método qualitativo. Conforme Turato (2003), as investigações qualitativas têm como objeto as significações ou os sentidos do comportamento, das práticas e das instituições realizadas ou produzidas pelos seres humanos.

A pesquisa qualitativa é indutiva, isto é, o pesquisador desenvolve conceitos, idéias e entendimentos a partir de padrões encontrados nos dados e nas observações

específicas. Para Marconi & Lakatos (2003), o método indutivo é um processo mental por intermédio do qual, partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal.

Analizando os dois exemplos, podemos tirar uma série de conclusões respeitantes ao método indutivo: a) de premissas que encerram informações acerca de casos ou acontecimentos observados, passa-se para uma conclusão que contém informações sobre casos ou acontecimentos não observados; b) passa-se pelo raciocínio, dos indícios percebidos, a uma realidade desconhecida por eles revelada; c) o caminho de passagem vai do especial ao mais geral, dos indivíduos às espécies, das espécies ao gênero, dos fatos às leis ou das leis especiais às leis mais gerais (Marconi & Lakatos, 2003, p. 86).

Assim, da observação e análise de casos específicos de violência doméstica e familiar em Entre Rios, Bahia, Brasil, pode-se inferir os principais aspectos desse processo e compreender as suas peculiaridades.

Essa investigação versa sobre o universo das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Entre Rios, Bahia, Brasil e foi construída a partir da pesquisa bibliográfica e da coleta de dados e informações por meio de relatos colhidos através de entrevistas semiestruturadas, uma vez que permitem análises mais profundas e detalhadas acerca do processo de violência, suas causas e consequências para as vítimas e suas famílias e a efetividade das medidas protetivas de urgência, notadamente o afastamento do lar do homem autor de violência.

Metodologia de investigação

Conforme Cubilla (2018), a investigação qualitativa “tem como objetivo final a busca de mudanças [...] para melhorar as suas condições de vida”. A pesquisa é social, qualitativa, bibliográfica, documental e empírica.

A pesquisa qualitativa se concentra na compreensão dos fenômenos, explorá-los da perspectiva dos participantes em um ambiente natural e em relação a seu contexto. A abordagem qualitativa é selecionada quando o objetivo é examinar a forma como os indivíduos percebem e vivenciam os fenômenos que os cercam, aprofundando seus pontos de vista, interpretações e significados (Sampieri, 2014, p. 358).

Assim, foi utilizada a pesquisa bibliográfica, documental e empírica. A bibliográfica contribui para o aporte teórico do trabalho científico. São as teorias que fornecem o conhecimento sobre um determinado problema de investigação.

Esse conhecimento anterior, construído por outros estudiosos que lançam luz sobre a questão de nossa pesquisa, é chamado de “teoria” [...]. A teoria é construída para explicar ou compreender um fenômeno, um processo ou um conjunto de fenômenos e processos. Esse conjunto citado constitui o domínio empírico da teoria, pois esta tem sempre um caráter abstrato (Minayo, 2002, p. 18).

As teorias são explicações parciais da realidade e contribuem para esclarecer melhor o problema da investigação, ajudam a levantar questões, as perguntas e hipóteses com mais

propriedade, além de permitir maior clareza na organização das ideias e eliminar a análise dos dados obtidos (Minayo, 2002).

Em resumo, teoria é um conhecimento obtido de que nos servimos no processo de investigação como um sistema organizado de proposições, que orientam a obtenção de dados e a análise dos mesmos, de conceitos, que veiculam seu sentido (Minayo, 2002, p. 18).

Essa pesquisa tem o marco teórico aportado em autores como: Heleieth Saffioti, Mary Del Priore, Simone de Beauvoir, Eva Alterman Blay que dissertam acerca da história das mulheres e da construção social dos papéis masculinos e femininos ao longo do tempo, que gerou uma concepção cultural marcada pelo patriarcalismo, sexismo e misoginia. Do ponto de vista sociológico, Pierre Bourdieu analisa como o poder simbólico contribui para a formação e manutenção da dominação masculina e como essas práticas sociais são internalizadas e incorporadas pelos atores sociais – por meio da análise dos conceitos de “habitus” e de campo.

Noberto Bobbio, Luis Roberto Barroso e Miguel Reale contribuem para a necessidade de concretização dos direitos fundamentais com a ideia da supremacia da constituição, da reaproximação do direito com a ética e a moral e da concepção de que o fenômeno jurídico é composto por uma relação dialética entre as normas jurídicas, os fatos sociais e os valores.

Kimberle Crenshaw debruça-se sobre a interseccionalidade que consiste na sobreposição de vulnerabilidades sociais que

afligem parte das mulheres, especialmente as pretas, criando uma escala crescente de exclusão e desigualdades.

Ademais, fundamenta-se nos dados estatísticos constantes em instituições oficiais como a Organização das Nações Unidas (ONU Mulheres), Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicada (IPEA), o Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o Atlas da Violência.

A pesquisa documental ocorreu por meio da análise dos processos judiciais existentes na Vara Crime da comarca de Entre Rios, Bahia, Brasil e dos cadastros das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar existentes na Secretaria da Mulher do município de Entre Rios – Bahia, que estão sob a proteção de alguma medida protetiva de urgência naquele município.

A pesquisa empírica realizou-se por meio da aplicação de entrevistas, mediante o uso de um roteiro semiestruturado com as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A partir dos relatos das vivências e percepções das mulheres vítimas, investigou-se a violência doméstica e familiar no município de Entre Rios, Bahia, Brasil, isso contribuiu para criar um panorama acerca dos principais aspectos dessa forma de violência.

Como atores sociais desse processo, as vítimas têm mais condições para fornecer dados para uma compreensão mais ampla e profunda do tema, porque conviveram ou convivem, cotidianamente, e, em muitos casos, por longos anos, com a violência, o que lhes dá autoridade para descrevê-lo.

O outro enfoque é o fenomenológico, qualitativo. Dá ênfase às características sociais, antropológicas, arqueológicas, culturais, psicológicas, criminalísticas, históricas. Este enfoque abrange processos humanos completos. Tenta descrever e compreender as situações e os processos de maneira integral e profunda, considerando, inclusive o contexto que envolve a problemática estudada (Alvarenga, 2012, p. 10)

Cuidou-se de ouvir as mulheres em situação de violência e colher as suas narrativas e percepções, porque trata de um dos sujeitos dessa relação. Buscou-se, assim, compreender a imagem que as mulheres têm de si mesmas, dos seus parceiros e da sociedade de modo geral e de que forma essa perspectiva contribui para o desencadeamento, evolução e agravamento do processo de violência.

No processo de investigação, incorpora a participação dos próprios sujeitos investigados. Analiza-se (sic) com ele a percepção que os mesmos têm da sua realidade, suas próprias vivências. Neste enfoque interessa conhecer como as pessoas pensam, sentem e agem; suas experiências, suas atitudes e crenças (Alvarenga, 2012, p. 10).

As impressões, percepções e angústias descritas diretamente pelas vítimas constitui uma fonte valiosa para se compreender os mecanismos de manifestação da violência, suas causas, consequências e principais características.

Turato (2003) afirma que o campo da pesquisa qualitativa pode ser definido como o espaço físico onde o pesquisador julga serem regularmente encontradas, como seu ambiente natural, as pessoas que poderão falar com autoridade sobre o

tema definido no projeto de pesquisa e poderá inter-relacionar-se com elas, com o objetivo de ouvir um discurso pertinente e observá-las em suas posturas.

Nesse sentido, pode-se dizer que uma amostra qualitativa ideal é a que reflete, em quantidade e intensidade, as múltiplas dimensões de determinado fenômeno e busca a qualidade das ações e das interações em todo o decorrer do processo (Minayo, 1993).

Sampieri compartilha do mesmo entendimento.

A abordagem qualitativa pode ser concebida como um conjunto de práticas interpretativas que tornam o mundo “visível”, transformam-no e transformam-no numa série de representações em forma de observações, anotações, gravações e documentos. É naturalista (porque estuda fenômenos e seres vivos em seus contextos ou ambientes naturais e em seu cotidiano) e interpretativa (porque tenta encontrar sentido para os fenômenos a partir dos significados que as pessoas lhes dão) (Sampieri, 2014, p. 8).

Outrossim, a pesquisa qualitativa permite ao pesquisador examinar os fenômenos sociais a partir da análise mais próxima dos fatos e dos atores envolvidos e, no processo, desenvolver uma teoria coerente, capaz de compreender e representar o que se observa e o que se colheu no estudo de campo (Sampieri, 2014.)

Tal coleta consiste em obter as perspectivas e pontos de vista dos participantes (suas emoções, prioridades, experiências, significados e outros aspectos bastante subjetivos). As interações entre indivíduos, grupos e

comunidades também são de interesse. O pesquisador faz perguntas mais abertas, coleta dados expressos por meio da linguagem escrita, verbal e não verbal, bem como da linguagem visual, que descreve, analisa e transforma em temas que ele vincula e reconhece suas tendências pessoais (Sampieri, 2014, p. 8).

Neste sentido, a coleta de informações a partir das experiências vivenciadas pelos atores sociais permite a elaboração de descrições detalhadas de situações, eventos, pessoas, interações, comportamentos e suas manifestações (Sampiere, 2014).

Assim, o pesquisador qualitativo utiliza técnicas de coleta de dados, como observação não estruturada, entrevistas abertas, revisão de documentos, discussão em grupo, avaliação de experiências pessoais, registro de histórias de vida e interação e introspecção com grupos ou comunidades (Sampieri, 2014, p. 9).

Para o autor, a pesquisa social permite, ainda, uma visão holística do fenômeno social em sua integralidade e não de forma fragmentada, o que possibilita uma compreensão mais profunda e detalhada, porque mergulha nas singularidades e especificidades de determinado fato social.

A pesquisa qualitativa é baseada em uma perspectiva interpretativa focada na compreensão do significado das ações dos seres vivos, especialmente os humanos e suas instituições (ela busca interpretar o que está captando ativamente (Sampieri, 2014, p. 9).

Destarte, a pesquisa qualitativa demonstra ser a mais

adequada para a compreensão do processo de violência doméstica e familiar contra as mulheres, porque a partir dos relatos das experiências vivenciadas por elas é possível compreender o fenômeno. Ademais, o olhar de quem está dentro do processo e convive com ele cotidianamente, muitas vezes, por longos anos, permite uma análise dos diversos e variados aspectos “de dentro” do próprio fato social, mas sem perder a perspectiva analítica e científica (Sampieri, 2014).

O local escolhido para a investigação foi a sede da Secretaria Municipal da Mulher do município de Entre Rios, órgão responsável pelo apoio social, jurídico, psicológico e social às vítimas de violência doméstica e familiar.

As entrevistas foram realizadas, presencialmente, nos dias 24 de setembro, 02 e 09 de outubro de 2020, em uma sala da Secretaria Municipal da Mulher, observando-se os protocolos da Vigilância Sanitária que determina o uso de máscaras, o distanciamento social de, no mínimo, dois metros e o uso de álcool etílico em gel hidratado 70º INPM, em virtude do contexto atual em meio a pandemia do Covid-Sars-19.

Área

De acordo com Alvarenga (2012), a área refere-se ao contexto em que se colocará em prática o estudo. Pode ser um país, uma zona geográfica, urbana ou rural, ou uma instituição como uma escola, um hospital ou uma fábrica. Deve-se descrever brevemente área onde será realizada a pesquisa.

Na pesquisa qualitativa, deve-se, ainda, descrever algum aspecto da cultura da população, seu idioma, costumes, ocupação ou outras características consideradas relevantes (Alvarenga, 2012).

A pesquisa foi realizada na Secretaria da Mulher do município de Entre Rios, pertencente ao Estado da Bahia, Brasil.

A Bahia faz parte da Região Nordeste e faz fronteira com os estados de Sergipe, Pernambuco, Goiás, Tocantins, Minas Gerais e Espírito Santos. É o quinto estado em extensão territorial com 564.760,427 km² e quarto estado mais populoso no Brasil com 14.930.634 (quatroze milhões, novecentos e trinta mil, seiscentos e trinta e quatro) habitantes e densidade demográfica de 24,82 hab/km², de acordo com os dados do censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2020).

Conforme o último levantamento do Índice de Desenvolvimento Humano – IDHM, o estado da Bahia possui nota 0,66, avaliação que o coloca na 22ª posição, entre 27 (vinte e sete) estados da federação, na frente apenas de Paraíba, Piauí, Pará, Maranhão e Alagoas (PNUD, 2010).

No Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), indicador que avalia, anualmente, a qualidade da educação no Brasil, a Bahia registrou nota 5,3, em 2019, isso demonstra um crescimento lento, mas contínuo nos últimos anos, visto que em 2015 e 2017, obteve as notas 4,7 e 5,1, respectivamente, mas ainda abaixo da média nacional que foi 5,9 (INEP, 2020).

A Figura 1 contém o mapa do Brasil, onde se encontra o estado da Bahia; a Figura 2 se refere ao mapa da Bahia, destacando a localização geográfica da cidade de Entre Rios e a Figura 3 destaca o mapa de Entre Rios e os municípios limítrofes.

Figura 1 – Mapa do Brasil por estados e regiões



Fonte: (Brasil Escola, 2020)

O município de Entre Rios está localizado no Litoral Norte da Bahia, estende-se por 1.187,766 km² e conta com 41.901 habitantes de acordo com o censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sendo o 58º em população na Bahia e o 762º no Brasil (IBGE, 2010).

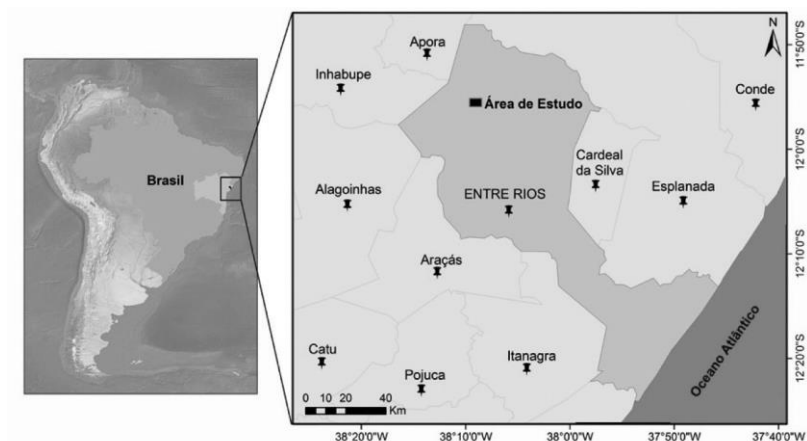
Encontra-se situado a 142,3 km de Salvador, capital da Bahia. Possui densidade demográfica de 32,81 habitantes por km² e faz divisa com os municípios de Esplanada, Cardeal da Silva, Alagoinhas, Inhambupe, Aporá, Itanagra, Araçás e Mata de São João (IBGE Cidades, 2020).

Figura 2 – Mapa da localização do município de Entre Rios, Bahia



Fonte: (Wikipédia, 2020)

Figura 3 – Mapa do município de Entre Rios, Bahia com municípios limítrofes



Fonte: (Wikipédia, 2020)

Inicialmente, Entre Rios era um distrito criado pela Lei Provincial n. 308, de 01 de julho de 1848, pertencente ao município de Inhambuê. Em 03 de abril de 1872, foi elevado à categoria de vila com a denominação de Entre Rios, pela Lei Provincial nº 1178, sendo, então, desmembrado de Inhambuê. Em sua divisão territorial datada de 31.12.1963, o município é constituído de 3 distritos: Entre Rios, Ibatuí e Subaúma.

Os primitivos habitantes da região foram os índios tapuias. A primeira exploração das terras de Entre Rios ocorreu no século XVI, com concessão de sesmarias à Casa da Torre de Garcia D'Ávila. Desbravando as terras dos rios Joanes, Inhambuê e Itapicuru, os bandeirantes fixaram-se na

região, desenvolvendo a agricultura e a criação de gado. A fertilidade das terras atraiu novos colonos que se estabeleceram formando o Povoado de Nossa Senhora dos Prazeres. Foi, então, edificada uma capela, elevada à condição de freguesia em 1848, com a denominação de Nossa Senhora dos Prazeres de Entre Rios, desmembrada da Freguesia do Divino Espírito Santo de Inhambupe. Em 1872, o povoado, elevado à vila, teve o nome simplificado para Entre Rios.

A cidade é entrecortada pelas rodovias BR-101, BA-400 e BA-093 e banhada pelos Rios Inhambupe e Subaúma, o que originou o nome “Entre Rios” (IBGE, 2020) (Cidades Brasil, 2020). A economia tem como base o turismo, uma vez que o município possui três localidades, com extenso e belo litoral: Porto de Sauipe, Massandupió e Subaúma; a exploração de petróleo e gás natural e a agricultura e pecuária, notadamente a agricultura familiar e o cultivo de eucaliptos (IBGE, 2020). A taxa de escolarização dos moradores é de 6 a 14 anos de idade em 2018 era de 95,6%. No ano de 2019, o município obteve nota 4,1 no Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação (IDEB), isso representa uma melhora gradual com relação aos índices anteriores: 2013 – Nota 3,5, 2015 – Nota, 3,8 e 2017 – Nota 3,9 (INEP, 2020).

Nos termos do último levantamento do Índice de Desenvolvimento Humano – IDHM, o município de Entre Rios obteve nota 0,615, avaliação que o coloca na 3796^ª posição, entre 5.565 municípios brasileiros (PNUD, 2010).

A título meramente exemplificativo, o município com a melhor avaliação nesse índice em todo o Brasil, São Caetano

do Sul, no estado de São Paulo, obteve a nota 0,862 e o pior, Melgaço, situado no Pará, com avaliação 0,418.

A cidade apresenta 10.7% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 59.4% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 7.5% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada e o Índice de desenvolvimento humano municipal é de 0,615 (Cidades Brasil, 2020).

Essa pesquisa foi realizada na sede da Secretaria Municipal da Mulher, que foi criada pela lei complementar municipal n. 03/2011, cujas atribuições são a formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção da defesa da mulher; realização de estudos, debates e pesquisas sobre a situação das mulheres, com vistas a contribuir para a elaboração de propostas de políticas públicas que visem à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação e articular os demais órgãos em âmbito estadual e federal para o combate, prevenção da violência contra as mulheres, notadamente, a violência doméstica e familiar.

População e amostra

A população constitui o universo que é objeto de pesquisa, no qual se apresentam as características que se deseja estudar. É formada pelo conjunto de pessoas ou casos que integra a comunidade estudada. Pode ser composto por pessoas, famílias, grupos sociais, animais ou fichas cadastrais (Alvarenga, 2012).

Para delimitar a população, descreve-se as características estudadas. Essa pesquisa tem como objeto a investigação acerca da violência doméstica e familiar contra as mulheres, de modo que a população em estudo é composta, atualmente, por sessenta e uma mulheres vítimas desse tipo de violência que estão sob a proteção da medida de urgência que determinou o afastamento do lar, nos termos do art. 12-C da Lei 11.340/2006.

Art. 12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida (Brasil, 2006).

Foram entrevistadas uma amostra de catorze colaboradoras. A amostra é o processo de selecionar parte representativa da população a ser estudada. Essa seleção deve ser aleatória, o que significa que qualquer membro da população tem a mesma probabilidade de ser escolhido (Alvarenga, 2012).

No município de Entre Rios, Bahia, até o mês de dezembro de 2020, foram concedidas 132 (cento e trinta e duas) medidas protetivas de urgência, 58 (cinquenta e oito) denúncias foram oferecidas pelo Ministério Público ao Poder Judiciário, houve 08 (oito) pedidos de prisão preventiva e 05 (cinco) prisões em flagrante delito, e foi concedida fiança em 03 (três) processos²³.

O critério de inclusão utilizado foi a disponibilidade das

²³ As informações foram prestadas pela Vara Criminal da comarca de Entre Rios, Bahia.

participantes. Foi realizada uma reunião deste pesquisador com a atual ocupante do cargo de secretária municipal da mulher, senhora Simone Almeida, na qual expôs-se o objeto da pesquisa e a sua relevância para a comunidade.

Ela e a equipe da Secretaria Municipal da Mulher não somente acolheu a proposta, como também realizou contato com os colaboradores, via telefone, informando acerca da existência da presente pesquisa. Aquelas que demonstraram interesse em contar as suas vivências e histórias foram entrevistadas. Por se tratar de informações privadas que envolvem uma elevada carga emocional de sofrimentos e angústias, muitas preferiram se preservar, isso impediu a ampliação da amostra em termos quantitativos de mulheres entrevistadas.

Por outro lado, as mulheres que se dispuseram a contribuir relataram suas histórias de vida, percepções e narrativas acerca de todo o processo de violência doméstica e familiar que sofreram, bem como o início dos relacionamentos e das agressões, a forma como reagiram às violações ao longo do tempo, o comportamento dos parceiros, de suas famílias e filhos, a importância da Lei 11.340/2006, dos órgãos de proteção, notadamente a Ronda Maria da Penha, destacamento especial da Polícia Militar destinado à proteção das mulheres que sofrem esse tipo de violência. Ademais, discorreram sobre a decisão de buscar ajuda, discorreram sobre as dificuldades enfrentadas, a superação dos processos violentos, a reconstrução de suas vidas, as sequelas psicológicas e a “nova vida” que passaram a ter após o fim dos relacionamentos abusivos.

Instrumento de recolhimento de dados

Conforme (Alvarenga, 2012), o instrumento é o mecanismo que o investigador utiliza para coletar e registrar a informação. Minayo (1993) acredita que a entrevista é um dispositivo privilegiado de coleta de informações para as ciências humanas, pois possibilita a revelação de condições estruturais de sistemas de valores, de normas e símbolos, de questões socioeconômicas e culturais e, principalmente, as representações de grupos determinados.

A entrevista, como ferramenta de coleta de dados qualitativos, é utilizada quando o problema de estudo não pode ser observado ou é muito difícil fazê-lo devido à ética ou à complexidade (por exemplo, investigação de formas de depressão ou violência no lar) (Sampieri, 2014 p. 403).

Alvarenga (2012) também concorda que a entrevista é uma técnica que permite a obtenção de informações por meio das manifestações verbais diretas das pessoas envolvidas no estudo e consiste em uma comunicação interpessoal e interação verbal mantida entre o pesquisador e os sujeitos investigados. É a técnica por excelência na investigação qualitativa para estudo da conduta humana.

A entrevista semiestruturada²⁴ caracteriza-se por ter

²⁴ Ao longo de uma análise de conteúdo ou dos procedimentos de uma entrevista semiestruturada, pode ocorrer ao pesquisador novas fontes ou mesmo outras possibilidades de abordagem do seu objeto.

perguntas pré-estabelecidas que são combinadas com questões abertas, no qual o entrevistado responde com liberdade, isso permite a colheita de informações sobre experiências, opiniões, valores e crenças, emoções, sentimentos, fatos, histórias de vida e percepções (Sampieri, 2014).

Nesta modalidade de entrevista tem-se preparada as perguntas com alternativas definidas e são combinadas com perguntas abertas, onde o entrevistado responde com liberdade. Essa modalidade de entrevista é utilizada em uma investigação de enfoque misto. O entrevistador pode dispor de um guia, mas tem a liberdade de mudar a ordem das perguntas ou de se aprofundar em algum tema de interesse da investigação. (Alvarenga, 2012, p. 90)

Outrossim, elegeu-se como técnica de coleta de dados da presente pesquisa a entrevista semiestruturada, uma vez que permite um diálogo aberto e razoavelmente direcionado para o esclarecimento de determinados assuntos e tópicos específicos, isso permite construir um panorama acerca da características da violência doméstica e familiar (Alvarenga, 2012).

Optou-se por realizar questionamentos de ordem estrutural, que se referem não apenas às agressões, mas às características do modo de vida em geral das mulheres, seus parceiros e filhos, bem como questões de ordem exemplificativa, a fim de obter as especificidades da violência doméstica e familiar, tais como tipo de agressões sofridas, duração, objetos utilizados, dentre outros (Alvarenga, 2012).

Coletar dados significa selecionar um instrumento de medição disponível ou desenvolver o seu próprio, aplicar o instrumento de medição e preparar as medições obtidas para que possam ser analisadas corretamente. O questionário é um conjunto de perguntas sobre os fatos ou aspectos que são de interesse em uma avaliação, em uma investigação ou em qualquer atividade que exija a busca de informações (Cubilla, 2018. p. 145 - 147).

O questionário adotado foi composto por dois momentos. No primeiro, denominado de qualificação, foram coletadas as informações de caráter pessoal, tanto da participante como de seu (ex) companheiro, utilizadas para compor o panorama com os recortes de classe social, faixa etária, escolaridade, cor e religião, além de dados imprescindíveis como a duração do tempo de relacionamento e a existência de filhos.

No segundo momento, foram realizadas as perguntas de caráter subjetivo, a fim de compreender como começaram as agressões, quais os motivos alegados pelos homens autores da violência, os tipos de violência e duração dos períodos violentos, bem como a reação das vítimas, a tomada de decisão de buscar ajuda, o papel dos órgãos da rede de proteção, especialmente da Ronda Maria da Penha, as medidas protetivas de urgência impostas, a reiteração ou não das agressões, a possibilidade de desistência do processo penal, a sua relação atual com o homem autor de violência e a reconstrução de suas vidas.

MARCO ANALÍTICO

Análise dos resultados

Conforme (Marconi & Lakatos, 2003) na análise, o pesquisador entra em detalhes sobre os dados decorrentes do trabalho estatístico, a fim de conseguir respostas às suas indagações, e procura estabelecer as relações necessárias entre os dados obtidos e as hipóteses formuladas. Estas são comprovadas ou refutadas, mediante a análise.

A coleta de informações através das entrevistas semiestruturadas possibilitou traçar um panorama acerca das principais características da violência doméstica e familiar no município de Entre Rios, Bahia, Brasil.

As variáveis da investigação consideradas foram gênero, classe social, escolaridade, faixa etária, cor e religião, que constituem parâmetros úteis a determinar as causas, consequências, tipos e características da violência praticada.

As variáveis são propriedades ou características que podem ser medidas ou observadas e constituem os instrumentos definidos pelo pesquisador para delimitar os principais aspectos da investigação.

Uma variável é uma propriedade que pode flutuar e cuja variação pode ser medida ou observada. Exemplos de variáveis são sexo, pressão arterial, atratividade física, aprendizado de conceitos, religião, resistência de um material, massa, personalidade autoritária, cultura

tributária e exposição a uma campanha de propaganda política. As variáveis adquirem valor para a pesquisa científica quando se relacionam com outras variáveis, ou seja, se fazem parte de uma hipótese ou teoria. (Sampieri, 2014, p. 105)

Assim, através das variáveis escolhidas, é possível compreender o fenômeno e traçar um perfil científico do objeto de estudo.

Recorte de gênero

Inicialmente, verifica-se que todas as vítimas são heterossexuais. Da amostra em análise, não houve nenhum caso de mulheres transexuais.

A lei 11.340 assegura a proteção legal em caso de violência doméstica e familiar, independentemente de orientação sexual, nos termos do art. 5º, parágrafo único, o que engloba lésbicas, transexuais, travestis e transgêneros, que tenham identidade social com o sexo feminino (Brasil, 2006).

Nessa perspectiva, de acordo com a Tese 2 do Superior Tribunal de Justiça, tribunal responsável pela uniformização da jurisprudência federal no Brasil, é possível a aplicação da Lei 11.340 aos casos de união homoafetiva entre mulheres, na hipótese de delitos praticados por uma mulher contra a sua companheira homoafetiva, uma vez que o referido diploma legislativo atribuiu às uniões homoafetivas o caráter de entidade familiar, merecendo, assim, a tutela legal e constitucional (STJ, 2020).

Além disso, o sujeito passivo da violência doméstica tratada na Lei Maria da Penha é sempre a mulher, compreendida enquanto indivíduo do gênero feminino, mas o sujeito ativo pode ser homem ou mulher, desde que fique caracterizado o vínculo de relação doméstica, familiar ou de afetividade, além da convivência, com ou sem coabitação (STJ, Jurisprudência em Teses. Ed. 41, Tese 3, 2020).

As mulheres entrevistadas sofreram violência doméstica e familiar na condição de esposas ou companheiras dos homens autores das agressões, decorrentes de relacionamentos afetivos duradouros. Das mulheres ouvidas, não constou nenhuma mãe, avó, filha, irmã, enteada, sogra, tia, prima, cunhada, ou qualquer outro tipo de parentesco ou relação de coabitação.

A lei 11.343 tutela as vítimas de violência “em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação”, nos termos do art. 5º, inciso, III (Brasil, 2006).

Além disso, a lei considera violência familiar àquela praticada em uma “comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa” (art. 5º, inciso II) (Brasil, 2006).

Por fim, é considerado unidade doméstica “o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas” (art. 5º, inciso I) (Brasil, 2006).

Recorte de cor

Das mulheres entrevistadas, 08 (oito) declaram-se pretas, 03 (três) consideram-se pardas e apenas Hortênsia, Jasmim e Lírio declararam-se brancas. O mesmo ocorreu com relação a seus esposos ou companheiros. O critério adotado referente à cor da pele tem como objetivo compreender se e como o recorte de raça contribui para a ocorrência da violência doméstica.

No Brasil, o critério racial não pode ser compreendido sem considerar o critério social e econômico porque existe uma relação umbilical entre as desigualdades sociais e uma parcela da sociedade que foi historicamente marginalizada pelo processo de escravização, cujas marcas perduram até os dias atuais. Outrossim, a colonização brasileira assentada na exploração da mão de obra escrava criou uma sociedade marcada pela desigualdade e segregação racial e social. De fato, a escravização dos negros trazidos da África para trabalharem no Brasil Colônia na condição de “coisas” e não de seres humanos influenciou fortemente o tratamento discriminatório dados aos negros, notadamente às mulheres pretas.

Durante mais de três séculos, os negros não eram considerados seres humanos, o que justificava a escravidão, do ponto de vista eurocêntrico e cristão. As escravas, além dos trabalhos forçados, eram constatemente estupradas pelos homens brancos, sendo vítimas de todos os tipos de abusos sexuais, que as utilizavam como “meros instrumentos” para satisfação de seus desejos. O estupro era uma realidade no período da escravidão (Del Priore,

1997). Essa desumanização das mulheres pretas e a difundida crença em sua “promiscuidade natural” acarretou um tratamento degradante, discriminatório e até mesmo animalesco porque as mulheres pretas eram duplamente marginalizadas: por serem negras e por serem mulheres.

A miscigenação se deveu à natureza da colonização portuguesa: comercial e masculina [...]. No caso das escravas africanas, o estupro era a regra. Escravidão e grande propriedade não constituíam ambiente favorável à formação de futuros cidadãos. Os escravos não eram cidadãos, não tinham os direitos civis básicos à integridade física (podiam ser espancados), à liberdade e, em casos extremos, à própria vida, já que a lei os considerava propriedade do senhor, equiparando-os a animais (Carvalho, 2001, p. 20 - 21).

Após a abolição formal da escravatura, os pretos saíram das senzalas e passaram a ocupar as favelas e a base da pirâmide social completamente desamparados pelos poderes públicos. Analfabetos e desqualificados profissionalmente, restavam-lhes apenas os trabalhos braçais, mal remunerados e sem acesso aos serviços públicos básicos, como saúde, educação e assistência social.

Ademais, a concentração de riqueza, a falta de acesso ao ensino e à qualificação profissional, bem como a inexistência de políticas públicas efetivas voltadas à inclusão dos outrora escravizados, notadamente as mulheres pretas, contribuiu, de maneira decisiva, para o agravamento do processo de segregação que, por sua vez, está, diretamente, associado, à prática da violência contra

os negros e, especialmente, a violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Em 2018, 68% das mulheres assassinadas no Brasil eram negras. Enquanto entre as mulheres não negras a taxa de mortalidade por homicídios no último ano foi de 2,8 por 100 mil, entre as negras a taxa chegou a 5,2 por 100 mil, praticamente o dobro (Atlas da Violência, 2020).

Este cenário de violência contra pretos e pobres fica ainda mais evidente quando se constata que a redução de 12% da taxa de homicídios ocorrida entre 2017 e 2018 se concentrou mais entre a população não negra do que na população negra. Entre não negros, a diminuição da taxa de homicídios foi igual a 13,2%, enquanto entre negros foi de 12,2%, isto é, 7,6% menor (Atlas da Violência, 2020).

O mesmo processo foi identificado entre os homicídios femininos: a redução ocorrida entre 2017 e 2018 se concentrou mais fortemente entre as mulheres não negras. Ao analisar os dados da última década²⁵, verifica-se que as desigualdades raciais se aprofundaram ainda mais, com muita disparidade de violência experimentada por negros e não negros. Entre 2008 e 2018, as taxas de homicídio apresentaram um aumento de 11,5% para os negros,

²⁵ Apenas em 2018, para citar o exemplo mais recente, os negros (soma de pretos e pardos, segundo classificação do IBGE) representaram 75,7% das vítimas de homicídios, com uma taxa de homicídios por 100 mil habitantes de 37,8. Comparativamente, entre os não negros (soma de brancos, amarelos e indígenas) a taxa foi de 13,9, o que significa que, para cada indivíduo não negro morto em 2018, 2,7 negros foram mortos (Atlas da Violência 2019).

enquanto para os não negros houve uma diminuição de 12,9% (Atlas da Violência, 2020).

Conforme aponta o "Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil", em 2013 foram assassinadas 4.762 mulheres no país. Se, por um lado a taxa de homicídio entre as mulheres brancas caiu de 3,6 por 100 mil em 2003 para 3,2 em 2013, a de mulheres negras aumentou de 4,5 para 5,4 por cada 100 mil habitantes no mesmo período, ou seja, um crescimento de 19,5%. Isso significa que em 2013 foram assassinadas 66,7% mais negras do que brancas (Mapa da Violência, 2015).

Essa desigualdade social e racial se espalha por diversos setores socioeconômicos. De fato, a maioria dos empregados no trabalho doméstico é composta por mulheres, sobretudo negras, pobres e com baixa escolaridade. Os dados do PNAD (2018) apontam que existem cerca de 5,7 milhões de empregadas domésticas no Brasil, o que equivale a 92% dos trabalhadores desse setor.

Essa realidade demonstra a situação de desigualdade econômica e social das mulheres pretas, sobretudo porque o trabalho doméstico constitui uma herança escravocrata, por seu caráter excludente, exploratório e segregador, que não tinha sequer os direitos trabalhistas básicos, como limitação da jornada de trabalho, horas extras, férias e fundo de garantia por tempo de serviço, direitos somente alcançados em 2012 pela Emenda Constitucional n. 66 (Brasil, 2012).

Essa violência tem uma de suas raízes nas profundas desigualdades sociais e econômicas a que estão submetidas

as mulheres pretas no Brasil e constitui uma sobreposição de vulnerabilidades sociais, na esteira do pensamento de Kimberle Crenshaw, ao definir o conceito de interseccionalidade.

Desde então, o termo demarca o paradigma teórico e metodológico da tradição feminista negra, promovendo intervenções políticas e letramentos jurídicos sobre quais condições estruturais o racismo, o sexismo e violências correlatas se sobrepõem, discriminam e criam encargos singulares às mulheres negras (Crenshaw, 1991, p. 54)

A “interseccionalidade”, não se pode compreender o fenômeno da violência de gênero dissociada das questões sociais, econômicas, culturais e raciais, porque esses fatores se entrelaçam em um complexo sistema excludente e discriminatório. Mulheres pretas, pobres, com baixa escolaridade e vítimas de violência doméstica e familiar sofrem uma exclusão sobreposta porque são marginalizadas em diversas esferas sociais em escala crescente.

A interseccionalidade remete a uma teoria transdisciplinar que visa apreender a complexidade das identidades e das desigualdades sociais por intermédio de um enfoque integrado. Ela refuta o enclausuramento e a hierarquização dos grandes eixos da diferenciação social que são as categorias de sexo/gênero, classe, raça, etnicidade, idade, deficiência e orientação sexual. O enfoque interseccional vai além do simples reconhecimento da multiplicidade dos sistemas de opressão que opera a partir dessas categorias e postula sua interação na produção e na reprodução das desigualdades sociais (Bilge, 2009, p. 70)

Destarte, o enfrentamento das desigualdades raciais e de gênero não pode ser realizado isoladamente, mas através de uma ação conjunta que seja capaz de compreender as diversas e profundas causas das desigualdades sociais e raciais que compõem um quadro de marginalização e exclusão. Ademais, a luta dos feminismos não pode ser dissociada da luta dos pretos contra o racismo e dos movimentos sociais por reforma agrária ou moradia popular, por exemplo. Essa diluição das forças progressistas e populares enfraquece os movimentos sociais porque o problema é visto e enfrentado de maneira setorizada e fragmentada o que dificulta o andamento as pautas e permite que sejam combatidas com mais facilidade.

Precisamos reconfigurar nossas práticas que contribuem para a invisibilidade interseccional. Isso inclui a integração dos diversos movimentos e inclui a nomeação de uma mulher para chefiar a seção que cuida da discriminação racial e não considerar isso incomum de forma alguma. Essas são medidas que podem ser tomadas para quebrar a tendência de pensarmos sobre raça e gênero como problemas mutuamente exclusivos. Precisamos adotar uma abordagem de baixo para cima na nossa coleta de informações. Parar de pensar em termos de categorias, em termos de gênero e de raça, de cima para baixo (Crenshaw, 1991, s/p.).

Muitos dos problemas de justiça social, como o racismo e o sexismo, frequentemente se sobrepõem criando múltiplos níveis de injustiça social. Neste sentido, as desigualdades sócio-econômicas associadas à cultura machista e patriarcal constituem fatores que contribuem para a violência doméstica e familiar, porque a ausência do Estado – escolas, creches, postos de saúde, casas de

acolhimento, delegacias da mulher, centros de referência, dentre outros – significa que essas mulheres estão relegadas ao completo abandono pelos órgãos oficiais, isso dificulta ou impede qualquer tipo de reação das vítimas.

De acordo com os relatos das vítimas entrevistadas, a busca de ajuda passa necessariamente pela sensação de que a mulher pode contar com algum tipo de apoio e proteção e que será, de alguma forma, amparada pela família ou pelo Estado. Quando isso não acontece, o processo de violência perdura e se agrava porque as vítimas não encontram amparo nos órgãos de proteção que, muitas vezes, sequer existem ou funcionam de maneira precária.

Recorte de faixa etária

Com relação à idade, não há uma faixa etária específica para a incidência da violência doméstica e familiar. As vítimas são mulheres na faixa etária de 21 a 58 anos de idade. Contudo, nos casos das mulheres com idade de 40 a 60 anos, a violência começou logo após o casamento que geralmente ocorreu entre os 20 e 30 anos e perdurou por vários anos.

No caso de Orquídea, foram 23 anos de agressões, sofrimentos e angústias. O casamento de Rosa Vermelha durou 16 anos e a violência começou logo após a união. Para Violeta, foram 15 anos de casamento, socos e pontapés. Girassol sofreu durante 16 anos. Para Tulipa, o relacionamento durou 8 anos, mesmo tempo de duração das agressões. Lírio sofria agressões desde a época do namoro que se agravaram após o casamento que durou 11

anos. Azaléia relata que as pequenas agressões começaram a ocorrer na época do início do namoro, com beliscões e gritos.

Constatou-se que as mulheres no município de Entre Rios, Bahia, iniciam relacionamentos amorosos estáveis muito jovens, ainda menores, com cerca de 16 anos. Parte das colaboradoras ouvidas começaram a conviver com seus parceiros logo após a maioridade, isso indica um desejo de independência em relação aos pais e, de certa forma, o sonho de casar, ter uma família, sua própria casa e a aspiração a uma vida melhor.

Azaleia falava com um sorriso no rosto: “Meu sonho sempre foi ser dona de casa. Nunca quis ter um emprego. Minha mãe dizia que mulher nasceu pra casar. Que eu tinha que arrumar um bom marido”.

Cravo relatava: “Eu sempre quis ter minha própria casa, meu marido e meus filhos. Nunca quis estudar. Eu vivia para cozinhar, passar e cuidar de meu esposo e minha família, mas tudo isso desmoronou”.

Outrossim, o casamento ou uma união estável é uma espécie de fuga ou de um refúgio em busca de uma vida melhor. Assim, quando se deparam com o processo de violência, o sonho desmorona e aquela expectativa deixa de existir, transformando-se em frustração, decepção e tristeza, o que contribuiu para a ocorrência de distúrbios psicológicos, como depressão, transtornos mentais e ansiedade.

Recorte de escolaridade

A escolaridade é um ponto de relevância, pois a pesquisa constatou de que a formação escolar influencia na prática da violência. A escolaridade mais elevada contribui para a reação das mulheres no combate ao processo de agressão, especialmente porque facilita a busca de ajuda, permite conhecimento acerca dos mecanismos legais de proteção e reduz a dependência, sobretudo, econômica em relação a seus parceiros.

Violeta, Tulipa, Rosa, Orquídea e Lavanda possuem o nível médio completo. Alfazema, Azaléia, Ipê, Bromélia e Cravo sequer concluíram o ensino fundamental. Jasmim, Hortênsia e Lírio possuem nível superior completo e Girassol voltou a estudar e está concluindo um curso de nível superior.

A baixa escolaridade dos homens autores das violências é um fator existente em depoimentos de grande parte das mulheres entrevistadas, com exceção de Jasmin, Hortênsia e Lírio, cujos parceiros possuem nível superior completo. Isso chama a atenção porque a maioria deles possui apenas o ensino fundamental e são trabalhadores que exercem funções que exigem baixa qualificação profissional, como auxiliar de serviços gerais, carregadores e vigilantes.

Mas isso não explica a agressão. Não há recorte de escolaridade na prática da violência doméstica e familiar. Homens com formação universitária também são autores de violência, isso significa que se trata de um conceito arraigado cultural e socialmente. Mas não se pode negar

que uma maior qualificação acadêmica e profissional é um elemento fundamental no combate à violência doméstica, porque permite uma maior conscientização da necessidade de compreensão desse fenômeno, bem como acesso a grupos de apoio e ajuda psicológica.

Recorte de classe social

As agressões contra as mulheres não têm predominância em uma determinada classe social. A maioria dos homens autores de violência tem renda mensal em torno de um salário mínimo. São trabalhadores que lidam cotidianamente com trabalhos pesados, embora não se aplica aos casos de Jasmim, Hortênsia e Lírio porque elas são esposas de empresários e comerciantes. Constata-se que a violência doméstica e familiar está presente em todas as classes sociais, esse tipo de violência não é produto da ausência de educação formal e não está restrita às classes pertencentes à base da pirâmide social.

A maioria das mulheres entrevistadas possuem renda mensal em torno de um salário mínimo assim como seus parceiros, o que totaliza uma renda familiar mensal em torno de dois mil reais. Somente Jasmim, Hortênsia e Lírio possuem renda mensal em torno de cinco a dez salários mínimos.

Por outro lado, a maior parte das mulheres de classe social mais elevada não se dispõem a prestar depoimentos e muitas se escondem por medo ou vergonha. É um dado importante porque se trata de uma “violência silenciosa e invisível”, que, muitas vezes, não é denunciada. Essas

mulheres, além do sofrimento imposto por seus maridos, sofrem a pressão principalmente em virtude da partilha do patrimônio, mais um fator que provoca a dificuldade de procurar ajuda. Além disso, a vergonha e o preconceito são elementos determinantes para essas vítimas, isso dificulta e na maioria dos casos pode impedir qualquer tipo de reação.

Jasmin relembra que tinha medo da reação da própria família e acreditava que não teria apoio porque seu pai e irmãos sabiam das agressões há algum tempo e agiam como se nada estivesse acontecendo.

Eu me sentia abandonada. Não tinha com quem desabafar. Apesar de ter três irmãos, eles diziam que isso era briga de casal. Um dia, conversei com minha mãe e pedi orientação, mas ela me disse que em briga de marido e mulher não se mete a colher, que homem é assim mesmo; tenha paciência minha filha.

E prosseguiu, dizendo que um dia, logo após ter levada uma surra na noite anterior, ainda com hematomas no corpo e no rosto, chamou a mãe em particular e contou toda a história das agressões. Mas, a mãe, com voz calma e resignada, aconselhou-a:

Minha filha, eu sofri a vida inteira com seu pai. Jogos, bebidas, mulheres. Bater ele nunca me bateu, mas sempre foi grosso, ignorante, machão, tudo tinha que ser do jeito dele. No início foi difícil, mas eu me acostumei. Ele nunca deixou faltar nada dentro de casa. Sempre foi um bom pai. Tenha paciência com seu marido. Ele é um bom homem. Tudo vai se resolver. Veja você, eu já tenho mais de quarenta anos de casada.

Os relatos de diversas vítimas comprovam que famílias de pais agressivos contribuem para que esse perfil se repita em seus filhos. O menino se acostuma a ver o pai agredir a mãe, a ser aquele quem manda, o chefe, o senhor; e a menina cresce observando a postura de passividade e sofrimento da mãe, o que faz com que as crianças e adolescentes cresçam em meio às agressões físicas e emocionais, isso as leva a enxergar o processo de violência como algo natural. Para o filho, o pai é o exemplo de homem a ser seguido, de chefe da família, de autoridade, a quem mulher e filhos devem obediência. Para a filha, a mãe deve ser dócil e submissa, que nasceu para “servir” ao marido. O habitus de Bordieu se multiplica nas relações familiares.

Como construção cultural que marca a história desde os primórdios da colonização, o machismo tem raízes profundas e arraigadas na sociedade. Ainda que homens e mulheres tenham uma escolaridade maior, acesso a nível superior e ocupem espaços considerados importantes na escala social, a marca da subjugação e dominação feminina permanece porque está ligada aos nossos valores, crenças e costumes enquanto povo.

A trajetória das mulheres no mundo capitalista e socialista, ocidental e oriental, é marcada pela discriminação. Diferenças sexuais foram pretexto para impor relações hierárquicas, homens nas posições de dominação e mulheres nas subordinadas. Esta relação hierárquica de gênero é encontrada em todas as classes

sociais, em diferentes grupos étnicos, e se reproduz a cada geração (Blay, 2001).

Nas classes populares, cujas moradias caracterizam-se por serem fisicamente mais próximas, permitem que os vizinhos tomem conhecimento da violência praticada, o que permite que a Polícia Militar possa ser acionada. O Superior Tribunal de Justiça decidiu que os crimes de violência doméstica e familiar são de ação penal pública incondicionada, o que significa que a mulher não pode mais desistir do prosseguimento do inquérito policial ou do processo penal, bem como possibilita que qualquer pessoa, com ou sem a anuência da mulher, possa denunciar a violência, ensejando a prisão em flagrante ou a decretação da prisão preventiva do homem autor da violência. (STJ, 2020).

Recorte de religião

O fator religioso foi abordado, a fim de se analisar a influência das crenças religiosas no processo de violência, uma vez a cultura foi moldada pela concepção judaico-cristã, cujos dogmas, preceitos e valores influenciam fortemente as sociedades ocidentais. Buscou-se analisar de que forma a religião pode contribuir para a redução, manutenção ou ampliação dos processos violentos. Das colaboradoas, dez se declararam protestantes e quatro católicas. Muitas relataram que insistiram, por longo tempo, em permanecer em um relacionamento tóxico e abusivo, porque acreditam na ideia da indissolubilidade do

matrimônio, elemento caro às religiões cristãs e um dos sacramentos da Igreja Católica Apostólica Romana.

A religião é representativa na sociedade porque molda comportamentos e a cultura. Além disso, é um espaço de convivência cujos laços são os mais fortes depois da família. Se, nesse ambiente, as mulheres se sentem reprimidas e não encontram acolhimento, o processo de violência tende a se agravar. Ademais, como a ideia de que o marido é visto como o “chefe da família” ainda é muito forte, a quem as mulheres devem obediência, conforme se observa em diversas passagens bíblicas, a violência contra as mulheres encontra algum tipo de justificação.

Nunca se perdi a oportunidade de lembrar às mulheres o terrível mito do Éden, reafirmado e sempre presente na história humana. Não era de admirar que o primeiro contato de Eva com as forlas do mal. Personificadas na serpente, inoculasse na própria natureza do feminino algo como um estigma atávico que predispunha fatalmente à transgressão. (Del Priore, 1997, p. 46).

O dogma cristão que concebe a humanidade como descendentes de Adão e Eva²⁶ e esta como herdeira do pecado original, de acordo com o Livro do Gênesis, forjou o

²⁶ O livro do Gênesis mostra como a descendência de Abrão forma uma tribo cujo poder repousa mais no número do que na riqueza. As famílias são governadas pelos pais (patriarcas), que têm o direito de vida e morte sobre suas mulheres e filhos, como demonstra o episódio de Abrão quando se dispõe a sacrificar seu filho Isaac (Klabin, 2004, p. 120).

mito da inferioridade feminina, cuja rebeldia deve ser punida até mesmo com violência física.

Esse pensamento misógino é descrito no *Malleus maleficarum*, célebre tratado de demonologia, escrito em 1486, por dois dominicanos alemães Heinrich Kramer e Jakob Sprenger:

A mulher é mais propensa à prática desses atos do que o homem. A mulher é mais carnal que o homem, o que é evidenciado pelas muitas abominações carnavais que ela pratica. Isso ocorre, segundo os doutos da Igreja, porque houve uma falha na construção da primeira mulher. Ela foi criada a partir de uma costela do peito, que é recurva, assim, essa curvatura é contrária à retidão do homem. Em virtude dessa falha, a mulher é um animal imperfeito, sempre decepçiona a mente (Del Priori, 1997, p. 46).

Essa concepção bíblica e religiosa influencia diretamente na crença das próprias mulheres de que devem obediência a seus maridos isso contribui para a naturalização das agressões.

Em uma madrugada chuvosa, Jasmim saiu desesperada de casa, apenas de camisola e de pés descalços depois que o marido chegou bêbado, urinou sobre ela enquanto dormia, quebrou vários objetos e a agrediu violentamente. Ela andou cerca de três quilômetros até a casa do pai, onde foi pedir ajuda e ele lhe disse com voz calma e resignada: ““Minha filha, a mulher sábia edifica o lar, volte para sua casa e vá cuidar do seu marido”.

Azaleia afirma que chegou a relatar as primeiras agressões à sua família, mas todos afirmaram que brigas de casal são

normais e que todos os casamentos são assim. Sua irmã chegou a dizer: “O que Deus uniu o homem não separa”. Depois disso, desistiu de procurar ajuda e passou anos sofrendo todo tipo de agressões.

Lavanda acreditava que aquele sofrimento era uma provação divina e que deveria suportar com resignação, pois era a “única maneira de alcançar a salvação e o reino dos céus, se Deus está me fazendo por isso deve ter algum propósito. Deus não coloca nenhum fardo sobre os nossos ombros que nós não possamos suportar”, afirma resignada.

Cravo, por sua vez, relembra que toda vez que sofria algum tipo de agressão, até mesmo depois das surras homéricas, em que ficava com vários hematomas e o corpo dolorido, ajoelhava-se e rezava, pedindo força e proteção a Deus, enquanto recitava um dos mais famosos trechos bíblicos que teria sido dito por Jesus Cristo no momento da crucificação.

“Pai, dai-me forçar para suportar essa situação. Mas que não seja feita a minha, mas a Tua vontade. Me perdoe pelos meus pecados. Perdoe os erros do meu marido. Ele está fazendo isso, mas ele é um bom homem”.

Ipê deixou de frequentar a igreja por causa das inúmeras marcas e hematomas, principalmente no rosto. Isolou-se completamente da família e amigos e até da prática religiosa. Mas afirma que passou a sofrer calada na esperança de que a misericórdia divina mudaria o comportamento do marido. Ela afirmava: “Isso só pode ser obra do Satanás, do inimigo. Mas tenho fé que Deus vai me

conceder essa benção e meu marido vai voltar a ser aquele homem carinhoso, amoroso e atencioso que sempre foi”.

Lírio acreditava que ter casado com um marido autor de violência doméstica era uma punição pelos pecados que cometera na juventude: “Eu bebia, fumava, até maconha eu fumei quando era mais nova. Sempre gostei de farras, de sexo com vários homens. Tive uma vida desregrada. Acho que tenho que pagar por isso”.

Bromélia chegou para a entrevista com uma Bíblia na mão e permaneceu com ela todo o tempo. Em determinado momento, quando perguntada sobre os motivos da agressão, abriu o texto bíblico e respondeu sem titubear. “Olha meu filho, está aqui no livro sagrado a mulher nasceu para servir ao homem”. Em seguida, ela leu o seguinte trecho:

O Senhor Deus disse: “Não é bom que o homem esteja só; vou dar-lhe uma ajuda que seja adequada. Então, o Senhor Deus fez cair um sono pesado sobre Adão, e este adormeceu; e tomou uma das suas costelas e cerrou a carne em seu lugar. E da costela que tinha tomado do homem, o Senhor Deus fez a mulher. E disse Adão: Esta é agora osso dos meus ossos, e carne da minha carne; esta será chamada mulher, porquanto do homem foi tomada. Portanto deixará o homem o seu pai e a sua mãe, e apegar-se-á à sua mulher, e serão ambos uma só carne.

E prosseguiu chorando copiosamente, após fazer o sinal da cruz:

Tá vendo meu filho. Homem e mulher são uma só carne e um só espírito. Nasceram para viver juntos. Fico triste por ter largado meu marido e viver em pecado. Mas eu só me separei porque ele ia me matar. Deus sabe o que eu sofro até hoje. Mas ele já tinha tentado me matar outras vezes. Foram meus filhos que não deixaram.

A concepção religiosa é um traço marcante na formação sócio-cultural, uma vez que carregam os valores e crenças sociais mais relevantes em uma determinada sociedade, isso contribuiu para que a mulher permaneça nesses relacionamentos por muitos anos sem pedir ajuda e sem esboçar qualquer tipo de reação, porque acreditam, ou são levadas a acreditar, que essa é a vontade de Deus.

Em algumas religiões cristãs, como o catolicismo e o protestantismo, o divórcio ainda é visto com muitas reservas e críticas e isso faz com que as mulheres insistam em permanecer nos relacionamentos abusivos por imposição de padrões religiosos.

O medo, a vergonha e a culpa levam à situação de passividade das mulheres frente às agressões, paralisando-as. O medo do parceiro, a vergonha da família, da igreja e da sociedade e o sentimento de se considerarem a si mesmas como culpadas impedem a libertação feminina desse complexo processo de violência. É preciso, portanto, criar mecanismos para romper essas engrenagens.

O trabalho da Ronda Maria da Penha é fundamental para encorajar às mulheres a denunciar e a impedir que haja reiteração das agressões. Com o afastamento do homem, autor de violência, do lar em virtude da concessão da

medida protetiva de urgência, o apoio da Polícia Militar, através de visitas constantes, monitoramento da vizinhança e apoio via telefone e WhatsApp contribuem decisivamente para que a mulher decida pedir ajuda e mantenha o firme propósito de levar adiante o processo judicial.

Por outro lado, a vergonha e o sentimento de culpa só podem ser enfrentados através de um processo mais longo, complexo e profundo, pois exige a modificação da visão que as mulheres tem do mundo, dos homens e de si mesmas. Embora seja um processo mais lento, difícil e traumático, ele atinge as profundas raízes da imagem patriarcal, misógina, discriminatória e sexista que foi construída ao longo da história. A mulher precisa se perceber como um ser livre e igual, enxergar o mundo através dos olhos do respeito e compreender que não está abaixo dos homens, mas em posição de igualdade²⁷.

Tipos e características da violência

Nos casos relatados, os tipos de violência mais comuns são a física, a psicológica e a moral. Mas a sexual e patrimonial,

²⁷ A igualdade entre mulheres e homens é uma questão de direitos humanos e constitui uma condição para o êxito da justiça social, além de ser um requisito prévio necessário e fundamental para a igualdade, o desenvolvimento e a paz. Para se obter um desenvolvimento sustentável orientado para o ser humano, é indispensável uma relação transformada entre homens e mulheres, baseada na igualdade. É necessário um empenho contínuo e de longo prazo para que as mulheres e os homens possam trabalhar de comum acordo para que eles mesmos, seus filhos e a sociedade estejam em condições de enfrentar os desafios do século XXI (ONU Mulheres, 1995).

embora em menor escala, também estão presentes. Constata-se que o processo de violência obedece a um determinado padrão. As agressões começam com ofensas, xingamentos, ameaças e humilhações. E prosseguem com o isolamento social e a redução da autoestima. Depois evoluem para tapas, puxões de cabelo e empurrões, até chegarem nos murros, chutes e pontapés. E, por fim, terminam em tentativas ou até mesmo o homicídio.

A violência psicológica e moral são as primeiras a serem praticadas. A agressão psíquica precede à agressão física e constitui um estágio inicial que se agrava com o passar do tempo. É um processo lento que se inicia logo nos primeiros anos do relacionamento e tem como objetivo, muitas vezes alcançado, de destruir a visão que a mulher tem de si mesma, levando-a a crer que é inferior e, por isso, merece ser corrigida e castigada. A perda gradual da autoestima mergulha as mulheres no processo de violência do qual demoram muito tempo para se desvencilhar, quando conseguem fazê-lo.

Violência psicológica ou emocional é a mais silenciosa, deixando marcas profundas, por não ter um caráter momentâneo e ter efeito cumulativo, sendo caracterizada por qualquer conduta que resulte em dano emocional como a diminuição da autoestima, coação, humilhações, imposições, jogos de poder, desvalorização, xingamentos, gritos, desprezo, desrespeito, enfim, todas as ações que caracterizam transgressão dos valores morais (Fonseca, et al, 2012).

A diminuição da autoestima é um fator presente em todos os depoimentos e constitui um dos mecanismos para reduzir a capacidade de reação das mulheres, porque cria uma dependência emocional que reduz a capacidade de reação. A péssima visão que passam a ter de si mesmas associa-se à crença na incapacidade de ter uma vida independente do companheiro autor da violência.

O marido de Violeta a ela se referia: “Você é um lixo, você é burra, não sabe fazer nada, você é horrorosa, ninguém vai te querer, você não presta”.

Violeta afirma que ela se via de acordo com a visão que o marido tinha dela. Como “incapaz, dependente, burra, feia e fraca”. Durante muito tempo, ela não acreditava que a Lei Maria da Penha fosse eficaz porque o esposo dizia que “depois dessa lei as mulheres ficaram muito ousadas e, por isso, estavam sendo mortas”, conta. Ela salienta que somente mudou de atitude depois que conseguiu mudar a visão de si mesma, “quando passei a me amar de verdade”, afirma.

Girassol diz que passou a se ver com os olhos do marido, que a xingava quase diariamente. Conta que deixou de usar maquiagem, de cuidar do cabelo e de se arrumar. “Perdi o amor próprio”, emociona-se ela. “Deixei de me olhar no espelho. Não conseguia ver a pessoa que eu me tornei, ele dizia: Você é feia, horrorosa, ridícula, você é uma vagabunda, safada e ninguém vai te querer, era como ele me tratava”.

O ciclo da violência doméstica - aumento da tensão, agressão e noite de núpcias é uma variável presente nos

depoimentos colhidos. Após as agressões, de acordo com as colaboradoras, os homens autores de violência alegam arrependimento, justificam que agiram por amor e que são elas que os obrigam a tomar atitudes drásticas.

De acordo com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2007), geralmente a violência contra a mulher segue um ciclo formado por três fases. Na primeira, denominada de construção de tensão no relacionamento, ocorrem pequenas violências, como as agressões verbais e ameaças.

Na segunda fase, denominada de explosão da violência, ocorre o descontrole e a destruição. É nesta fase que ocorrem as agressões mais severas - as físicas. Esse é o ápice das agressões. Por fim, a terceira fase é marcada pelo arrependimento do homem, momento em que há demonstração de remorso, arrependimento e pedido de desculpas. Normalmente nesse momento, os homens prometem que não haverá mais agressões e isso atinge o psicológico das mulheres que, na esperança sincera de que seus parceiros falam a verdade, acreditam que será o fim da violência, entretanto, os episódios voltam-se repetir e cada vez com mais frequência e gravidade.

Por outro lado, as mulheres sentem-se culpadas e acreditam que são as responsáveis pela violência que sofrem. É um mecanismo violento complexo que coloca as vítimas na posição de coautoras da violência e faz parte da dominação masculina. A subjugação física passa pela subjugação psicológica e moral. Trata-se de um processo lento de corrosão das imagens que as mulheres tem de si

mesmas, com o objetivo, consciente ou não, de torná-las dependentes de seus parceiros. A redução da autoestima e do amor próprio constitui um mecanismo do processo psicológico. Não basta ao homem agredir e bater. Ele precisa subjugar, ver a mulher dominada, subjugada, derrotada.

Quando sofreu a primeira violência, Girassol acreditou que a culpa foi dela porque era uma pessoa muito comunicativa e divertida, gostava de conversar e isso despertou a ira de seu companheiro que lhe disse que mulher não podia se comportar daquele jeito porque os homens pensam que é uma mulher fácil. “Eu acreditei de verdade que a culpa era minha. Eu tinha me comportado mal. Ele tinha razão. A partir desse dia, passei a ficar mais recuada, mais calada”.

Pelos relatos das mulheres, em todos os depoimentos colhidos, observou-se a presença da concepção cultural machista e patriarcal que compreende as mulheres como inferiores, subalternas e que devem limitar-se a trabalhar em casa.

Nos depoimentos, as seguintes afirmações foram ditas por diversos homens autores de violência:

Mulher minha não trabalha fora de casa, lugar de mulher é na cozinha, a mulher tem que cuidar do marido, se você me abandonar, eu mato você, se você não for minha, não será de mais ninguém.

Durante muito tempo, Girassol tentava disfarçar as agressões no trabalho e dos familiares e amigos. Ela dizia que tinha caído em casa, que esbarrou em algum móvel.

“Eu tinha vergonha de minha família. Tinha vergonha de passar por uma situação daquela e tinha medo de procurar ajuda por causa das ameaças de morte. Eu passei a viver no automático, aquilo não era vida”, desabafa ela: “Com o tempo, as agressões tornaram-se diárias. Apanhava por nada e por qualquer coisa, desabafa ela. “Se o café estivesse ruim, eu apanhava. Se a comida não estivesse boa, eu apanhava. Eram socos, chutes, tapas”.

Girassol afirma que passou a usar bebida alcóolica e a fumar maconha com o marido.

No início, eu aceitei, porque aquilo foi ficando normal. Contudo, depois de um tempo, comecei a beber todos os dias como forma de esquecer aquela situação. Tempos depois, passei a fumar maconha também. O uso das drogas era um refúgio pra mim. Um dia, um amigo dele veio passar uns dias lá em casa, e deixou umas pedras de crack para meu marido negociar. Eu comecei a usar as pedras de crack e me tornei dependente química. As drogas eram um refúgio para mim, uma forma de esquecer aquele inferno.

Após uma noite de várias agressões, Girassol saiu de casa e foi morar em boca de fumo²⁸. “Eu vivia de boca em boca. Abandonei o trabalho. Nem tomava banho. Vivia como um zumbi”. Ela narra com emoção sua história de vida.

Passei a me prostituir para pagar o vício. Passava 10 a 20 dias sem dormir e sem comer porque o crack causa uma enorme ansiedade. Depois disso, a pessoa apaga em

²⁸ Local onde ficam os viciados em substâncias entorpecentes.

qualquer lugar. Você só pensa em usar a droga. Só pensa na próxima pedra. O crack não deixa você pensar em mais nada. Eu vivia como uma mendiga. Vendi tudo que tinha em minha casa. Meu corpo e minha mente só pediam a droga. Fui estuprada diversas vezes na boca de fumo. Meus filhos foram morar com minha mãe. Tentei suicídio três vezes. Eu tinha a vergonha da pessoa que eu me tornei. Abandonei tudo por causa da violência doméstica que sofri.

Em todos os casos analisados, os homens autores de violência faziam uso de substâncias entorpecentes, sobretudo bebidas alcóolicas. Mas, as agressões ocorriam mesmo quando eles, autores de violência, estavam sóbrios, de modo que não se trata de um elemento inerente e responsável pela violência, mas apenas um gatilho do processo violento.

Dado relevante é que o uso de substâncias entorpecentes agrava o fenômeno da violência, mas não o explica. Não é a causa da violência doméstica e familiar, mas apenas um dos aspectos do processo. Em todos os depoimentos, as mulheres salientaram que as agressões ocorriam mesmo quando os homens autores de violência estavam sóbrios. E muitas vezes, sem qualquer motivo aparente, ou apenas banais, como uma comida fria ou uma roupa amassada. Trata-se, em verdade, de um gatilho, de um processo que é muito mais profundo e complexo.

Violeta afirma que, várias vezes, estava cozinhando ou arrumando a casa, quando foi agredida violentamente, sem que tenha ocorrido uma briga ou que o companheiro tenha feito uso de bebida alcóolica. Girassol relata que, de

repente, recebia um tapa, um chute ou um murro. Trata-se de uma forma de exercitar o poder que eles acreditam que "legitimamente" possuem. Como eles acreditam que as mulheres são apenas mero objetos, a violência prescinde de justificativa.

O ciúme excessivo e doentio também é um elemento frequente. Essa possessividade decorre da ideia de que as mulheres são propriedade dos homens e que eles têm poder de vida e morte sobre a vida dela. A posse sobre o corpo feminino foi um aspecto ressaltado na maior parte dos depoimentos. Os homens autores de violência veem o corpo das mulheres como um "objeto" do qual podem livremente dispor e controlar. Acreditam que as mulheres devem estar sempre dispostas e disponíveis para as relações sexuais e até as suas vestimentas tem que passar pela aprovação masculina.

Nos julgamentos dos crimes de feminicídio que são homicídios praticados contra mulheres por motivação de gênero, o ciúme constitui um dos principais motivos dos ataques violentos. O Superior Tribunal de Justiça considera que o ciúme é de especial reprovabilidade em situações de violência de gênero, por reforçar as estruturas de dominação masculina – uma vez que é uma exteriorização da noção de posse do homem em relação à mulher. (STJ, 2020)

Violeta e Girassol assinalam que eram seguidas pelos maridos pelas ruas e que não podiam sequer cumprimentar as pessoas. Elas tinham que caminhar de cabeça baixa. O esposo de Violeta determinava até as ruas onde ela deveria

andar e só podia sair de casa acompanhada de um dos filhos, porque "mulher casada não anda por aí sozinha", relata.

O isolamento da família e do círculo de amigos é uma constante no processo de violência. É uma das primeiras ações do homem que a pratica, porque dificulta que as mulheres procurem ajuda.

Bromélia não podia ver os pais e irmãos. Rosa Vermelha não podia visitar a avó que a criou. Lavanda dizia que não podia sair de casa sem a autorização do marido.

“Às vezes, ele saía do trabalho para ver onde eu estava. Perseguiu-me em todos os lugares. Na padaria, no supermercado. Proibiu-me de ir para o salão, pois dizia que mulher minha não deve se arrumar para macho nenhum”. E relata com voz embargada:

Lembro bem da última vez que fui ao salão, pinteí os cabelos, fiz as unhas. Tinha comprado um vestido novo. Me arrumei toda. Era meu aniversário. Quando ele chegou do trabalho, enlouqueceu do nada. Rasgou meu vestido, e pegou uma tesoura. Eu pensei que ele ia me matar. Me empurrou e me jogou no chão e cortou meu cabelo. Foi a maior surra que ele me deu. Eu estava caída no chão da sala, e ele me chutava como seu fosse um animal. Passei dias sem sair de casa. O que mais me dói é que meu filho de 6 anos viu tudo e eu gritei para ele se trancar no quarto.

Lírio tinha um pequeno comércio e o marido aparecia varias vezes ao dia e de surpresa. Conta que uma vez estava atendendo um cliente. Ele entrou na loja e começou a

agredir verbalmente o rapaz dizendo eu ele estava a paquerando. Esse cliente nunca mais voltou.

Depois disso, eu não podia mais atender clientes do sexo masculino. E as mulheres deixaram de ir com medo da agressividade dele. Meu comércio foi diminuindo e fiquei quase sem clientes e tive que fazer a loja. Acho que era isso que ele queria. Desde o início do casamento, ele dizia que mulher não deveria trabalhar fora de casa e que tinha que cuidar da casa, dele e dos filhos. Olha minha mãe, ele nunca trabalhou e criou 8 filhos bem criados. Ele não queria que eu tivesse uma renda, um emprego. Depois entendi que ele queria que dependesse dele pra tudo e foi o que aconteceu.

Violeta afirma que não podia trabalhar fora de casa porque o marido não permitia. Depois de um tempo de casamento, foi trabalhar como doméstica na casa da irmã do marido, único local que ele autorizava. Girassol afirma que deixou de sair com as amigas e de ver a família. Só vivia de casa para o trabalho e do trabalho para casa. “Eu só podia sair com ele”. Tulipa já não tinha mais amigos. Girassol relata que sofreu diversas tentativas de homicídio. Chama a atenção quando ela relata esse episódio.

Uma noite, eu caminhava pela rua com uma amiga, próximo à central de abastecimento. De repente, meu marido chegou em uma moto. Ele estava armado com um revólver. Eu saí correndo, tentando desesperadamente fugir. Mas ele me perseguiu e me encontrou na rua seguinte. Ele me espancou tanto que eu perdi a consciência. Quando acordei, estava toda ferida e machucada, com as roupas rasgadas e ensanguentadas. Fui então à delegacia de polícia, mas um policial nem sequer

abriu a porta. Por uma janela disse, com desdém, que eu deveria ir para casa e fechou a janela de maneira grosseira. Nesse dia, dormi embaixo de uma viatura da polícia, porque eu não tinha pra onde ir e estava com medo de ser morta por meu companheiro.

Violeta checou a ser espancada tão agressivamente que desmaiou e teve que ser internada no hospital municipal. Depois disso, passou a sofrer de depressão e ansiedade, esse fenômeno confirma a hipótese de que mulheres que enfrentaram situações de violência investigadas, em algum momento de suas vidas, sofreram episódios de doenças psiquiátricas, sendo necessário o uso de ansiolíticos e antidepressivos e houve, ainda, casos de tentativa de suicídio.

Lírio conta que a pior experiência que teve foi quando um dia de sábado à noite, seu parceiro chegou em casa acompanhado com uma outra mulher.

Eu não a conhecia. Nunca tinha visto. Mas pelas roupas e pelo jeito de falar, parecia uma garota de programa. Eles começaram a se beijar em minha frente. Meu filho estava na casa da avó nesse dia. Começaram a transar ali mesmo no sofá e ele mandou eu tirar a roupa, eu gritei que não faria aquilo e tentei correr para o quarto, mas ele me alcançou, me bateu com socos e pontapés, rasgou minha roupa. Me jogou na cama junto com a outra mulher e me obrigou a ter relações sexuais com ele e com ela. Enquanto eu chorava com aquela situação, ele me deu um soco bem no rosto e eu cai sobre uns móveis. Pare de chorar sua vagabunda. Eu sei que você gosta. E comece a se acostumar, porque a partir de agora vai ser assim. Passei

uma semana dentro do quarto, sem comer. Nem tomava banho.

Lavanda e Ipê também relatam que eram constantemente estupradas pelos maridos. “Eu não tinha mais domínio sobre o meu corpo. Quando ele queria fazer sexo, eu tinha que aceitar”, conta Lavanda, em meio a lágrimas.

Ipê, por sua vez, afirmou: “Eu tinha que transar com ele na hora que ele queria. Se eu não quisesse, eu apanhava. Levei várias surras, quando ele chegava em casa tarde da noite, bêbado e tentava alguma coisa. Se eu resistisse, era porrada”.

Discussão

De acordo com Marconi & Lakatos (2003), a discussão é o exame, a argumentação e a explicação da pesquisa: explica, discute, fundamenta e enuncia as proposições.

Na maior parte dos casos, os homens autores de violência vêm de família em que havia agressão dos seus pais às suas mães. Constata-se uma reprodução do perfil desses pais agressivos. Homens que conviveram na infância ou adolescência com pais agressivos tendem a reproduzir as agressões. Violeta chamou a atenção quando salientou que seu esposo tinha uma verdadeira adoração pela figura do pai, a quem via como “herói”, embora fosse extremamente agressivo com sua mãe durante a vida inteira, tendo presenciado diversas cenas de agressões físicas, “verdadeiras surras”, como definiu ela.

Nessa perspectiva, a educação dos filhos é elemento primordial no combate à violência doméstica e familiar, porque ajuda a desconstruir a imagem patriarcal que é reproduzida historicamente. Pais e mães, escolas e professores, entidades de classe e associações, empresas e sindicatos, devem trabalhar, de maneira conjunta, esse tema desde a mais tenra infância.

A escola, principalmente, na educação básica, precisa enfrentar essa questão e trazer o debate para a sala de aula, envolvendo, pais, alunos, professores, funcionários e toda a comunidade, em uma discussão que reflita acerca do processo de formação dos estereótipos masculino e feminino e as suas raízes sociológicas.

No tocante ao sistema legal de proteção às mulheres, em todos os casos, após a concessão da medida protetiva de urgência que determinou o afastamento do homem, autor da violência, as agressões cessaram e não voltaram a se repetir, o que demonstra um elevado índice de eficácia da Ronda Maria da Penha. Em todos os depoimentos, as mulheres entrevistadas ressaltaram o papel decisivo da Ronda Maria da Penha no combate à violência.

O apoio da rede de proteção, em especial da Secretaria Municipal da Mulher de Entre Rios, Bahia, Brasil, e da Polícia Militar foi eficaz, digno de elogios, notadamente a Ronda Maria da Penha que é um destacamento que dá apoio e proteção às mulheres em situação de violência.

A Ronda Maria da Penha faz visitas rotineiras, em variados horários, às residências das vítimas, além de frequentemente fazer rondas na vizinhança, o que ajuda a

afastar fisicamente os homens autores da violência, diante do receio de serem presos. Além disso, fazem ligações telefônicas constantes às mulheres vítimas e isso contribui, de acordo com elas, para a sensação de amparo e segurança.

Elas também contam com a atuação positiva dos Centros de Referência e Apoio (CREAS) com apoio psicológico e terapêutico e do Centro de Atenção Psicossocial (CAP) com atendimento e acompanhamento psiquiátrico.

As mulheres colaboradoras informaram que relutaram por anos em pedir ajuda e/ou em requerer o divórcio, em virtude da pressão psicológica do companheiro e do medo que ele incutia, além da vergonha da família e da sociedade.

Por outro lado, algumas mulheres, por medo de voltarem à situação anterior de sofrimento e agressões, decidiram permanecer com as medidas jurídicas e legais. Encontraram apoio nos órgãos de controle, tais como a Secretaria Municipal da Mulher e a Ronda Maria da Penha, que desempenharam um importante papel na conscientização das mulheres e na necessidade de denunciar e manter os processos penais.

Observa-se que, nesse ponto, a busca de ajuda pelas mulheres vítimas é um processo traumático, lento e complexo, porque o processo de violência encontra amparo nas estruturas sociais e culturais que moldam as crenças e valores masculinos e femininos, o que naturaliza a agressão que passa a ser vista como normal, inclusive pelas próprias mulheres. Nos depoimentos colhidos, constata-se que existe uma dificuldade das próprias mulheres em admitir que não são culpadas. Essa culpabilização das vítimas faz

parte do processo de violência psicológica e moral a que são submetidas, que lhe reduz a autoestima e cria uma autoimagem com base no medo, na vergonha e na culpa.

A Lei Maria da Penha tem um papel decisivo na tomada de decisão das mulheres em procurar ajuda e a não se conformar com as agressões. As mulheres, quando passaram a ter conhecimento do sistema legal de proteção, através do contato com amigos ou pelos meios de comunicação e redes sociais, perceberam que podiam denunciar a violência e pôr fim àquele sofrimento. Chamou a atenção o caso de Orquídea que procurou ajuda na Secretaria Municipal da Mulher porque, ao caminhar pela rua, viu uma placa com o nome da Secretaria e resolveu entrar e pedir ajuda. Conforme conta, “aquele dia mudou a minha vida”, ressaltou Orquídea emocionada. “Dali pra frente, tive coragem de denunciar as agressões à polícia. Foi o primeiro passo de minha libertação”, exalta ela.

Teste das hipóteses

A primeira hipótese levantada é a de que a concepção machista e patriarcal determinou a construção dos papéis sociais dos homens e mulheres, essa assertiva foi confirmada.

Em todos os depoimentos, os homens autores da violência agiam como se dispusessem do direito de vida e morte sobre suas companheiras, pelo simples fato delas serem mulheres. O ciúme doentio, a possessividade, o controle sobre as atitudes das mulheres e o corpo feminino, as palavras ditas no momento das agressões, enfim, a postura

agressiva, dominante e machista, comprova a existência de uma cultura enraizada na sociedade que concebe o gênero feminino que deve obediência a seus maridos e companheiros. Constatou-se, assim, que as marcas da cultura machista e patriarcal ainda se reproduzem ao longo do tempo e contaminam as relações sociais, notadamente as familiares.

A violência contra as mulheres se materializa na agressão, no entanto, o processo de construção da violência é anterior às suas manifestações, sejam elas o tapa, o murro ou o tiro, porque é construída de acordo com a crença de que as masculinidades são superiores.

Essa submissão, criada e retroalimentada historicamente, gera uma cultura que, de certa forma, legitima a violência contra as mulheres. Essa violência encontra legitimação social em virtude dos valores, crenças e estruturas sociais que se reproduzem em virtude das práticas, hábitos e costumes. Ressalte-se que essa violência, antes de ser física, sexual, psicológica, patrimonial e moral é simbólica (Boudieu, 2007).

O poder simbólico é invisível, quase mágico que origina uma violência simbólica, suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente do desconhecimento (Bourdieu, 2007).

Desse modo, o poder simbólico, conforme Bourdieu (2007) é, fundamentalmente, um poder de construção da realidade que detém os meios de afirmar o sentido imediato do

mundo, instituindo valores, classificações (hierarquias) e conceitos que se apresentam aos agentes como espontâneos, naturais e desinteressados, embora, na essência, sejam carregados de coercibilidade.

O poder simbólico “faz ver e faz crer”, transforma a visão e a ação dos agentes sociais sobre o mundo e, desse modo, o mundo. É um poder “[...] quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força (física ou econômica) e só se exerce se for reconhecido, quer dizer, ignorado como arbitrário [...]” (Bourdieu, 2007, p.14).

É necessário saber descobri-lo onde ele se deixa ver menos, onde ele é mais completamente ignorado, portanto, reconhecido: o poder simbólico é, com efeito, esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem (Bourdieu, 2007, p. 7-8).

A questão concernente à dominação – entendida como a manutenção de uma ordem injusta, que privilegia alguns grupos ou indivíduos em detrimento de outros – encontra-se no âmago do projeto científico de Pierre Bourdieu.

A força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificação: a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem a legitimá-la. A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça: é a divisão social do trabalho, distribuição bastante estrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos; é a estrutura do

espaço, opondo o lugar de assembléia ou de mercado, reservados aos homens, e a casa, reservada às mulheres; ou, no interior desta, entre a parte masculina, com o salão, e a parte feminina, com o estábulo, a água e os vegetais; é a estrutura do tempo, a jornada, o ano agrário, ou o ciclo de vida, com momentos de ruptura, masculinos, e longos períodos de gestação, femininos. (Bourdieu, 2014, p. 22).

Vê-se que o habitus de que trata Bourdieu, enquanto prática social internalizada, é um elemento presente na prática de violência doméstica e familiar. Trata-se de um conceito basilar nos pressupostos teórico-metodológicos de Bourdieu (2007), essencial para a compreensão de como se dá e se mantém a dominação entre as classes e a perpetuação da violência contra as mulheres – é o de habitus, que diz respeito à interiorização das práticas, valores e princípios em um indivíduo ou em um determinado grupo social - é a lei social incorporada.

São as regulamentações sociais adquiridas que as instituições impõem aos atores sociais. São, pois, as disposições que orientam o agir e o *modus operandi* que é a forma de operacionalização e de agir dos atores sociais. Esse habitus é adquirido de acordo com a posição social do indivíduo, conforme o campo no qual está inserido e permite ao indivíduo formar posições sobre os diferentes aspectos da sociedade. É, por exemplo, o que determina a preferência do sujeito por determinada coisa, como um quadro de arte, música e livro, por exemplo. É tida pelo indivíduo como pessoal e subjetivo. Porém, esse “gosto” é na verdade moldado pelo habitus, porque é adquirido pelo indivíduo que pertence a um determinado campo, embora

ele mesmo não se dê conta disso, pelo menos de maneira consciente (Bourdieu, 2014).

O habitus são as estruturas estruturantes estruturadas introspectadas no indivíduo que o permite agir no mundo. Assim, o habitus estabelece a ligação entre a sociedade e o indivíduo, onde estão fundidas as condições objetivas e subjetivas. Nosso habitus é adquirido desde a mais tenra idade. Reproduzida primeiramente na estrutura familiar, reproduzindo as condições de classe nessa família. Outras estruturas como a escola e igreja também servem para adquirirmos nosso habitus específico, que dirá nosso lugar no mundo e o modo de enxergá-lo. (Bourdieu, 2007).

O conceito de habitus (Bourdieu, 2007) é importante porque ajudar a compreender que o indivíduo é resultado dos grupos sociais em que vive das influências culturais e simbólicas que o agente social sofre durante a sua existência e das relações dialéticas em que ele se insere. As estruturas sociais, denominadas por Bourdieu (2007) de estruturas estruturadas possuem força decisiva na formação dos agentes sociais e, desta forma, no seu agir. O poder simbólico que as estruturas sociais exercem determinam a condição do indivíduo em decorrência da coercibilidade que é inerente a esse poder.

Neste sentido, o poder simbólico influencia diretamente o habitus que, por sua vez, repercute decisivamente no campo, que é o espaço onde as relações de poder ocorrem, é o locus no qual os atores sociais regulam-se uns aos outros e as relações de poder acontecem por meio da interação social. Neste sentido, a própria dominação constitui, por si só, uma violência.

A violência simbólica institui-se por meio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominador (logo, à dominação), uma vez que ele não dispõe para pensá-lo ou pensar a si próprio, ou melhor, para pensar sua relação com ele, senão de instrumentos de conhecimento que ambos têm em comum e que, não sendo senão a forma incorporada da relação de dominação, mostram esta relação como natural; ou, em outros termos, que os esquemas que ele mobiliza para se perceber e se avaliar ou para perceber e avaliar o dominador são o produto da incorporação de classificações, assim naturalizadas, das quais seu ser social é o produto (Bourdieu, 1989, p.11).

O mito de que a mulher nasceu para obedecer e ser subserviente ainda predomina na sociedade de maneira muito forte e enraizada na cultura. Na medida em que as estruturas sociais se formaram em torno da ideia da supremacia masculina, ocorre uma reprodução da concepção machista e sexista que se retroalimenta em torno desses valores e, em certo sentido, legitima ou mesmo justifica a violência contra as mulheres.

Há, portanto, um processo de socialização construído ao longo do tempo que alimenta o machismo e a subjugação feminina. Outrossim, uma das formas de combate a esse tipo de violência é proporcionar uma releitura dos papéis dos homens e das mulheres na família e na sociedade, pelos próprios autores e vítimas da violência doméstica e familiar, ou seja, os sujeitos – mulheres e homens - de modo levá-los a repensar que as relações afetivas, familiares e sociais podem ser reconstruídas, partindo do princípio básico e

fundamental de igualdade entre homens e mulheres. Da hierarquia à isonomia e da dominação ao respeito.

Tendo compreendido o processo social de construção da mulher e do negro enquanto categorias sociais discriminadas, a pessoa estará apta a desmistificar, a desmascarar a naturalização da "inferioridade" daqueles contingentes humanos. Se as discriminações são construções sociais, não fazem parte intrínseca da mulher e do negro. Se foram socialmente construídas, podem ser, também, socialmente destruídas, com vistas a instauração da verdadeira Democracia. (Saffiotti, 1987, p. 117).

O uso da violência é o mecanismo encontrado pelos homens autores da violência para manterem esse status quo. Se as mulheres, de alguma forma e em algum momento, tentam reescrever essa história e fugir do arquétipo construído socialmente, os homens que agredem ainda acreditam que podem usar da força para "colocar as coisas no seu devido lugar".

Uma ordem social de tradição patriarcal por muito tempo 'consentiu' um certo padrão de violência contra as mulheres, designando ao homem o papel 'ativo' na relação social e sexual entre os sexos, ao mesmo tempo em que restringiu a mulher à passividade e reprodução, demonstrando construções sociais que ancoraram as representações das mulheres deste estudo. (Dantas-Berger e Giffin, 2005).

Mais um dado relevante e alvissareiro foi detectado. As mulheres entrevistadas começaram a se insurgir contra a concepção machista e patriarcal e não aceitam mais,

passivamente, essa relação de subjugação, humilhações e agressões. Embora respeitem seus maridos e tenham mantido, durante muitos anos, relações conjugais tóxicas e agressivas, depois de um certo tempo, encontraram coragem para denunciar as agressões, pedir ajuda, mobilizar os órgãos de proteção e pôr fim aos relacionamentos. Todas as participantes terminaram as relações nas quais sofriam agressões e não tem mais contato com os homens autores de violência e afirmam que não aceitam mais estar em relações agressivas.

Rosa voltou a estudar e diz, com alegria, que "mulher tem que ter estudo e independência para não depender de homem". Ela trabalha com beleza afro-brasileira e quer montar seu próprio salão de beleza e conclui: "as mulheres são guerreiras e batalhadoras, tem que estudar, crescer". Orquídea, com 56 anos, após muito relutar, começou um novo relacionamento, com um "amigo da igreja", faz questão de ressaltar e pretende se casar novamente pois acredita que "todo mundo pode ser feliz". Girassol encontra-se curso ensino superior, no terceiro semestre de psicologia. É militante da causa feminista e candidata a vereadora.

Quando as mulheres relatam o momento em que decidiram pôr fim às agressões e procurar os órgãos de proteção, seus depoimentos são tomados de alegria e entusiasmo, pois elas têm consciência da conquista que essa atitude representou em suas vidas. São depoimentos que se iniciam tristes e angustiados, com episódios de choro e lágrimas, mas, ao

final, ao relatarem suas "vitórias", o fazem com alegria, sorrisos, brilho no olhar e lágrimas de alegria e esperança.

Os movimentos feministas tem desempenhado um papel fundamental na busca pela efetivação da igualdade entre homens e mulheres nos diversos espaços sociais. Cuida-se de se redefinir o papel das mulheres, começando pela família, em que as tarefas domésticas e de educação dos filhos deixam de ser uma atribuição exclusivamente feminina e a passam a ser compartilhadas entre homens e mulheres. A ideia de que a mulher nasceu para o lar passa a ser desconstruída.

O processo de emancipação da mulher pós-70 impôs outras óticas para a análise de velhos temas. Por exemplo, como ficam a estrutura e a organização da família se a mulher não é mais o ser domesticado responsável pelos serviços que são a ela atribuídos? Como fica a educação da criança? Ao rediscutir a família, desvenda-se e se questiona a dupla conduta para a sexualidade masculina, uma para dentro e outra para fora do lar; rompe-se a superfície de uma "paz doméstica" construída sobre a subordinação e o silêncio da mulher. As denúncias de incesto, abuso sexual, estupro tornam-se públicas; a vida familiar vai sendo exposta e dessacralizada. O debate vai mais fundo quando temas ocultos vêm à tona como a violência intrafamiliar e os crimes cometidos para garantir o poder do "chefe" (Blay, 2001).

No mesmo sentido, a sexualidade feminina precisa ser revista e repensada, abandonando-se a ideia de permissividade que sempre permeou a vida sexual das mulheres. A concepção é que, por serem as mulheres

herdeiras do pecado original, deviam ser tuteladas e reprimidas. Essa ideia, que nasceu na Idade Média, exige a adoção de uma postura que enxergue as mulheres sob o prisma do respeito e da igualdade. Não se pode permitir que uma concepção tão arcaica e desprovida de qualquer fundamento permaneça determinando os papéis sexuais na sociedade. A maior parte dos crimes praticados contra as mulheres buscam justificativa e justificação no sentido de que foram cometidos “por amor”. Mas, em verdade, tais crimes são cometidos para manter o controle masculino sobre a sexualidade feminina (Blay, 2001).

Outrossim, a busca pela igualdade passa pela redefinição da visão acerca do corpo da mulher, pela ocupação dos espaços públicos, pela participação na vida política, pela concretização de oportunidades e pelo acesso ao ensino público, gratuito e de qualidade.

O feminismo provocou uma revisão na política do corpo, nas relações de gênero e na vida político-partidária. Nos últimos vinte anos evoluiu para uma nova crítica à desigualdade e à construção dos direitos igualitários e de igualdade de oportunidades. Reinventa-se a cidadania para incluir as mulheres: a Declaração Universal dos Direitos do “Homem” passou a ser a Declaração Universal dos Direitos “Humanos” depois da Conferência de Copenhague de 1993 para incluir as mulheres. A ruptura da antiga ordem hierárquica de dominação masculina é muitíssimo recente, como se vê. (Blay, 2001).

Uma das marcas e principais vestígios deixados pela sociedade patriarcal é a posição secundária das mulheres, que se limitavam às tarefas do lar e ao cuidado e educação

dos filhos, de modo que a desconstrução desse modelo passa pela ocupação das mulheres nos mais diversos espaços de poder.

Decisão recente do Superior Tribunal de Justiça do STJ sobre estupro de vulnerável considerou que abuso sexual contra menina de quatro anos praticado pelo próprio pai constitui violência doméstica e familiar porque “as condutas descritas na denúncia são tipicamente movidas pela relação patriarcal que o pai estabeleceu com a filha”, ressaltando que o controle sobre o corpo da filha, a ponto de o homem autor de violência se considerar legitimado para o abuso sexual, é típico da estrutura de violência contra pessoas do sexo feminino (STJ, 2020).

A Lei Maria da Penha nada mais objetiva do que proteger vítimas em situação como a da ofendida destes autos. Os abusos por ela sofridos aconteceram no ambiente familiar e doméstico e decorreram da distorção sobre a relação decorrente do pátrio poder, em que se pressupõe intimidade e afeto, além do fator essencial de ela ser mulher. (STJ, 2020).

Os tribunais brasileiros têm se posicionado no sentido de ampliar a proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, como no importante julgado do Superior Tribunal de Justiça que considerou que a ação penal é pública incondicionada, de modo que não cabe a desistência da vítima do processo judicial e que qualquer pessoa pode denunciar a agressão, cabendo ao Poder Público a adoção das medidas de prevenção, proteção e combate à violência doméstica e familiar. Trata-se de um

importante avanço uma vez que a impossibilidade de desistência retira a pressão psicológica que o homem autor da violência exercia sobre a vítima no sentido de que desistisse da ação penal. Após a desistência, regressava ao lar e o ciclo da violência recomeçava.

A segunda hipótese de que “a Ronda Maria da Penha tem demonstrado eficácia na proteção contra a violência doméstica e familiar no município de Entre Rios, Bahia” também se comprovou. As 14 (quatorze) colaboradoras foram unânimes em afirmar que a Ronda Maria da Penha teve papel fundamental na proteção das vítimas de agressão em virtude do apoio dado através das rondas na vizinhança, visitas constantes e comunicação pelo telefone e redes sociais como o whatsapp. Essa presença da Polícia Militar proporciona uma importante sensação de segurança que permite às mulheres manter firme o propósito da separação.

De fato, a concessão da medida protetiva que determina o afastamento do lar do homem autor de violência e proíbe a sua aproximação rompe o ciclo de agressões e permite que as mulheres reassumam o comando de suas vidas. Com a interrupção da violência física, moral e psicológica, as mulheres passam a ter condições de retomada da vida pessoal, acadêmica e profissional. Podem celebrar novos laços de amizade e relacionamentos afetivos, retomar os estudos de onde foram muitas vezes obrigadas a abandonar, bem como voltar ao mercado de trabalho ou qualificar-se profissionalmente.

CONCLUSÃO

As entrevistas realizadas com as mulheres vítimas levaram à compreensão de que a construção social dos papéis dos homens e mulheres é o principal elemento que causa e legitima a violência doméstica e familiar. O processo de violência contra as mulheres é um fenômeno social complexo que possui várias dimensões, que necessitam ser abordadas e compreendidas, com o objetivo de fornecer soluções e alternativas de combate, repressão e reinserção social para homens, mulheres e suas famílias.

A evolução histórica do tratamento dado pela legislação brasileira às mulheres demonstra a existência de uma concepção marcada pelo patriarcalismo que permeou a elaboração e aplicação das normas jurídicas. Entretanto, a Constituição de 1988 representou uma ruptura dessa visão e inaugurou uma “nova era” no ordenamento jurídico, ao proclamar a igualdade entre homens e mulheres e o princípio da dignidade da pessoa humana como valor fundamental da República Federativa do Brasil²⁹.

²⁹ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania;

II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político (Brasil, 1988).

Seguindo esses parâmetros, a lei 11.343 trouxe uma abordagem específica à violência doméstica e familiar, criando mecanismos de combate, repressão e reinserção social, tanto para homens e mulheres. Esse diploma legislativo representa o reconhecimento pelo Estado brasileiro de que existe um quadro social marcado pelas agressões contra as mulheres, que precisa ser combatido de forma veemente, através da criação e ampliação de políticas públicas.

As dimensões que se destacaram nessa pesquisa foram:

- a) A dimensão cultural: porque decorre de uma compreensão histórica da superioridade masculina em detrimento da inferioridade feminina decorrente da cultura machista, misógina, sexista e patriarcal;
- b) Dimensão social: porque afeta não apenas as mulheres, mas os próprios homens, os filhos, a família e a sociedade como um todo, uma vez que não se trata meramente de uma questão familiar, mas de um grave e complexo problema social;
- c) Dimensão econômica: em face dos prejuízos financeiros decorrentes dos constantes e frequentes afastamentos das mulheres dos locais de trabalho, sobretudo por causa das doenças psiquiátricas ou até mesmo das agressões sofridas, com a necessidade de obtenção de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez junto à Previdência Social, além da redução progressiva na produtividade laborativa, profissional e acadêmica. Requer, ainda, o dispêndio de elevados

recursos públicos na execução de políticas públicas para proteger as mulheres violentadas, o que impõe a necessidade de construção de casas de acolhimento, programas de aluguel social, criação de programas de inserção profissional em empresas, com o objetivo de proporcionar emprego e renda a essas mulheres e a necessidade de criação de programas de ajuda financeira, para garantir a sobrevivência econômica;

- d) Dimensão de saúde pública: necessidade de apoio psicológico e psiquiátrico às mulheres e, principalmente, a seus filhos, através dos centros de apoio psicossocial, em decorrência das graves sequelas psicológicas deixadas pelo processo de violência, além da mobilização de leitos de hospitais para atendimento às mulheres vítimas de agressões mais graves, como tentativas de feminicídio;
- e) Dimensão de segurança pública: exige a adoção de mecanismos de combate, redução e repressão aos homens autores de violência, através da criação de investimentos em políticas públicas, como a Ronda Maria da Penha, a fim de inibir a prática das agressões e a sua reiteração, além da mobilização das polícias civil e militar, Poder Judiciário e Ministério Público, para a realização das investigações nos inquéritos policiais e processos penais e para a concessão e fiscalização das medidas protetivas de urgência, tais como afastamento do lar do homem autor de agressão ou até mesmo a sua prisão em caso de reincidência ou decorrente da gravidade da violência

praticada; necessidade de criação de delegacias especializadas no atendimento às mulheres – DEAMS e contratação de servidores públicos.

- f) Dimensão jurídica: necessidade de atuação dos poderes Legislativo e Executivo para a criação de diploma legislativos, como a Lei 11.340 que prevê os instrumentos jurídicos para combate e repressão à prática da violência, bem como os mecanismos para a reinserção social das mulheres vítimas e dos homens autores de violência.

Outrossim, a emancipação feminina passa, necessariamente, pela ocupação dos mais diversos espaços sociais na política, na sociedade, nos cargos públicos, na mídia e nas empresas. O acesso à educação e a independência financeira são elementos fundamentais nesse processo de independência das mulheres.

Por outro lado, o envolvimento dos homens nesse processo é indispensável. Não se pode conceber a libertação feminina, olhando apenas para um dos polos da relação. Deve-se ter em mente que a construção social e histórica engloba homens e mulheres e sua desconstrução passa pela releitura dos papéis sociais dos homens e mulheres.

A Lei Maria da Penha prevê a possibilidade de criação de centros de educação e de reabilitação para os homens autores de violência e a obrigatoriedade de participação em cursos, oficinas, palestras e atividades de conscientização (Brasil, 2006). A criação de grupos de reflexão é de suma importância para a superação da visão androcêntrica e para

o fomento da cultura da igualdade e do respeito. Deve-se ouvir os homens autores de violência, suas angústias, medos, experiências e narrativas, e não simplesmente estigmatizá-los como “agressores” a quem cabe apenas a punição. Como o problema é cultural, histórico e com raízes sociológicas, a coerção estatal não será capaz de solucioná-lo, porque se limita a enfrentar superficialmente os sintomas, de modo que se impõe uma discussão social mais profunda, com a participação efetiva dos diversos atores envolvidos – homens, mulheres, Estado e instituições.

De fato, não se pode pensar na formação de uma consciência coletiva sem a colaboração da escola e das universidades, sobretudo, porque a escola faz parte da formação pessoal e intelectual das pessoas e, exatamente nesse momento, começa a ser desconstruído o mito da inferioridade feminina.

Meninos precisam aprender que meninas não são inferiores e que, portanto, devem ser respeitadas e não subjugadas. E as meninas precisam compreender que não devem subservir aos homens e que estão no mesmo patamar de igualdade. Descontrói-se, assim, a partir da infância e adolescência, a imagem patriarcal sobre a mulher que é uma construção essencialmente cultural.

De fato, como se observou nos depoimentos das mulheres colaboradoras dessa pesquisa, o processo de violência se inicia com apenas uma admoestação pela roupa e ou uma cena de ciúme. Depois, um beliscão, um grito. Em seguida, vem a proibição de ir casa dos pais e amigos, ou seja, o

isolamento. Logo após, vem os tapas e os empurrões. Depois disso, as surras tornam-se quase diárias. Mas aí, vem as desculpas, os pedidos de perdão, as flores, para depois começar de novo.

Nessa perspectiva, a concessão da medida protetiva de urgência que afasta o agressor do lar e proíbe a sua aproximação da vítima e sua família, representa uma ruptura no processo de violência porque o rompimento das agressões, sobretudo a psicológica, permite às mulheres retornarem às rédeas de suas vidas e terem discernimento para pôr fim ao processo de violência.

Constatou-se que todas as mulheres entrevistadas sabiam da existência da Lei Maria da Penha, sobretudo pela televisão e conversas com amigas e pessoas próximas, mas falta-lhes maior conhecimento dos mecanismos da lei e suas medidas. Ao mesmo tempo que esse conhecimento que, a cada dia, está se disseminando na sociedade, contribui para a busca da ajuda. É preciso aprofundar a compreensão da lei em toda a sua extensão, como forma de encorajar as mulheres a pedir ajuda e desestimular os homens da prática da violência, pois existe um diploma legal que pune mais severamente essa conduta e que enseja, inclusive, a prisão em flagrante ou a decretação da prisão preventiva.

Recomendações

As recomendações consistem em indicações, de ordem prática, de intervenções na natureza ou na sociedade, de

acordo com as conclusões da pesquisa (Marconi & Lakatos, 2003).

Face à sua complexidade, a violência doméstica e familiar requer a adoção de medidas em diversas áreas de forma conjunta, orquestrada e sistemática, a fim de se romper a fragmentariedade que enfrenta o problema apenas de maneira parcial.

Dividimos em dois grupos de ações:

As ações destinadas ao:

I) Poder Público:

- a) Criação de centros de referência de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica (CRAMs) que sejam capazes de integrar a abordagem multidisciplinar, através do apoio psiquiátrico, médico, psicológico, assistência social, bem como de qualificação profissional. A unificação desses serviços em um único local traria enorme eficiência na atuação contra as sequelas deixadas pela violência doméstica e familiar e possibilitaria uma abordagem conjunta. Ademais, a própria Lei 11.340 prevê a adoção de medidas de caráter social com o objetivo de proporcionar a reinserção da vítima à sociedade e ao mercado de trabalho, mas a pulverização desses serviços em locais distintos e sem uma relação, dificulta a efetividade dessas medidas.

- b) Investimento na educação formal em todos os seus níveis (básica e superior), com o objetivo de discutir na sala de aula a concepção machista e patriarcal, os papéis históricos dos homens e mulheres, a fim de se criar, na criança e no adolescente, a percepção de igualdade e respeito;
- c) investir na execução de políticas públicas para a qualificação educacional e profissional das mulheres e promoção da reinserção social;
- d) interiorização das delegacias de apoio mulher (DEAM), especialmente no município de Entre Rios, Bahia;
- e) criação de cursos e ambientes de discussão destinados aos homens, a fim de ouvi-los e compreender suas angústias, percepções e narrativas.
- f) construção de casas de acolhimento e a criação e/ou ampliação do aluguel social, como forma de proporcionar um local seguro de moradia às mulheres vítimas de violência;

II) sociedade civil:

- a) mais engajamento institucional;
- b) maior engajamento dos pais no compartilhamento da ideia de respeito e isonomia na educação dos filhos;

- c) Maior engajamento das associações de bairro, de classe, escolas, empresas e sindicatos na discussão das causas da violência doméstica e familiar, mediante a adoção de medidas como palestras, oficinas, cursos nos diversos espaços sociais;
- d) Inserção dos homens nos ambientes de discussão de violência doméstica.

REFERÊNCIAS

Agostinho, Aurélio (Santo Agostinho). (2004). *Confissões*. Tradução J. Oliveira Santos, S.J. e A. Ambrósio de Pina, S. J. São Paulo: Nova Cultural, Coleção Os Pensadores.

Alvarenga, Alejandra Estelbina Miranda de. (2012). *Metodologia da investigação quantitativa e qualitativa*. Normas técnicas de apresentação de trabalhos científicos. 2ª edição. 1ª reimpressão. Versão em português: César Amarilhas. Edição gráfica A4 Diseños. Assunção. Paraguai.

Aristóteles. (1862). *History of animals*. Tradução de Ricardo Creswell. London: Henry G. Bohn.

Beauvoir, Simone de. (1970). *O Segundo Sexo. Fatos e Mitos*. 4ª edição. São Paulo. Difusão Europeia do Livro.

Barbosa, Cláudia de Faria; Ventura, Luane Oliveira. *Reflexões sobre homens autores de violência contra as mulheres*. Científico. V. 16. n. 3. Fortaleza. Jan/jun. 2016.

Barroso, Luís Roberto. *Da falta de efetividade à judicialização excessiva: direito à saúde, fornecimento gratuito de medicamentos e parâmetros para a atuação judicial*. Interesse Público, Belo Horizonte, v. 9, n. 46, nov. 2007.

Barroso, Luís Roberto. (2014). *A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo*. 3ª reimpressão. Belo Horizonte: Editora Fórum.

Bíblia Sagrada. (2007). *Tradução portuguesa da versão francesa dos originais grego, hebraico e aramaico traduzidos pelos Monges Beneditinos de Maredsous (Bélgica)*. 175ª edição. São Paulo: Editora Ave Maria.

Blay, Eva Alterman. *Um caminho ainda em construção: a igualdade de oportunidades para as mulheres*. REVISTA USP, São Paulo, n.49, p. 82-97, março/maio 2001.

Blay, Eva Alterman. *Violência contra a mulher e políticas públicas*. Estud. av. vol.17 n. 49 São Paulo Sept./Dec. 2003. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000300006. Acesso em 07. ago. 2020.

Bobbio, Norberto. (1992). *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Ed. Campus.

Bourdieu, Pierre. (2007). *O Poder Simbólico*. 11ª edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

Bourdieu, Pierre. (2002). *A dominação masculina*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

Bucci, Maria Paula Dallari. *Direitos humanos e políticas públicas*. São Paulo, Pólis, 2001. 60 p. (Cadernos Pólis, 2)

Brasil. (1988) *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado, 1988.

Brasil. Decreto n. 7.247, de 19 de abril de 1879. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7247-19-abril-1879-547933-publicacaooriginal-62862-pe.html> . Acesso em 01. ago. 2020.

Brasil. Câmara dos Deputados, Anais do Congresso Constituinte de 1890/91. Disponível em: http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/13596/anais_1890_v2.pdf?sequence=15 . Acesso em 01 ago. 2020.

Brasil. Decreto Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943. Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, DF, nov. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm . Acesso em: 01 ago. 2019.

Brasil. Decreto n. 1.973, de 1º de agosto de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm. Acesso em: 10. ago. 2020.

Brasil. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Brasília, DF, out. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm . Acesso em: 01 ago. 2020.

Brasil (1916) Código Civil. Lei 3.071, de 16 de janeiro de 1916. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em 31.07.2020.

Brasil Escola, 2020. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/geografia/mapa-brasil.htm>. Acesso em 30 nov.2020.

Brasil (1940) Código Penal. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em 25 jul. 2020.

Brasil (1932) Código Eleitoral. Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilado.htm. Acesso em 01. nov. 2020.

Brasil (1977) Lei 6.515, de 26 de dezembro de 1977. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/L6515.htm. Acesso em 15. ago. 2020.

Brasil (2006) Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 31. Jul. 2020.

Brasil (2015) Lei 13.104, de 03 de março de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em 18 ago. 2020.

Brasil (2018) Lei 13.641, de 03 de abril de 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13641.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.641%2C%20DE%203,Art. Acesso em 07. set. 2020.

Crenshaw, Kimberlé (1991). Especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. Revista Estudos Femiistas. Ano 10, 1 semestre. p. 171 a 188, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf> Acesso em 20 nov. 2020.

Cidade-Brasil. Disponível em: <https://www.cidade-brasil.com.br/municipio-entre-rios.html>. Acesso em 15. ago. 2020 às 22h25.

CIDH – OEA. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em 07.set.2020.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em 14. ago 2020. às 07h58

Cubilla, Juan Gregório. (2018). *Meza Guía práctica de métodos y técnicas de investigación científica*. Editorial Escala S.R.L. Edición agosto, Paraguay.

Del Priore, Mary. (1997). *História das Mulheres no Brasil*. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 1997.

Fonseca, Denire Holanda da, Ribeiro, Cristiane Galvão, & Leal, Noêmia Soares Barbosa. (2012). Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais. *Psicologia & Sociedade*, 24 (2), 307-314 <https://doi.org/10.1590/S0102-71822012000200008>

Fonseca, Denire Holanda da, Ribeiro, Cristiane Galvão, & Leal, Noêmia Soares Barbosa. (2012). Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais. *Psicologia & Sociedade*, 24 (2), 307-314 <https://doi.org/10.1590/S0102-71822012000200008>

Garcia, Marilúcia Vieira et al. *Caracterização dos casos de violência contra a mulher atendidos em três serviços na cidade de Uberlândia, Minas Gerais, Brasil*. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 11, p. 2551-2563, Nov. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2008001100010&lng=en&nrm=iso. Acesso em 25 ago. 2020. às 19h15

Gil, Antonio Carlos. (2008). *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Atlas.

IBGE (2020). Cidades e Estados. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ba/entre-rios.html>.

Acesso em 14. ago. 2020.

IPEA (2019). Atlas da violência 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/19/atlas-da-violencia-2019>. Acesso em 15.ago.20 às 11h32

Jornal Azmina, 2017. Disponível em: <https://azmina.com.br/colunas/ele-me-espancou-chutou-estrangulou-e-depois-foi-dormir>. Acesso em 15. ago. 2020 às 21h33

Lakatos, Eva Maria; Marconi, Marina de Andrade.(1991). *Fundamentos de metodologia científica*. 3. ed. São Paulo: Atlas.

Lima, Daniel Costa, Büchele, Fátima e Clímaco, Danilo de Assis. (2008). Homens, gênero e violência contra a mulher. *Saúde e Sociedade*, 17 (2), 69-81. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-12902008000200008&script=sci_arttext. Acesso em 23 ago 2020.

Lobo, Abelardo Saraiva da Cunha. (2006). *Curso de Direito Romano: história, sujeito e objeto do direito: instituições jurídicas* /Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial.

Minayo, Maria Cecília de Souza. (2008). *O desafio da pesquisa social*. In: Minayo, Maria Cecília de Souza; GOMES, Suely Ferreira Deslandes Romeu (orgs.). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 27ª ed. Petrópolis: Vozes.

Mendes, Gilmar Ferreira. (2017). *Curso de direito constitucional* 12. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva.

Minayo, M. C. S. (1993). O desafio do conhecimento: Pesquisa Qualitativa em Saúde. 2 ed. São Paulo; Rio de Janeiro: Hucitec-Abrasco.

Meneghel, Stela Nazareth, Mueller, Betânia, Collaziol, Marcelli Emer, & Quadros, Máira Meneghel de. (2013). Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero. *Ciência & Saúde Coletiva*, 18(3), 691-700. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232013000300015#:~:text=Segundo%20Pasinato19%2C20%20as,para%20determinados%20crimes%20e%20o](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232013000300015#:~:text=Segundo%20Pasinato19%2C20%20as,para%20determinados%20crimes%20e%20o.). Acesso em 14 agos. 2020.

Ministério Público do Estado de São Paulo (2020). Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Violencia_Domestica/O_que_voce_precisa_saber/Mulheres_adultas/vd_mais/ciclo_violencia_domestica. Acesso em 14 agosto 2020. às 08h33

Moraes, Alexandre de. (2002). *Direito Constitucional*. São Paulo: Atlas.

Nader, Paulo. (2012). *Introdução ao Estudo do Direito*. 34^a ed. Rio de Janeiro: Forense.

Otto, Clarícia. (2004). O feminismo no Brasil: suas múltiplas faces. *Revista Estudos Feministas*, 12 (2), 238-241. <https://dx.doi.org/10.1590/S0104-026X2004000200015> Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2004000200015.

OEA. Disponível em: http://www.oas.org/pt/sobre/quem_somos.asp. Acesso em 11. ago. 2020.

Onumulheres, 2015. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em 13.dez.20.

OMS, 2020. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6120:oms-a-firma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&Itemid=812. Acesso em 13.dez.20.

Pierangelli, J. H. (1980). Códigos Penais do Brasil: evolução histórica. Bauru, SP: Jalov.

Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>. acesso em 16 ago 2020. às 13h11

Reale, Miguel. (2002). *Lições Preliminares de Direito*. 27ª ed. São Paulo: Saraiva.

Revista Ars Historica, n. 7, Jan./Jun., 2014, p. 139-151. Disponível em [file:///C:/Users/Livia%20Maria/Downloads/Dialnet-FormasDePensarASociedade-4766705%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Livia%20Maria/Downloads/Dialnet-FormasDePensarASociedade-4766705%20(1).pdf). Acesso em 22 ago 2020.

Sampieri, Roberto Hernández; Collado, Carlos Fernández & Lucio, Maria del Pilar Baptista. (2014). *Metodología de la investigación*. 6ª.ed. México D.F. MC Graw-Hill.

Saffioti, Heleieth I. B.(1987). *O poder do macho*. São Paulo: Moderna, Coleção Polêmica.

Senado. Panorama da violência contra as mulheres no Brasil. indicadores nacionais e estaduais n. 2. Brasília | 2018. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/institucional/dat>

asenado/omv/indicadores/relatorios/BR-2018.pdf. Acesso em 10.ago.2020. às 18h41

Souza, Lídio de; Cortez, Mirian Beccheri. A delegacia da mulher perante as normas e leis para o enfrentamento da violência contra a mulher: um estudo de caso. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro , v. 48, n. 3, p. 621-639, June 2014 . Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122014000300005&lng=en&nrm=iso >. Acesso em 25 agos. 2020. às 22h01

Saffioti, Heleieth I. B. O poder do macho. Sao Paulo: Moderna, 1987. Coleção Polêmica.

TURATO, E. R. Tratado de Metodologia da Pesquisa Clínico-Qualitativa: Construção teórico – epistemológica – discussão comparada e aplicação nas áreas da saúde e humanas. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

Turato, E. R. (2003). *Tratado de Metodologia da Pesquisa Clínico-Qualitativa: Construção teórico – epistemológica – discussão comparada e aplicação nas áreas da saúde e humanas*. 2 ed. Petrópolis: Vozes.

Ventura, Luane e Barbosa, Claudia de F. Reflexões sobre as intervenções com homens autores de violência contra as mulheres. Revista Cientefico, v. 16, n. 33, jan. a jun. Fortaleza. Disponível em: <https://revistacientefico.adtalembrasil.com.br/cientefico/article/view/298> Acesso em 16 out. 2020.

Waiselfisz, Julio Jacobo. Mapa da Violência 2012: Atualização: Homicídios de mulheres no Brasil. Ago, 2012.

POSFÁCIO

Esta obra é bem-vinda por ser uma excelente contribuição para o meio acadêmico ao apresentar o tema 'Violência Doméstica e Familiar' no âmbito do município de atuação do autor, quando trata da alta taxa de agressão e morte de mulheres que sofrem constantes violências no âmbito de suas relações. O livro analisa a cultura machista e patriarcal que vem contribuindo para a prática de permanência de referências e posturas sexistas narradas a partir da ótica de quem vive o drama, - as mulheres vítimas que estão sob a proteção de medida protetiva de urgência, vivendo em circunstâncias de conflitos diante de humilhações e variadas agressões.

O texto recorre ao Estatuto da Corte Interamericana de Direitos Humanos e o contexto da implementação da Lei 11.340/2006, quando cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, com

intuito de eliminar todas as formas de discriminação contra as Mulheres, alargando-se com alterações que serviram de subsídio para elucidar o tema, dando mérito aos escritos, quando cita a Ronda Maria da Penha (RPM) que criada em março de 2015, no Subúrbio Ferroviário de Salvador, - local com o maior número de vítimas de violência doméstica e assistidas por medidas protetivas decretadas pela Justiça foi instituída no Dia Internacional da Mulher.

Notoriamente, a Lei Maria da Penha objetiva inibir esse tipo de delito, haja vista que pensar a questão da violência à mulher só pelo âmbito jurídico, pode reduzir suas complexas arestas pela dinâmica da complexidade nas relações humanas e de gênero, quando a violência transpõe o aspecto biológico, trilhando pelo cultural, educacional, simbólico.

Ademais, o autor possibilita aos leitores desta obra, espaço de reflexão sobre a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, apresentando conceitos, princípios,

diretrizes e ações de prevenção e combate a este tipo de violência, assim como formas de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de Direitos Humanos e legislação nacional. É onde reside o mérito dessa pesquisa.

Ma de Fátima A. Di Gregorio

Professora Titular da UESB/UNEB.

Pedagoga. Historiadora e Bacharel em Direito.

Doutora em Família na Sociedade Contemporânea (UCSal)

Distribuída e comercializada por



AGBook do Brasil S/A
Rui Barbosa, 468/472 - Bela Vista
São Paulo/SP - 01.326-010

Impressa *on demand* por



AlphaGraphics do Brasil S/A
Av. Brig. Faria Lima , 2941 - Jardim Paulistano
São Paulo/SP - 01.452-000

Com uma abordagem metodológica qualitativa, o autor traz uma ênfase nas políticas públicas de enfrentamento à violência, por meio de narrativas de mulheres que convivem com tais problemas. A organização deste livro estrutura-se desde a contextualização aos matizes e aos cruzamentos da vida privada e as ações de políticas públicas e vale uma menção à criteriosa revisão de literatura interdisciplinar, com ênfase nas Ciências Sociais e Humanas e em investigações contemporâneas. Dentre resultados alcançados, evidencia-se as expressões sobre os porquês e a falta de sentido para atos violentos que causam tantos sofrimentos.

Trata-se de uma obra de relevância nas dimensões cultural, social, de saúde e segurança pública que se junta a tantas outras que têm a prerrogativa de desfraldar bandeiras de luta para erradicar a violência, sobretudo a doméstica e familiar que provoca tanto sofrimento e impede a propagação da paz.

Claudia de Faria Barbosa

